INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M MESTRADO
Assessoria de Administração

O Protocolo Oficial Português e os Símbolos Nacionais – Estudo Sobre a Bandeira Nacional

Rogério Miguel de Queirós Ribeiro

Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri

06/2023

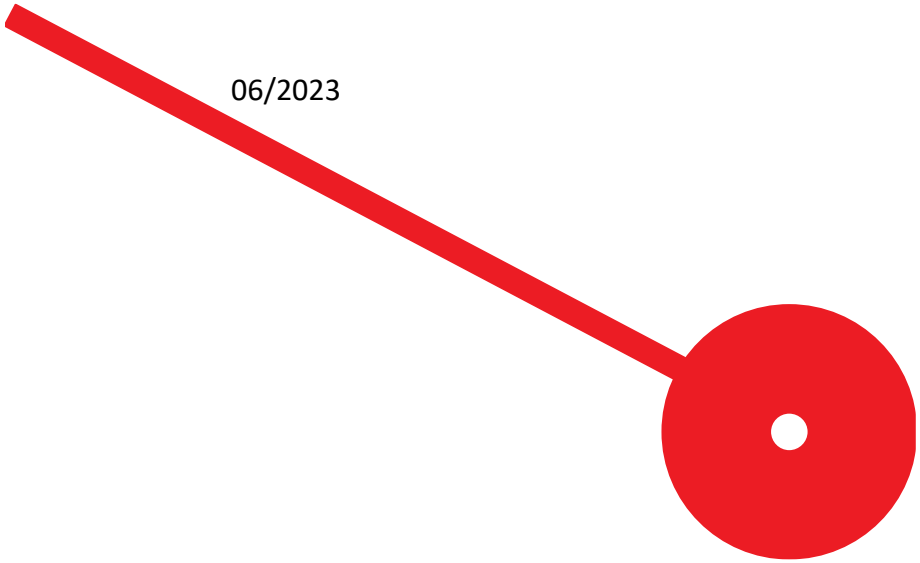

Rogério Miguel de Queirós Ribeiro. O Protocolo Oficial Português e os Símbolos Nacionais – Estudo Sobre a Bandeira Nacional
06/2023

INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M MESTRADO
Assessoria de Administração

O Protocolo Oficial Português e os Símbolos Nacionais – Estudo Sobre a Bandeira Nacional

Rogério Miguel de Queirós Ribeiro

Dissertação de Mestrado

Apresentado Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para obtenção do grau de Mestre em Assessoria de Administração, sob orientação de Prof. Doutora Isabel Maria de Ardions Braz de Sousa

Rogério Miguel de Queirós Ribeiro. O Protocolo Oficial Português e os Símbolos Nacionais – Estudo Sobre a Bandeira Nacional

06/2023

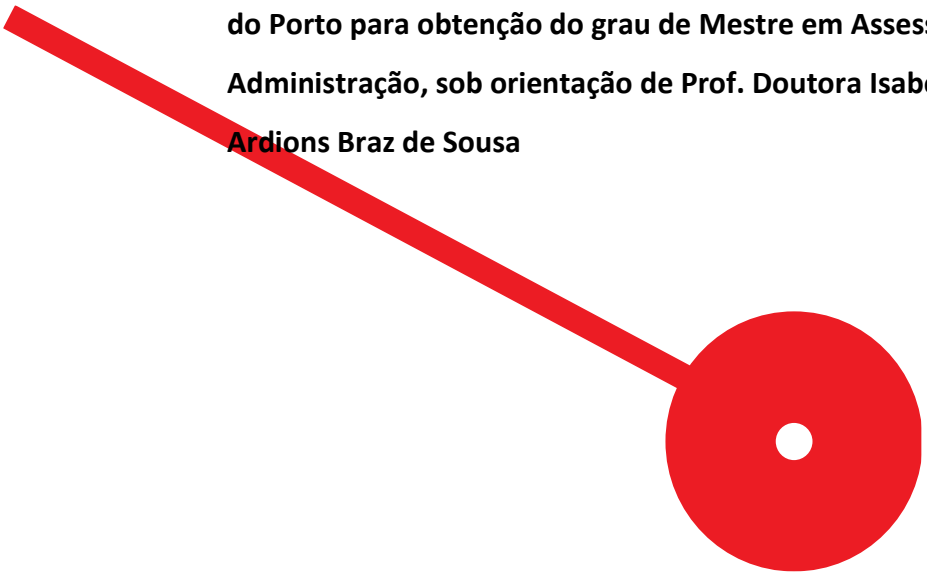

Dedicatória

Ao Gui - a minha Vida!

Aos meus e

À Memória dos que me guardam.

Agradecimentos

Terminado este ciclo de estudos, onde me cruzei com as minhas "Mestres", que me acompanharam no meu percurso académico no ISCAP, desde o ido ano de 1994, no então Bacharelato, não poderia deixar de lhes dedicar algumas singelas, mas sentidas palavras de agradecimento, pela dedicação e apoio prestados aos longo deste percurso.

Em particular, agradeço à Professora Anabela Sarmento, pelo apoio e estímulo, nos momentos mais árduos, quer na da Licenciatura, como neste Mestrado.

A todas as professoras do curso, pelo apoio e compreensão e que sempre me apoiaram e incentivaram, nas adversidades com que me fui deparando.

À minha Mestre de Direito, a Professora Helena Salazar, por tudo o que representa na minha vida académica.

À Professora Isabel Ardions, por me ter, pacientemente, acompanhado e apoiado de forma incondicional, ao longo deste final de ciclo de estudos e em particular na orientação deste trabalho.

A todos os familiares e amigos, por todo o tempo que não lhes pude dedicar e que sempre me apoiaram durante uma longa vida académica de 15 anos lectivos, enquanto trabalhador-estudante, iniciada no longínquo 1991.

Resumo:

Os símbolos identitários de uma nação ou um país podem ser diversos como uma bandeira, um hino, um brasão, um selo branco de entre outros.

Portugal tem os seus Símbolos Nacionais contemporâneos associados à implementação da República em 5 de Outubro de 1910, sendo esses símbolos, a Bandeira Nacional e o Hino Nacional, que se encontram consagrados no artigo 11.º da Constituição da República Portuguesa. A Bandeira Nacional representa a soberania da República Portuguesa, a sua independência, a unidade e a integridade. A definição das regras de utilização dos Símbolos Nacionais está vertida em legislação própria e a competência para legislar sobre a matéria cabe, em exclusivo, à Assembleia da República.

A utilização dos Símbolos Nacionais obedece a normas legais e devem ser utilizados de acordo com um protocolo que deverá ser cumprido em cerimónias oficiais, civis e militares, rendendo homenagem à Pátria, ao Presidente da República ou em saudação oficial a um chefe de estado estrangeiro em território nacional, mas também na sua utilização diária.

As regras que regulamentam a utilização da Bandeira Nacional estão definidas em diplomas próprios, porém em normativos dispersos e nem sempre de fácil interpretação.

Esta dissertação tem como objectivo principal responder à questão: "as regras do protocolo relativas à utilização da Bandeira Nacional, especialmente no que ao seu hasteamento diz respeito, são cumpridas?".

A análise realizada pretendeu obter respostas relativamente às questões associadas à utilização da bandeira nacional - se é hasteada nos locais e dias de carácter obrigatório, obedecendo ao protocolo das precedências.

Pretendeu-se, também apurar se a Bandeira Nacional é utlizada de forma generalizada e em que instituições ou entidades é utilizada, identificando os erros mais comuns na sua utilização.

De modo a dar resposta à questão de partida recorreu-se à pesquisa de natureza descritiva, exploratória, de corte transversal, em que a informação foi recolhida através do estudo da legislação e bibliografia, prévia à implantação da República, bem como a legislação em

vigor, para além do método de observação - 184 observações, maioritariamente no Norte de Portugal.

Os resultados revelam que de uma forma geral a Bandeira Nacional é correctamente utilizada pelas entidades que a essa utilização estão obrigadas. As entidades públicas sem obrigação da sua utilização, na sua esmagadora maioria, não hasteiam a Bandeira Nacional. São as entidades privadas que utilizam a Bandeira Nacional e outras bandeiras, diariamente, nas suas instalações.

Acreditamos que este estudo, apesar das limitações decorrentes de observações circunscritas geograficamente, poderá ser um contributo importante para que entidades públicas ou privadas possam melhorar e corrigir as formas de utilização da Bandeira Nacional, evitando os erros que foram observados durante o estudo. Espera-se, por fim, que o guia prático criado possa ser uma ferramenta útil e contribuir para uma utilização mais assertiva deste símbolo nacional.

Palavras-chave: Protocolo; Portugal; Símbolos Nacionais; Bandeira.

Abstract

The identity symbols of a nation or a country can be as diverse as a flag, an anthem, a coat of arms, a white seal, among others. The National Flag represents the sovereignty of the Portuguese Republic, its independence, unity and integrity.

The use of National Symbols complies with legal norms and must be used in accordance with a protocol that must be complied with in official, civil and military ceremonies, but also in their daily use.

The rules that regulate the use of the National Flag are defined in specific diplomas, but in dispersed norms and not always easy to interpret.

This dissertation has as main objective to answer the question: "are protocol rules complied with regarding the use of the National Flag, especially with regard to its hoisting?"

The analysis carried was intended to obtain answers regarding the questions associated with the use of the national flag - whether it is hoisted in places and on mandatory days, obeying the precedence protocol.

It was also intended to find out if the National Flag is used in a generalized way and in which institutions or entities it is used, identifying the most common errors in its use.

In order to reach conclusions, basic research of a descriptive, exploratory, cross-sectional nature is used, in which information is collected through the study of legislation and bibliography, prior to the implementation of the Republic, as well as the legislation in force. In addition, the observation method is used - 184 observations, mostly in the North of Portugal.

The results of this study, reveal that, in general, the national flag is correctly used by the entities that are obliged to use it. Public entities with no obligation to use them, in their overwhelming majority, do not hoist the National Flag. On the other hand, it was possible to infer that private entities are the ones that most hoist and generally comply with the rules of its use.

We believe that this study, despite the limitations arising from geographically circumscribed observations, can be an important contribution to improving and correcting the ways in which the National Flag is used by public or private entities, avoiding the

errors that were observed during this study. Finally, we hope that the practical guide created can be a useful tool and contribute to a more assertive use of this national symbol.

Keywords: Protocol; Portugal; Portuguese symbols; Flag.

Índice geral

Capítulo - Introdução 1

Introdução 2

Capítulo I - Revisão da literatura 4

1 O protocolo 5
1.1 Conceito de Protocolo 5
1.2 A origem e a evolução do Protocolo 6
1.3 Tipos de protocolo 9
1.4 O protocolo oficial português e os símbolos nacionais 11
2 As precedências 13
2.1 O conceito de precedência 13
2.2 O enquadramento das precedências no protocolo oficial português 13
3 O Hino Nacional - A Portuguesa 17
3.1 As origens do Hino Nacional 18
3.2 O Hino Nacional - a letra e a música 18
3.3 O protocolo do Hino Nacional 21
4 A Bandeira Nacional da República Portuguesa 22
4.1 A origem 24
4.2 A simbologia 25
4.3 As características 31
4.4 O protocolo da Bandeira Nacional 34
4.4.1 A Bandeira Nacional *versus* as precedências 38
4.4.2 A Bandeira e o Luto Nacional 42
4.5 A dobragem da Bandeira Nacional 43
5 Os Símbolos Nacionais - o seu desrespeito e suas consequências 46

Capítulo II – Metodologia 51

Capítulo III – Estudo Empírico 55

6 Caracterização da amostra 56
7 Análise da amostra e discussão dos resultados 58
7.1 Sub-questão 1 - A BN é hasteada nos locais de carácter obrigatório? 59
7.2 Sub-questão 2 - A BN é hasteada nos dias de carácter obrigatório? 60
7.3 Sub-questão 3 - A BN é hasteada obedecendo ao protocolo das precedências? 64

7.4 Sub-questão 4 – O estado de preservação da BN, nos diversos espaços públicos cumpre a lei? 65
7.5 Sub-questão 5 - A BN está hasteada em instituições públicas e privadas em geral? 65
7.6 Sub-questão 6 - Quais os erros mais comuns na utilização da BN? 66
Capítulo IV – Conclusão 72
Referências bibliográficas 76
Apêndices 79
APÊNDICE A – Texto enviado a diversas instituições e respostas recebidas 80
APÊNDICE B – Quadro resumo das respostas recebidas 86
APÊNDICE C – Exemplo dos registos fotográficos 88
APÊNDICE D – Registo observatório EPCO 100
APÊNDICE E – Registo observatório EPCF 109
APÊNDICE F – Registo observatório EPRIV 114
APÊNDICE G – Guia prático 117

Índice de Figuras

Figura 1 *Código de Hamurabi* 6
Figura 2 *Texto oficial da abolição da monarquia e da implantação da República Democrática* 17
Figura 3 *A pauta de "A Portuguesa" na versão original* 19
Figura 4 *Fragmento do livro "A história da Bandeira Nacional"* 22
Figura 5 *Texto oficial da instituição dos Símbolos Nacionais* 23
Figura 6 *Bandeira Constitucional de 1834 vs. Bandeira dos Açores* 25
Figura 7 *A Bandeira da República Portuguesa* 26
Figura 8 *Escudo de Armas* 29
Figura 9 *Esfera armilar (subtraída do Escudo de Armas).* 30
Figura 10 *Características da Bandeira Nacional* 32
Figura 11 *Dimensões da Bandeira Nacional* 34
Figura 12 *Dois mastros* 39
Figura 13 *Um mastro, duas bandeiras* 39
Figura 14 *Três mastros* 39
Figura 15 *Quatro mastros com divisão do ponto central (em número par)* 40
Figura 16 *Cinco mastros, BN ao centro* 40
Figura 17 *Quatro mastros, ordenado da direita para a esquerda (no solo)* 41
Figura 18 *Cinco mastros, ordenado da direita para a esquerda.* 41
Figura 19 *Mastro duplo na BA 4 Lajes, Terceira, Açores* 44
Figura 20 *Resposta da Direcção de Relações Internacionais, Públicas e de Protocolo da Assembleia da República* 45
Figura 21 *Comentário da autoria do professor Pedro Caeiro, da FDUC, ao CP, III, 2001.* 50
Figura 21 - Esfera armilar (subtraída do Escudo de Armas) 129
Figura 22 - Escudo de Armas 130
Figura 23 - Dois mastros 135
Figura 24 - Um mastro, duas bandeiras 136
Figura 25 - Três mastros 136
Figura 26 - Quatro mastros com divisão do ponto central (em fachada ou no topo de edifício) 136
Figura 27 - Quatro mastros, ordenado da direita para a esquerda. 137

Figura 28 - Cinco mastros, BN ao centro. 137
Figura 29 - Cinco mastros, ordenado da direita para a esquerda. 138
Figura 30 – Dobragem da BN..... 141

Índice de Tabelas

Tabela 1– *Total de visualizações*..... 56
Tabela 2- *Total de instituições observadas* 56
Tabela 3 - *Distribuição Geográfica Global das Observações Realizadas*..... 58
Tabela 4- *Hasteamento da BN nos dias obrigatórios (Entidades Públicas de carácter facultativo)*..... 62
Tabela 5 – *Hasteamento da BN nos dias obrigatórios (Entidades privadas)* 63
Tabela 6– *A BN é hasteada obedecendo ao protocolo das precedências?* 64
Tabela 7– *A estado de preservação da BN hasteada nos diversos espaços públicos cumpre a lei?* 65
Tabela 8– *A BN está hasteada em instituições públicas e privadas em geral?*..... 66
Tabela 9– *A BN está hasteada em instituições públicas e privadas em geral? Divisão em três segmentos.* 66
Tabela 10– *Quais os erros mais comuns na utilização da BN?* 67

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - *Total de visualizações (%)* 57
Gráfico 2 - *A BN é hasteada pelas entidades públicas de carácter obrigatório?*..... 59
Gráfico 3– *A BN é hasteada nos dias obrigatórios?* 61

Lista de abreviaturas

AICCOPN	Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas
AM1	Aeródromo de Manobra n.º 1
BA4	Base Aérea n.º 4
BN	Bandeira Nacional
BV	Bombeiros Voluntários
Cfr.	Confronte
CMP	Câmara Municipal do Porto
CP	Código Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
DGEST	Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
ESE	Escola Superior de Educação
EPRIV	Entidades Privadas
EPCF	Entidades Públicas de Carácter Facultativo
EPCO	Entidades Públicas de Carácter Obrigatório
ESEP	Escola Superior de Enfermagem do Porto
ESHT	Escola Superior de Hotelaria e Turismo
ESS	Escola Superior de Saúde
FADEUP	Faculdade de Desporto da Universidade do Porto
FAP	Força Aérea Portuguesa
FEP	Faculdade de Economia do Porto
FEUP	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
GNR	Guarda Nacional Republicana
HN	Hino Nacional
ICBAS	Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar
IGFSS, IP	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto Público
IPO	Instituto Português de Oncologia
IPP	Instituto Politécnico do Porto
ISCAP	Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
ISEP	Instituto Superior de Engenharia do Porto
JF	Junta de Freguesia
PCP	Partido Comunista Português
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
PSD	Partido Social Democrata
RCHM	Regulamento de Continências e Honras Militares
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SN	Símbolos Nacionais
SOIPRP	Sítio Oficial de Informação da Presidência da República Portuguesa
STCP	Sociedade de Transportes Colectivos do Porto
UE	União Europeia
UP	Universidade do Porto
USF	Unidade de Saúde Familiar

Por decisão expressa do autor, o trabalho respeita a ortografia anterior ao actual Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990), em vigor desde 2009.

É adoptada a 7ª Edição da Norma APA como sistema de referenciação.

Capítulo - Introdução

Introdução

O protocolo é uma palavra derivada do grego e que significa de entre outros conceitos, um conjunto de regras e normas bem definidas pelas quais se deve actuar em cerimónias e sessões oficiais.

O protocolo diplomático moderno teve origem no século XIX, no Congresso de Viena, e consolidou-se na Convenção de Viena em 1961. O protocolo está intrinsecamente relacionado com as regras das precedências e é nos nossos dias fundamental, no âmbito do Estado, permitindo o estabelecimento de hierarquias funcionais, assim como no relacionamento entre Estados (Serrano, 2015).

No âmbito dos símbolos nacionais, o protocolo significa, que devem existir um conjunto de regras e normas escritas que definem o modo, as circunstâncias e outras regras que determinam quando, como e onde executar o Hino Nacional bem assim, como as regras aplicadas à utilização da Bandeira Nacional.

A temática estudada enquadra-se no âmbito do Protocolo do Estado em particular, mas de igual forma se estende à actividade protocolar de empresas e instituições em geral, tendo particular enfoque nas regras de utilização da bandeira nacional.

Com esta investigação pretende-se contribuir para o estudo sobre o cumprimento das regras de utilização da Bandeira Nacional (BN), em particular quanto ao seu hasteamento, tendo em vista a elaboração de um guia prático sobre a utilização da BN.

Exceptuando a legislação em vigor, verificou-se existir um reduzido número de publicações versando a temática do protocolo e das precedências da BN ou das regras da sua correcta utilização. Poderá dizer-se que esta temática carece de um estudo cuidado e aprofundado.

Tendo em consideração a ausência de trabalhos sobre a temática, os objectivos principais do estudo são dar resposta às seguintes questões: (1) A BN é hasteada nos locais de carácter obrigatório? (2) A BN é hasteada nos dias de carácter obrigatório? (3) A BN é hasteada obedecendo ao protocolo das precedências? (4) O estado da BN hasteada nos diversos espaços públicos cumpre a lei? (5) A BN está hasteada em instituições públicas

e privadas em geral? E por fim, (6) Identificar quais os erros mais comuns na utilização da BN.

Para dar resposta às questões de investigação enunciadas, a dissertação estrutura-se do seguinte modo: capítulo I - Revisão da literatura, onde se procurou enquadrar a temática do estudo através de uma revisão da literatura; o capítulo II é dedicado à metodologia de investigação adoptada e sua contextualização; o capítulo III, onde se apresentam os resultados do estudo empírico, descrevendo e caracterizando a amostra e onde se apresentam os resultados e a sua discussão.

Por último, o trabalho é encerrado com a apresentação da conclusão do estudo.

Capítulo I - Revisão da literatura

1 O protocolo

Neste capítulo irão ser abordados os conceitos essenciais para o desenvolvimento do presente estudo onde se abordam as origens e evolução do protocolo e das precedências, assim como a génese dos actuais símbolos nacionais, o Hino e Bandeira da República Portuguesa. Para o efeito foram estudados autores de referência sobre a temática, assim como se procedeu à leitura e interpretação dos normativos legais, quer os que estão na origem dos Símbolos Nacionais, quer a legislação em vigor. Ao longo deste capítulo irão ser abordados os conceitos e as regras fundamentais para a correcta utilização dos Símbolos Nacionais, em particular por parte da sociedade civil, dado que as Instituições Castrenses têm, desde sempre, particular cuidado na utilização da Bandeira Nacional, assim como na execução do Hino Nacional.

1.1 Conceito de Protocolo

Segundo Houaiss (2002, p. 3004) a palavra protocolo, deriva do grego e é composta pelos vocábulos *prôtos*, de primeiro e *Kólla*, que significa goma, ou o que cola, originando a palavra *protókollon*, que se pode traduzir como "a primeira colagem de cartas que trazem diversas indicações que as autenticam".

De igual forma, Serrano (2015, p.24) identifica a palavra *protókollon* com a mesma origem, dando-lhe um sentido semelhante, embora diferente: "a primeira folha a ser colada e que identificava um elenco de respostas subsequentes e, relatos e actos públicos, ligados ou cosidos entre si." O autor explica que com o decurso do tempo este conceito evoluiu para a descrição do modo como eram redigidos os documentos públicos e como se deveria proceder à sua assinatura.

De acordo com Ramos (2007, p. 177) protocolo são os documentos ou escrituras que o escrivão ou o notário conserva, obedecendo a certas formalidades. Por outro lado, no contexto diplomático, designa-se protocolo, por certos actos ou documentos anexos ou complementares de um corpo principal, como seja o protocolo de representação. O autor refere num sentido amplo, protocolo, como uma série de ritos e costumes e de cerimónias que fazem parte da vida dos cidadãos que vão desde o nascimento ao falecimento. E completa esta ideia afirmando que "A vida e a morte têm o seu próprio ritual, ou seja, o seu próprio protocolo, desde que nos inscrevem no registo civil até passarem o nosso atestado de óbito." (idem).

Não obstante a origem e o sentido do protocolo, verifica-se que o conceito foi evoluindo tendo-se ramificado nas diversas áreas da sociedade, sejam nas actividades profissionais de laser ou lúdicas.

É em Moutinho (2011, p. 132) que se encontra, do ponto de vista dos autores, a definição de protocolo que melhor se enquadra no âmbito deste trabalho:

> É uma convenção onde estão descritos e fixados os cerimoniais diplomáticos ou oficiais, o significado dos símbolos e das indumentárias sociais e a ordem de prioridade, tanto no que se refere aos lugares que ocupam, como no relativo à ordem das intervenções dos participantes, e ainda, a colocação da ordem das bandeiras.

1.2 A origem e a evolução do Protocolo

Como foi referido anteriormente, a origem da palavra protocolo vem do grego *protókollon*, que mais tarde evoluiu no latim medieval para *protocollum*.

Os primeiros registos escritos sobre protocolo ou cerimonial, remontam ao ano 1250 a.C. e são atribuídos a autores chineses da Dinastia Shang (Oliveira, 2016). Aquele que se acredita ser o mais bem preservado conjunto de leis escritas encontra-se no Museu do Louvre, em Paris. Trata-se do Código de Hamurabi, que representa um conjunto de leis escritas pelo Rei Babilónico Hamurabi, aproximadamente em 1772 a.C. Este «documento» foi escrito em rocha de diorito, em forma de monolítico (Geographic, n.d.), conforme se pode observar na figura 1.

Figura 1
Código de Hamurabi

Fonte: Museu do Louvre, https://guiadolouvre.com/codigo-de-hammurabi-rei-da-babilonia/

Este "documento-monumento", constitui um "código penal", que assentava numa justa proporcionalidade das penas a aplicar aos infractores, assente no princípio popular "olho por olho, dente por dente". Este código para além de estabelecer as regras dos cidadãos e dos não-cidadãos (escravos), também descrevia, por exemplo, a coroação do Rei e definia a "Lei das Precedências do Reino". Apesar da sua antiguidade, este documento-monumento, apenas foi encontrado em 1901 por uma expedição francesa na região da antiga Mesopotâmia, actual Irão (Geographic, n.d.).

Segundo Urbina (2011) podem considerar-se cinco períodos na história do protocolo na Europa.

O primeiro período corresponde ao período primitivo, que vai do séc. VII ao séc. XIV, isto é, desde a Alta Idade Média até ao Renascimento. Neste período verifica-se a existência de regras diferentes em cada país, dado que à época os meios de comunicação eram limitados. Na idade média surgiam os primeiros registos de actos públicos. Em 1530, o Teólogo Erasmo de Roterdão escreveu o primeiro "tratado de boas maneiras" da Era Cristã, sob o título *Civilidade Pueril*, um manual de boas maneiras destinado a crianças.

Em Aragão, o Rei Pedro IV, o Cerimonioso (1319-1387), regulamentou os movimentos de todos os elementos da corte, tendo sido esse regulamento adoptado em toda a Espanha. Entretanto em França, o Rei Luís XIV, o Rei Sol (1638-1715), aperfeiçoou o regulamento de etiqueta e cerimonial criado pelo Cerimonioso, Rei Pedro IV de Aragão.

O segundo período, abrange sensivelmente o período do Renascimento ao Barroco (do séc. XV ao XVII), considerado o período em que nasceu o protocolo na Europa. Decorrente da melhoria das vias de comunicação e em particular da expansão marítima que impulsionaram o crescimento social, económico e demográfico da Europa. Exemplo deste período é a Inglaterra em que durante os séc. XV a XVII, todo o cerimonial adoptado é bastante mais elaborado do que os anteriormente referidos. Diga-se que o Reino Unido é ainda nos dias de hoje, o país onde se continuam a cultivar e implementar rigorosas regras de protocolo, em particular nas cerimónias oficiais.

O terceiro período, percorre os séc. XVIII até ao início do séc. XIX, onde se assiste à formação e aperfeiçoamento do protocolo na Europa.

Na sequência das Guerras Napoleónicas, desde sensivelmente a segunda metade do séc. XIX até ao início do séc. XX, decorre o quarto período; neste, consolida-se a necessidade de criar um protocolo social e diplomático a nível europeu que se veio a concretizar no Congresso de Viena de 1815, que será abordado mais à frente neste trabalho.

Por último, o quinto período, desde os primeiros anos do séc. XX, é onde se verifica a adopção do Protocolo de Estado e Oficial por parte do sector privado. É na parte final do séc. XX que o protocolo é aplicado de forma generalizada ao sector privado, sendo, por isso, considerado este o período da origem do Protocolo Empresarial.

Esta evolução secular de regras, normas ou regulamentos protocolares ou cerimoniais, trouxe-nos até ao actual conceito de Protocolo de Estado que é unanimemente aceite e que Serrano (2015, p. 23) descreve como assente numa série de leis, decretos-lei e portarias, que constitui a base legal que transmite a obrigatoriedade de certos procedimentos que o Serviço do Protocolo de Estado deve cumprir.[1]

A este propósito, deve referir-se que em 1968[2], Portugal aderiu ao Tratado da Convenção de Viena sobre relações diplomáticas. Este tratado foi celebrado em 18 de Abril de 1961 no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Relações e Imunidades Diplomáticas. Este documento tem por objectivo a regulação no âmbito do Direito Internacional, dos direitos e deveres dos Estados na condução das relações diplomáticas entre si, incluindo os privilégios e imunidades de que gozam os funcionários das missões diplomáticas. Conforme referido no seu preâmbulo, a Conferência tem como propósito contribuir para "o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, independentemente da diversidade dos seus regimes constitucionais e sociais" (Decreto-Lei n.º 48295 Convenção sobre Relações Diplomáticas, celebrada em Viena em 18 de Abril de 1961), garantindo que o estabelecimento de privilégios e imunidades não beneficiarão indivíduos, mas servirão como garantia, do eficaz cumprimento da representação dos Estados através das suas Missões Diplomáticas.

[1] O Serviço do Protocolo do Estado está funcionalmente na dependência do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
[2] Apesar do tratado ter sido celebrado em 1961, apenas aderiu à Convenção em 1968, por via do DL 48295, de 27 de Março.

A este propósito refere Serrano (2015, p. 25) que "fica garantida a igualdade de direitos das Nações e a observância dessas mesmas regras nas relações oficiais e institucionais entre homens chamados a participar em cerimónias públicas ou oficiais".

Não obstante as normas das relações internacionais entre Estados, cada Estado determina as suas próprias normas protocolares. Em Portugal, o Protocolo Oficial, que é, genericamente, o conjunto de normas que estabelecem a ordem as precedências das autoridades públicas, está regulado pela norma vigente vertida na Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto. Esta Lei será analisada mais detalhadamente adiante, no ponto sobre "o Protocolo Oficial Português e os Símbolos Nacionais."

1.3 Tipos de protocolo

A palavra protocolo, como já abordado anteriormente, encontra-se enquadrada em diversas acepções, desde logo as elencadas por Houaiss (2002, p. 3004), como a etimologia da palavra, correspondendo ao selo utilizado na Roma Antiga, no registo dos actos públicos, no registo de audiências nos tribunais, ou na versão preliminar de um eventual acordo entre países – um pacto de intenções! De acordo com o mesmo autor, o protocolo, pode estar associado às comunicações ou à transmissão de dados e ainda corresponder a características de quem segue normas rígidas de procedimentos, formalidades e de etiqueta.

Num outro ponto de vista, Barroca (1999, p. 13-16) identifica quatro principais segmentos de protocolo:

a) O protocolo social, que compreende "um conjunto de regras básicas, no cumprimento de funções sociais que diariamente enfrentamos quer como emissor quer como receptor, que vão permitir adquirir um conjunto de orientações para mais facilmente nos sentirmos bem ao fazer bem".
b) O protocolo "entre o social e o profissional"; esta é uma categorização de protocolo curiosa, que aborda essencialmente a forma de estar à mesa, considerando que no protocolo à mesa se pretende "fomentar o gosto tradicional pelas refeições como forma de convívio e companheirismo". Considera ainda que o protocolo à mesa, é fundamental a nível profissional em particular no que respeita a presidência e as precedências. A autora enquadra entre esta alínea e a seguinte, um "especial - jovens", incidindo no saber ser e estar de forma cívica.

c) O protocolo Profissional, compreende, segundo a autora, a comunicação pela imagem, a comunicação oral, a comunicação escrita, a organização e realização de reuniões.
d) O protocolo oficial, que abrange obrigatoriamente o Serviço do Protocolo do Estado, nomeadamente, as atribuições dos serviços de cerimonial e as descrições relativas aos preparativos das visitas de Estado.

O presente trabalho versa sobre o Protocolo dos Símbolos Nacionais, e neste âmbito, cabe salientar a classificação dada por Ramos (2007, p. 179) relativamente às normas de Estado no que ao protocolo, ao cerimonial e aos títulos honoríficos diz respeito e que regulam alguns aspectos, dos quais relevamos dois:

a) "Normas reguladoras dos símbolos do Estado (bandeiras, escudos e emblemas)[3]
b) (…)
c) Normas sobre precedência de autoridades e de instituições nos actos públicos
d) (…)"

Numa perspectiva de protocolo no âmbito empresarial e dos negócios, Urbina (2000, p. 23-32 Cit. por Ramos, 2007, p. 179), afirma: "protocolo é aquela disciplina que, com realismo, técnica e arte (pois implica estas três coisas) determina as estruturas e as formas sobre as quais se realiza uma actividade humana".

Assente nesta definição e numa perspectiva eminentemente prática, Urbina (idem) categoriza o protocolo empresarial em quatro grupos distintos:

a) O protocolo estrutural que cria os espaços, desenho e estrutura e define o ambiente onde se desenrolará uma actividade humana na qual o protocolo não intervém;
b) O protocolo de gestão: após definidos os critérios anteriores, estabelece as regras para a sua caracterização, isto é, esboça, aplica e gere a sua execução;
c) Protocolo de atendimento às personalidades, que corresponde à decisão, à direcção e à gestão da assistência e atendimento dar às personalidades e

[3] Os símbolos do Estado são, segundo a Constituição da República Portuguesa, O Hino Nacional – A Portuguesa e a Bandeira Nacional.

d) O protocolo de eficácia pessoal que compreende o aperfeiçoamento da acção na pessoa com o objectivo de incrementar a sua eficácia nas suas relações com os outros.

Refere Ramos (2007, p. 180) que "a ordem social e os usos e costumes constituem a medida personalidade colectiva de um povo e a sua própria cultura".

Foram abordados até aqui, alguns dos principais conceitos de protocolo necessários à contextualização deste estudo. Podemos, no entanto, referir que o protocolo existe em inúmeras áreas e actividades diversas, como sejam os protocolos de emergência médica, os protocolos das forças armadas e de segurança, passando pelos protocolos da aeronáutica, de entre muitos outros. Pode-se concluir, portanto, que a palavra protocolo, desde a sua origem até aos nossos dias, no decurso dos séculos, adquiriu sentidos diversos, de acordo com os contextos ou enquadramentos, sendo certo que o conceito de protocolo é, nos nossos dias, muito mais do que um selo para registar actos públicos, devendo considerar-se protocolo, *latu sensu*, um conjunto de regras que visam harmonizar determinados procedimentos, tendo em vista certo objectivo.

1.4 O protocolo oficial português e os símbolos nacionais

Como referido, o protocolo em sentido lato, é um conjunto de regras que visa harmonizar procedimentos tendo em vista um determinado objectivo. No sentido de "Protocolo Oficial", podemos reputar o conceito como um conjunto de regras que visam regular a actividade do Estado e dos seus representantes nas suas relações com outros Estados ou com entidades privadas e os cidadãos.

Em Portugal, a legislação que regula a hierarquia e o relacionamento protocolar das altas entidades públicas é a Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto, a designada, Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português.

Esta é por analogia, utilizada nas relações protocolares das entidades privadas, face à ausência de legislação própria que as regule.[4]

[4]Segundo o caderno temático da CM de Loures sobre Protocolo autárquico. https://app.cmloures.pt/Associativismo2/associativismo_pdf/pdfsassociativismo/2018/Caderno%20Tematico%202%20-%20PA.pdf

As relações protocolares e as suas regras, estão intrinsecamente relacionadas com o protocolo dos símbolos da República Portuguesa. Os símbolos nacionais estão consagrados na Constituição da República Portuguesa, no art.º 11.º; são eles, a Bandeira Nacional, adoptada pela República Portuguesa, após a revolução de 5 de Outubro de 1910 e representa, a soberania, a independência, a unidade e integridade de Portugal.

O protocolo no âmbito da utilização dos símbolos nacionais é cumprido oficialmente nas cerimónias civis e militares relacionadas com os actos cerimoniais dos Órgãos de Soberania e do Estado, aquando, por exemplo, da celebração dos Feriados Nacionais, como o 25 de Abril – Dia da Liberdade, o 10 de Junho - Dia de Portugal de Camões e das Comunidades Portuguesas, o 5 de Outubro – Dia de Implantação da República, o 1.º de Dezembro – Dia da Restauração da Independência. Por outro lado, o protocolo está naturalmente ligado às Forças Armadas e às Forças de Segurança, sendo indissociáveis destas pela natureza da sua própria existência – defender a soberania, a independência, a unidade e integridade do país.

A utilização da Bandeira Nacional, está regulada desde 1987, no Decreto-Lei n.º 150/87, de 31 de Março depois de cerca de 75 anos sem alterações, desde a sua adopção, após a Instauração da República.

Esta legislação deverá ser cumprida por todas as instituições, públicas e privadas, civis e militares que utilizem a Bandeira Nacional. Contudo, os três Ramos das Forças Armadas e a Guarda Nacional Republicana[5], regem-se, acessoriamente e neste âmbito, pelo Regulamento de Continências e Honras Militares, consagrado no Decreto-Lei 331/80, de 28-8. Por seu lado a Polícia de Segurança Pública, enquanto força de segurança uniformizada e armada, tem o seu próprio Regulamento de Continências e Honras, estando o seu enquadramento legal vertido na Portaria n.º 123/2011, de 30 de Março.

A execução do Hino Nacional está regulada no Regulamento de Continências e Honras Militares, sendo que a sua execução em actos protocolares oficiais, caberá às bandas ou

[5] A GNR não sendo um ramo das Forças Armadas é uma força militarizada e nos termos do Estatuto dos Militares da Guarda, regulado no DL n.º 30/2017, de 22-3, no artigo 12.º, n.º 1, "o militar da Guarda cumpre as missões que lhe forem cometidas pelos legítimos superiores, para defesa da Pátria, se necessário com o sacrifício da própria vida, o que afirma solenemente perante a Bandeira Nacional, em cerimónia pública", acrescentando o n.º 2 que "o militar da Guarda, quando integrando Forças da Guarda colocadas na dependência operacional do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, através do seu comandante -geral, colabora na defesa militar da República, nos termos da Lei da Defesa Nacional".

fanfarras militares ou da PSP, consoante a cerimónia. O Hino e a Bandeira Nacionais, serão abordados detalhadamente em pontos próprios, mais adiante neste capítulo.

2 As precedências

"Desde que tenhamos duas pessoas temos já uma questão de precedências"! Serrano (2015, p. 214).

2.1 O conceito de precedência

O conceito de precedência no sentido linguístico do termo, é descrito no Dicionário Houaiss (2002, p. 2954), como a "situação do que vem antes" ou do que precede.

Naturalmente, no contexto do protocolo e nas regras do cerimonial, é esse o conceito que se pode aferir na frase escolhida para introdução deste ponto. De acordo com a Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português, poder-se-á definir precedência como, a hierarquia e o relacionamento protocolar das altas entidades públicas e a sua articulação com outras entidades que se relacionem com o Estado (Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto, art.º 1.º).

Em Serrano (2015, p. 183) encontra-se uma definição mais apurada no contexto protocolar, referindo que os homens não nascem iguais e que é nessa desigualdade que se fundamentam as regras protocolares, considerando precedência como a "anteposição ou uma anterioridade na ordem estabelecida que resulta numa proeminência na distribuição dos lugares numa cerimónia ou acto oficial".

2.2 O enquadramento das precedências no protocolo oficial português

De acordo com Serrano (2015, p. 183) e com outros autores, a génese das precedências protocolares remonta ao séc. XVI, quando terá sido elaborada a primeira lista de precedências de soberanos que era encabeçada pelo Papa Júlio II, onde ele próprio se colocava no primeiro lugar, seguindo-se o Imperador da Germania, como líder do Sacro Império Romano, surgindo na terceira posição, o Rei dos Romanos.

Segundo, ainda, Serrano (2015, p.183), a lista das precedências dos Monarcas, era ordenada por Bulas Papais, sendo que para Sunyé (2007, Cit. por Serrano, 2015, p.183), os três primeiros lugares eram ocupados pela seguinte ordem: "Imperador da Alemanha, o Rei dos Romanos e o Rei de França". Nesta lista, o Rei de Portugal surgia na sexta posição, seguido de imediato pelo Rei de Inglaterra.

Em termos internacionais, a origem do protocolo diplomático moderno, foi consagrada no Congresso de Viena de 1815. Este evento veio harmonizar algumas regras de interacção entre os particulares e os Estados, depois da queda do Império Romano, na sequência das guerras Napoleónicas, o que originou constantes conflitos de pretensões nas questões de precedências ou hierarquização entre Estados.

O Congresso de Viena que decorreu entre 1814 e 1815 naquela cidade austríaca, reuniu diplomatas das diversas potências europeias da época e visava essencialmente, reformular os limites fronteiriços entre os países, que corresponderiam aos existentes antes das Guerras Napoleónicas e anteriores à Revolução Francesa[6], bem como a celebração de um tratado de paz e estabilidade política na Europa.

No final do Congresso foi assinada a acta por ordem alfabética, em língua francesa, dos represente aí presentes, tendo ficado estabelecido, de entre outas questões, que chefes de missão são organizados em função da sua antiguidade, segundo a data e a hora de entrega das suas credenciais aos Chefes de Estado do país onde estão acreditados (Serrano, 2015, p. 188).

Aqui reside a génese do Protocolo Moderno.

Em Portugal, o "pai do Protocolo" foi, de acordo com Serrano (2015, p. 187) o Marquês de Pombal[7]. Aquando do casamento da Princesa do Brasil, filha do Rei D. José I e de D. Maria Ana da Áustria[8], o Marquês de Pombal, concebeu uma lista de precedências das personalidades e enviados extraordinários, que estariam presentes no evento, hierarquizados de acordo com a antiguidade da sua chegada a Portugal. A esta forma de ordenação chamou-se mais tarde, a "ordem de antiguidade" no âmbito diplomático e que

---

[6] A Revolução Francesa iniciou-se em 14 de Junho de 1789, tendo determinado o fim da Monarquia Absolutista em França, onde reinava o Rei Luís XVI. A Revolução Francesa é considerada a data do início da Idade Contemporânea.

[7] O Marquês de Pombal e Conde de Oeiras, de seu nome Sebastião José de Carvalho e Melo, viveu entre 1699 e 1782, foi um Nobre, Embaixador e Estadista, tendo ficado a associado, de entre outros eventos, à reformulação e renovação da cidade de Lisboa após o terramoto de 1755, assim como à expulsão dos Jesuítas de Portugal. Fonte: Portal Do Município de Pombal. (n.d.) Marquês de Pombal. https://www.cm-pombal.pt/roteiro-das-figuras-com-historia/marques-de-pombal/\

[8] Serrano, no seu Livro do Protocolo, refere que a "Princesa do Brasil" é filha do Rei D. José I e de D. Maria Ana da Áustria. Trata-se seguramente de um lapso, dado que o Rei D. José I é filho da D. Maria Ana de Áustria e de D. João V. D. José I foi casado com Mariana Vitória de Bourbon; juntos tiveram quatro filhas, uma das quais terá sido Princesa do Brasil e mais tarde, Rainha D. Maria I de Portugal, do Brasil e dos Algarves.

ainda hoje se utiliza, tendo sido a forma adoptada no referido Congresso de Viena. Desta ordem decorre a ordenação "baseada na hierarquia pré-definida dos agentes diplomáticos, que determinará a precedência que corresponde a cada um" Serrano (2015, p. 187). Foi este o critério que prevaleceu até à Convenção de Viena de 1961, que reuniu para actualizar os regulamentos acordados 146 anos antes, na mesma cidade.

A questão das Precedências do Protocolo do Estado Português, encontra-se regulada em Portugal, desde 2006, cerca de trinta e seis anos, depois da Revolução de Abril de 1974[9]. Desde a implantação da república em 1910, até à "terceira república", que existiam inúmeras indefinições sobre a hierarquização dos titulares de cargos públicos. Até então, segundo Serrano (2015, p. 189), a ordem dos cargos constava numa "lista nominativa" que existiu durante muitos anos no Palácio da Necessidades[10] e que originava diversas ofensas e discussões entre os titulares dos órgãos de soberania. Nesta lista, "Misturavam-se critérios de hierarquia funcional cronológica, tentando aplicar um ordenamento que incluísse todos os titulares de Órgãos de Soberania que a Constituição previa, na nova sociedade saída da Revolução de Abril".

Contudo, apenas no início do séc. XXI, foi elaborada e publicada a nova Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto, a designada, Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português. Tal como referido no ponto 2.1 desta dissertação, consideramos que do art.º 1.º da Lei em apreço, se pode conceber uma definição de "precedência" no âmbito protocolar como, a hierarquia e o relacionamento protocolar das altas entidades públicas e a sua articulação com as outras entidades que se relacionam com o Estado.

[9] Revolução de 25 de Abril de 1974, ou a "Terceira República", que determinou o fim do regime do Estado Novo, um regime ditatorial e autoritário, iniciado por António de Oliveira Salazar em 1933, com a aprovação da Constituição da República.

[10] O Palácio das Necessidades é um antigo palácio e convento que esteve desde a sua construção até ao fim da Monarquia ao serviço de Reino, tendo vivenciado inúmeros eventos sociais e diplomáticos. De acordo com o Portal Diplomático, "Em Outubro de 1910 o palácio foi bombardeado pelo cruzador Adamastor que, do rio Tejo, o alvejou repetidamente, provocando estragos tanto no exterior como no interior, como prova, ainda hoje, o espelho que ornamenta uma das paredes da Sala Renascença. Foram estes os últimos momentos da Casa Real de Bragança de que o Palácio das Necessidades foi palco antes da instauração da República". Com a proclamação da República em 1910 o Palácio deixou de ser utilizado até ser ocupado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em 1926, onde permanece até hoje. Fonte: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/negocios-estrangeiros/informacao-adicional/o-palacio-das-necessidades.aspx

A “Lei das Precedências” regula ainda sobre a determinação do Luto Nacional (n.º 2, art.º 1.º). O Luto Nacional (ou Municipal e Institucional, por analogia), é uma cerimónia de homenagear ou relembrar a morte de uma personalidade que em vida se notabilizou no desempenho da sua actividade ou poderá também servir para homenagear a memória de vítimas de tragédias ou catástrofes. De acordo com o art.º 42.º da Lei, o Luto Nacional é declarado pelo Governo, sob a forma de decreto e determina a sua duração e âmbito. O Luto Nacional é declarado aquando do falecimento do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República, do Primeiro Ministro e dos antigos Presidentes da República, podendo ainda ser “declarado pelo falecimento de personalidade, ou ocorrência de evento, de excepcional relevância” (n.º 2, art.º 42.º).

Como referido anteriormente, no art.º 1.º cabe o objecto da mesma, as precedências e o Luto Nacional. Sendo uma lei e por isso todas as regras enumeradas fundamentais, importa ressalvar, a importância do art.º 7.º que determina a ordem das precedências. Aí se encontra elencada a “lista obrigatória” que deve ser observada em todas as cerimónias oficiais, bem como em eventos de caracter privado onde estejam presentes altas entidades públicas. Desta lista, destacam-se as cinco primeiras posições:

1. Presidente da República;
2. Presidente da Assembleia da República;
3. Primeiro Ministro;
4. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Constitucional e
5. Presidente do Supremo Administrativo e Presidente do Tribunal de Contas.

Com base no mesmo artigo estabelece-se a regulação das hierarquias e relacionamento entre instituições e os titulares de cargos ao nível autárquico, da seguinte forma:

1. Presidente da Câmara Municipal;
2. Presidente da Assembleia Municipal;
3. Vice-Presidente da Camara Municipal;
4. Vereadores das Câmaras Municipais (por ordem de eleição);
5. Presidente da Junta de Freguesia (onde se realiza a cerimónia) e
6. Presidente da Assembleia de Freguesia (onde se realiza a cerimónia).

Esta Lei, constitui, portanto, um instrumento fundamental no âmbito da regulação das relações institucionais e dos titulares de altos cargos públicos (Órgãos do Estado Central

ou Descentralizado ou do Poder Local), como para auxiliar a organização de outros eventos com interacção com a sociedade civil que adoptará, por analogia, as regras anteriormente descritas neste normativo legal.

3 O Hino Nacional - A Portuguesa

O Hino Nacional de um país, a par da Bandeira Nacional, são por norma, os dois símbolos identitários fundamentais, podendo existir outros, de acordo com a história, os costumes e as tradições de cada nação. No caso da República Portuguesa, o Hino Nacional, "A Portuguesa", é o Hino Oficial, que a par da Bandeira Nacional, foi adoptado após a implantação da República em 1910.

A Assembleia Nacional Constituinte, no Diário do Governo n.º 157, de 8 de Junho de 1911, proclama e decreta que "fica para sempre abolida a monarquia e banida a dinastia de Bragança" e que a forma de governo é a República Democrática (Figura 2).

Figura 2
Texto oficial da abolição da monarquia e da implantação da República Democrática

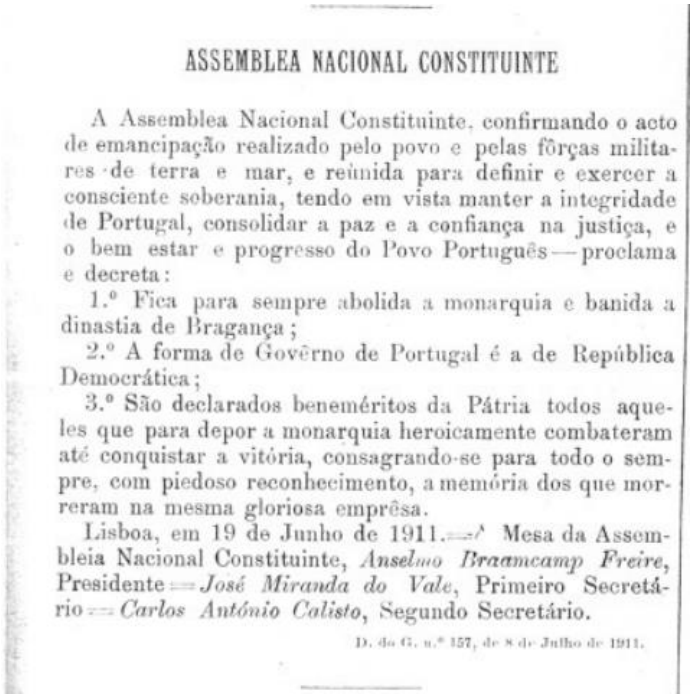

ASSEMBLEA NACIONAL CONSTITUINTE

A Assemblea Nacional Constituinte, confirmando o acto de emancipação realizado pelo povo e pelas fôrças militares de terra e mar, e reünida para definir e exercer a consciente soberania, tendo em vista manter a integridade de Portugal, consolidar a paz e a confiança na justiça, e o bem estar e progresso do Povo Português — proclama e decreta:

1.º Fica para sempre abolida a monarquia e banida a dinastia de Bragança;

2.º A forma de Govêrno de Portugal é a de República Democrática;

3.º São declarados beneméritos da Pátria todos aqueles que para depor a monarquia heroicamente combateram até conquistar a vitória, consagrando-se para todo o sempre, com piedoso reconhecimento, a memória dos que morreram na mesma gloriosa emprêsa.

Lisboa, em 19 de Junho de 1911. = A Mesa da Assembleia Nacional Constituinte, *Anselmo Braamcamp Freire*, Presidente = *José Miranda do Vale*, Primeiro Secretário = *Carlos António Calisto*, Segundo Secretário.

D. do G. n.º 157, de 8 de Julho de 1911.

(Fonte: Fragmento do Diário do Governo de 19-07-1911)

3.1 As origens do Hino Nacional

Para o estudo da origem do Hino Nacional (HN), iniciou-se pela leitura da consagração fundamental sobre os símbolos nacionais vertida na Constituição da República Portuguesa, no art.º 11.º que institui como símbolos nacionais a Bandeira e o Hino. De igual forma, foram lidos os diplomas legais desde a implementação da república que institui, caracterizam e regulamentam os símbolos nacionais. Encontram-se algumas referências à Bandeira e ao Hino Nacionais associados a artigos jornalísticos ou blogues sobre protocolo, tendo-se encontrado o blogue "audaces", dedicado à vexilologia e heráldica[11]. Face à parca informação sobre os Símbolos Nacionais em sítios oficiais foi fundamental a informação contida no Sítio Oficial de Informação da Presidência da República Portuguesa (SOIPRP).

A origem do HN – "A Portuguesa", remonta ao século XIX, no rescaldo do *Ultimatum* Britânico[12] a Portugal em 1890, tendo-se tornado a marcha dos revoltosos do 31 de Janeiro de 1891[13]. Daí que aquando da revolta de 5 de Outubro de 1910, quando se deu a queda definitiva da Monarquia e a implantação da República, ter sido determinado pelo Ministério da Guerra, em Novembro de 1910 que esse seria o Hino Nacional.

3.2 O Hino Nacional - a letra e a música

Em Serrano (2015, p 260), encontra-se a referência a Eça de Queirós, que escreveu na sua Obra "Os Maias", que o hino "é a definição pala música do carácter de um povo. Tal o compasso do hino nacional, tal o movimento moral da nação".

[11] A vexilologia é o estudo das bandeiras, dos estandartes e das insígnias e das suas simbologias e usos. A heráldica é a arte de elaborar brasões bem como a ciência que estudas as suas regras, formas, tradições, simbolismos e história. Fonte: https://pt.wikipedia.org/

[12] O *Ultimatum* Inglês, foi uma imposição da Coroa Britânica que exigia a Portugal a retirada dos territórios de Angola e de Moçambique.

[13] A 31 de Janeiro de 1891, decorreu a primeira tentativa de implantação do regime republicano em Portugal.

Figura 3
A pauta de "A Portuguesa" na versão original
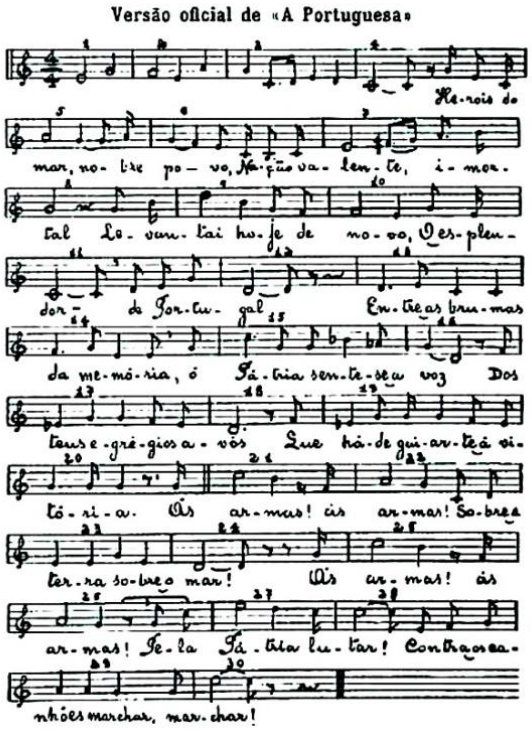
Fonte: Sítio Oficial do Museu da Presidência

Como referido no ponto anterior, a origem da letra do HN, foi composta no calor do episódio do *Ultimatum*, e na sua versão completa afirmava a independência e apelava ao patriotismo, contra os britânicos, após aquele diferendo diplomático. No texto original era referido, "contra os Bretões marchar, marchar". Mais tarde a palavra "Bretões" veio a ser substituída por "Canhões". Esta foi a letra utilizada pelos revoltosos e revolucionários que levaram a cabo a tentativa de golpe de estado ocorrida no Porto em 31 de Janeiro de 1891, que visava derrubar a Monarquia. Contudo, segundo Serrano (2015, p 260) esta "marcha patriótica", não foi aceite pela Monarquia, tendo sido proibida, até à sua queda. Esta marcha foi retomada após a revolução de 5 de Outubro de 1910 e adoptada como Hino Oficial de Portugal em 1911.

De acordo com Lello (2010, p. 9) "A alteração do regime em cinco de Outubro traria inevitavelmente a mudança dos símbolos nacionais desde o Hino à Bandeira" em relação ao Hino Nacional, "poderá dizer-se que não suscitou qualquer polemica - era pacífica a consagração de "A Portuguesa" de Alfredo Keil e Henrique Lopes de Mendonça como hino nacional".

Nos nossos dias, aquando da execução do HN (particularmente notada nos eventos desportivos), onde se eleva o espírito patriótico, é entoada a versão curta do HN.

Porém, a versão completa, cuja autoria é de Henrique Lopes de Mendonça[14], parece ser pouco divulgada e conhecida da generalidade dos portugueses, sendo composta por três estrofes principais, seguidas outras tantas vezes, pelo refrão, como a seguir se escrevem:

Heróis do mar, nobre povo,
Nação valente, imortal,
Levantai hoje de novo
O esplendor de Portugal!
Entre as brumas da memória,
Ó Pátria sente-se a voz
Dos teus egrégios avós,
Que há-de guiar-te à vitória!

Às armas, às armas!
Sobre a terra, sobre o mar,
Às armas, às armas!
Pela Pátria lutar
Contra os canhões marchar, marchar!

Desfralda a invicta Bandeira,
À luz viva do teu céu!
Brade a Europa à terra inteira:
Portugal não pereceu
Beija o solo teu jucundo
O Oceano, a rugir d'amor,
E teu braço vencedor
Deu mundos novos ao Mundo!

Às armas, às armas!
Sobre a terra, sobre o mar,
Às armas, às armas!
Pela Pátria lutar
Contra os canhões marchar, marchar!

Saudai o Sol que desponta
Sobre um ridente porvir;
Seja o eco de uma afronta
O sinal do ressurgir.
Raios dessa aurora forte
São como beijos de mãe,

[14] Henrique Lopes de Mendonça**,** foi um militar, historiador, arqueólogo naval, professor, conferencista, dramaturgo, cronista e romancista português. Fonte: https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/30295

Que nos guardam, nos sustêm,
Contra as injúrias da sorte.

Às armas, às armas!
Sobre a terra, sobre o mar,
Às armas, às armas!
Pela Pátria lutar
Contra os canhões marchar, marchar!

A música do HN, foi composta por Alfredo Keil[15], em 1891. O HN foi aprovado na Assembleia Constituinte de 1911. Porém apenas em 1957, através da resolução do Conselho de Ministros, publicada no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 199, de 4 de Fevereiro, viria a ser tornado oficial, sendo a versão actualmente em vigor.

3.3 O protocolo do Hino Nacional

De acordo com Fernandes (2010), o HN é executado em cerimónia oficiais, civis e militares, onde é rendida homenagem à Pátria, à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, bem como depois de ouvido o hino nacional de outro país ou como saudação a um Chefe de Estado estrangeiro em Portugal. Com efeito, as regras protocolares acerca do HN encontram a sua consagração mais completa no Regulamento de Continências e Honras Militares[16] em particular no Capítulo IV, art.º 56.º, números 1 e 2, onde se encontra descrita a simultaneidade entre a execução do HN e o içar ou o arriar da BN, que "constitui uma cerimónia de carácter solene" pelo que quando na cerimónia militar estiver presente uma banda de música, esta tocará o HN, sendo o tempo de içar ou arriar a bandeira regulado pela duração do respectivo toque. Dispõe ainda, o art.º 63.º do mesmo regulamento, o regime de precedências da execução do HN, i.e., relativamente ao hinos e bandeiras ou estandartes nacionais ou estrangeiros se prestam honras militares iguais às que ficam regulamentadas para a o Hino e Bandeira ou Estandarte Nacionais, considerando que "após a execução do hino estrangeiro se seguirá, sempre, a do Hino Nacional". Deve salientar-se que o HN não deverá ser aplaudido apesar do entusiasmo

[15] Alfredo Cristiano Keil, foi um compositor, pintor, poeta, arqueólogo e coleccionador de arte português. Keil é conhecido como o compositor do hino nacional português. Fonte: http://www.museuartecontemporanea.gov.pt/pt/artistas/ver/20/artists.

[16] O RCHM, no artigo 10.º refere "A Bandeira Nacional, o Estandarte Nacional e o Hino Nacional como símbolos da pátria…". Daqui decorre uma óbvia discordância do que se encontra definido no art.º 11.º da CRP onde apenas estão consagrados dois símbolos nacionais, a BN e o HN Contudo, trata-se de uma questão intimamente relacionada com as Forças Armadas e com a sua simbologia e heráldica e que daria seguramente, lugar a uma longa e específica investigação e estudo da matéria.

que decorre da sua execução durante alguns eventos, em particular os desportivos (Fernandes, 2010).

A Guarda Nacional Republicana tem como parte das suas atribuições a prestação de Honras de Estado, através da sua Unidade de Segurança e Honras de Estado, composta pelo Grupo de Honras de Estado e Esquadrão Presidencial. A actuação da GNR é articulada com o Protocolo de Estado, tendo em vista a execução das honras a que têm direito as entidades estrangeiras e nacionais em todos as cerimónias. Estas honras são prestadas, através da Bandeira, do Estandarte[17] e do Hino Nacionais, como símbolos da Pátria. De acordo com a GNR e seguindo o RCHM, (art.º 10.º, n.º 1) "para efeitos de continências e honras militares, a Bandeira o Estandarte e o Hino Nacionais, como símbolos da Pátria, estão acima de toda a hierarquia militar pelo que todos os militares têm a obrigação de lhes prestar honras através de continência".

4 A Bandeira Nacional da República Portuguesa

A Bandeira Nacional, é o principal objecto de estudo neste trabalho, dado que a sua utilização é em muitos casos diária e é, em relação ao Hino Nacional, a que tem maior impacto na sociedade civil e militar (Figura 4), com grande visibilidade nos edifícios nos Órgãos de Soberania, das Forças Armadas e de Segurança, bem como nos edifícios de Instituições Públicas, assim como em instituições de carácter privado, de caracter académico, empresarial industrial ou comercial.

Figura 4
Fragmento do livro "A história da Bandeira Nacional"

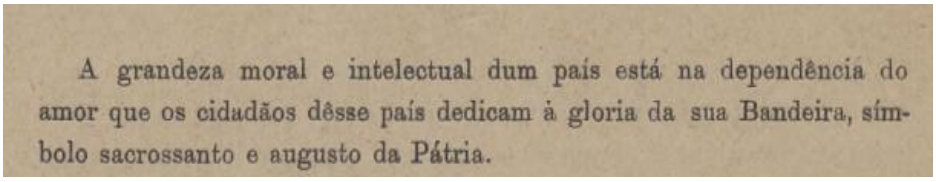
A grandeza moral e intelectual dum país está na dependência do amor que os cidadãos dêsse país dedicam à gloria da sua Bandeira, símbolo sacrossanto e augusto da Pátria.

Fonte: Melo (1924, p. 7)

[17] Idem, nota 17.

Tal como o Hino Nacional, a Bandeira Nacional foi aprovada na Assembleia Constituinte de 1911, e a sua descrição foi decretada pela Assembleia Nacional Constituinte, conforme consta no fragmento retirado da publicação original (Figura 5).

Figura 5
Texto oficial da instituição dos Símbolos Nacionais

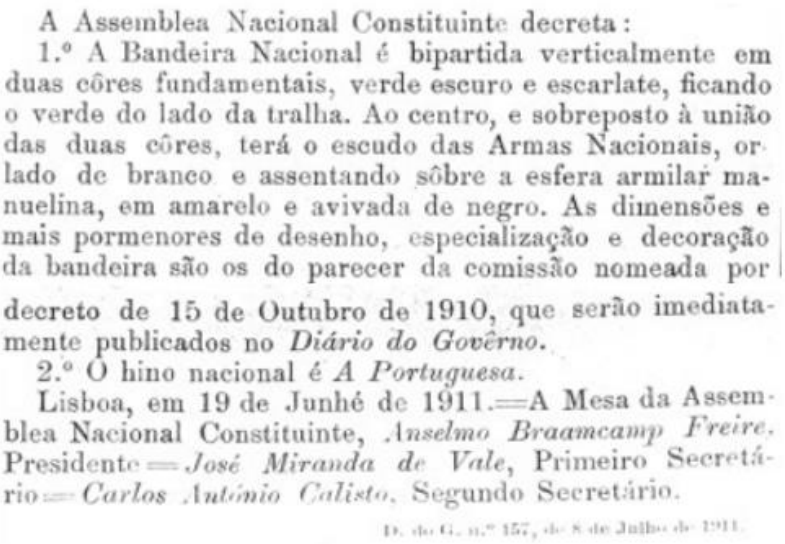

A Assemblea Nacional Constituinte decreta:

1.º A Bandeira Nacional é bipartida verticalmente em duas côres fundamentais, verde escuro e escarlate, ficando o verde do lado da tralha. Ao centro, e sobreposto à união das duas côres, terá o escudo das Armas Nacionais, orlado de branco e assentando sôbre a esfera armilar manuelina, em amarelo e avivada de negro. As dimensões e mais pormenores de desenho, especialização e decoração da bandeira são os do parecer da comissão nomeada por decreto de 15 de Outubro de 1910, que serão imediatamente publicados no *Diário do Govêrno*.

2.º O hino nacional é *A Portuguesa*.

Lisboa, em 19 de Junhé de 1911.=A Mesa da Assemblea Nacional Constituinte, *Anselmo Braamcamp Freire*, Presidente=*José Miranda de Vale*, Primeiro Secretário=*Carlos António Calisto*, Segundo Secretário.

D. do G. n.º 157, de 8 de Julho de 1911.

Fonte: fragmento do Diário do Governo de 19 de Junho de 1911.

De acordo com Serrano (2015, p. 251) gozam de protecção ao abrigo da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial os seguintes símbolos: "a Bandeira da República Portuguesa, a Bandeira da Presidência da República, a Bandeira da Assembleia da República, o Brasão de Armas da República Portuguesa o Escudo da República Portuguesa".

Esta protecção advém do disposto na referida Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, onde os países que a assinaram se constituíram numa União para a protecção da propriedade industrial. Portugal, aderiu a esta União em reunião realizada em Washington a 2 de Junho de 1911, sendo um dos actuais 173 signatários. A Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de acordo com o seu art.º 1.º alínea 2:

> tem por objecto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

Ainda de acordo com o seu artigo 6.º "As condições de apresentação e de registo das marcas de fábrica ou de comércio serão fixadas, em cada país da União, pela respectiva legislação nacional", sendo que, dispõe:

> 2) Não poderá, todavia, ser recusada ou invalidada uma marca requerida em qualquer dos países da União por um nacional de um país desta com o fundamento de não ter sido requerida, registada ou renovada no país de origem.
>
> 3) Uma marca regularmente registada num país da União será considerada como independente das marcas registadas nos outros países da União, incluindo o país de origem.

Assente este ponto sobre o registo da marca sobre os símbolos nacionais, abordaremos de seguida a origem da BN.

4.1 A origem

Os mais de oito séculos da história da Nacionalidade e das suas Bandeiras, são demasiado vastos para caberem num pequeno ponto deste capítulo e seriam por si, motivo bastante para consagrar uma obra à sua evolução pelo que, neste ponto, serão aflorados apenas os aspectos históricos mais relevantes para o enquadramento da sua evolução desde a monarquia até à transição para a "Bandeira das Quinas", consagrada após a revolução de Outubro de 1910.

Após a declaração da independência do Brasil em 1822 e o do seu reconhecimento por Portugal em 1825, terminava "o sonho" do Reino Unido de Portugal, do Brasil e dos Algarves (Soromenho-Marques, 2022). Tornou-se por isso necessário, proceder à alteração dos símbolos, o que foi feito pelo Decreto da Regência em nome de D. Maria II, de 18 de Outubro de 1830[18], que determinou que a Bandeira Nacional passasse a ser bipartida verticalmente em branco e azul, ficando o azul junto da haste e as Armas Reais colocadas no centro, assentando metade sobre cada uma das cores (Monarquia Portuguesa, s.d.).

[18] Na época, o Governo de Portugal estava sediando em Angra (mais tarde, "do Heroísmo"), na Ilha Terceira no Açores. Fonte: https://angradoheroismo.pt/historia-de-angra-do-heroismo/

A chamada “Bandeira Constitucional”, atravessou vários reinados[19] até ao fim do regime monárquico em 1910. Diga-se a este propósito, que a Bandeira do Açores é herdeira desta bandeira de 1834, porquanto o seu esquema de cores, é decalcado da mesma, sendo que a simbologia actual não contempla, naturalmente, os símbolos da monarquia (Figura 6). A Bandeira e o Hino dos Açores foram aprovados pelo Decreto Regional n.º 4/79/A, em 10/04/1979 em Angra do Heroísmo, Terceira, Açores.

Figura 6
Bandeira Constitucional de 1834 vs. Bandeira dos Açores

Fonte: elaboração própria.

A Bandeira da República de 1910, é a bandeira actual estando em vigor desde 1911 e será estudada pormenorizadamente nos pontos seguintes.

4.2 A simbologia

A bandeira da República Portuguesa é, pelos seus elementos constitutivos, das que comporta uma maior simbologia. É aliás, das poucas bandeiras ao nível europeu, que tem elementos para além das cores listadas, no caso, o escudo de armas de Portugal (Figura 7). A actual simbologia da BN está consagrada no art.º 1 do DL 150/87, de 30 de Março (p. 1962): “A Bandeira Nacional, como símbolo da Pátria, representa a soberania da Nação e a independência, a unidade e a integridade de Portugal, devendo ser respeitada por todos os cidadãos, sob pena de sujeição à cominação prevista na lei penal”.

[19] Iniciou com a Rainha D. Maria II (1834-1853), passando pela Regência (1853-1855), pelo Rei D. Pedro V (1855-1861), pelo Rei D. Luís (1861-1889), pelo Rei D. Carlos (1889-1908), e por fim, pelo Rei D. Manuel II (1908-1910), que viria a falecer em Inglaterra em 1932. Fonte: https://monarquiaportuguesa.blogs.sapo.pt/657.html

Figura 7
A Bandeira da República Portuguesa

Fonte: elaboração própria.

A BN tem nas suas cores principais, a sua maior simbologia no que diz respeito à demarcação do regime que veio substituir. Tal como o HN, a Bandeira "verde-escarlate" dos nossos dias, foi criada na sequência da implantação da República e a sua origem e utilização daquelas cores, remonta igualmente ao século XIX e à já referida revolução de 31 de Janeiro de 1891. Alguns dias depois da revolução de Outubro de 1910, o Governo Provisório nomeou a Comissão da Bandeira para a criação da BN. Após terem sido apresentados vários projectos de BN, foi escolhido o actual padrão que veio a ser decretado, através do Decreto n.º 141, de 19 de Junho de 1911, da Assembleia Nacional Constituinte, que dispôs:

> 1.º - A Bandeira Nacional é bi-partida verticalmente em duas côres fundamentaes, verde escuro e escarlate, ficando o verde do lado da tralha. Ao centro, e sobreposto á união das duas côres, terá o escudo das Armas Nacionaes, orlado de branco e assentando sobre a esfera armilar manuelina, em amarello e avivada de negro. As dimensões e mais pormenores de desenho, especialização e decoração da bandeira são os do parecer da commissão nomeada por decreto de 15 de outubro de 1910, que serão immediatamente publicados no Diario do Governo.[20]

Diz-se comummente, desde há longas décadas, que o verde da BN representa a "esperança" na Nação ou o verde das florestas português e que o vermelho é a simbologia do "sangue" dos que pela Pátria morreram. Mas, serão de facto esses os motivos ou os simbolismos das cores nacionais?

[20] Escrito em português prévio à reforma ortográfica de 1911, tal como escrito no Diário do Governo, n.º 141, de 20-06-1911, p. 2601.

Senão, vejamos, a Revolução de 5 de Outubro de 1910, decorre, como já se referiu do movimento que tentou o golpe de Estado em 31 de Janeiro de 1891, no Porto. Esta tentativa foi impulsionada pelo Partido Republicano Português e movimentos associados, cujas cores eram o verde e o rubro.

Por outro lado, a comissão da bandeira nacional, nomeada a 15 de Outubro de 1910 era composta por cinco membros, como refere Seixas (2019, p. 91): "o escritor Abel Botelho, o pintor Columbano Bordalo Pinheiro, o tenente António Ladislau Parreira, o capitão José Afonso de Palla e o jornalista João Chagas, todos eles ligados pelo denominador comum de serem indefectíveis republicanos".

Esta comissão apresentou o seu relatório[21] em 29 de Outubro de 1910 que é, de acordo com Seixas (2019, p.91),

> uma peça literária e histórica interessante a diversos níveis. Desde logo, pela compreensão da profundidade do simbolismo que haveria de rodear a escolha da bandeira. Tal como referia o relatório na parte inicial, apesar de parecer uma questão simples, o problema fixação da bandeira nacional, era de facto complexa porquanto "esse consagrado símbolo tem de sintetizar por uma forma impressiva, eloquente, sumária e viva o significado social do povo que representa. Há-de conter a sua alma, o seu ideal, o seu carácter, a sua tradição, a sua história. (…) há-se resumir a vontade nacional. Tem de exprimir as ideias de independência de domínio, de constituição social, de regime político. Tem de ser ao mesmo tempo a evocação lendária do passado, a imagem fiel do presente e a figuração vaga do futuro.

A comissão da BN, partiu de seguida para a reflexão da adopção parcial da anterior bandeira, e o estudo da simbologia das cores. Tendencialmente a escolha da Comissão, incidia sobre o vermelho e o verde. De acordo com Seixas (2019, p. 93) referindo-se ao relatório, a escolha do vermelho, por estar presente na bandeira portuguesa desde D. João II, associada aos descobrimentos, sendo considerada uma "cor combativa, quente, viril (…), cantante, ardente, alegre", sendo também a cor da bandeira revolucionária e por isso

[21] O Relatório da Comissão da Bandeira Nacional, encontra-se transcrito na integra no livro do Capitão Olímpio de Melo, *A Bandeira Nacional. Sua evolução histórica desde a fundação da monarquia portuguesa até a actualidade*. Lisboa. Imprensa Nacional. 1924. pp. 42-50.

uma “cor nova - a cor da esperança” no projecto republicano. Por aqui se extrai, que ao contrário do que foi mais tarde generalizado, o vermelho era a esperança e não o verde.

Por outro lado, o verde, era considerada a cor do positivismo, “definida por Auguste Comte como a cor do futuro e por isso adoptada pelo positivismo e pelas instituições, que no século XIX, maís pugnavam por essa filosofia política, como a maçonaria” (Seixas, 2019, p.93). Contudo, consideravam que o verde não era uma cor feliz, nem era uma cor radiante quando em justaposição com o vermelho. Apesar disso considerariam que não obstante estas observações, o verde deveria estar representado na nova bandeira por ter sido “uma das cores que preparou e consagrou a revolução” (Seixas, 2019, p.93). Decorre daqui que o verde representa uma filosofia política ou uma corrente do positivismo, e não a “esperança”, tal como mais tarde viria a ser ensinado.

Transcrevendo Alexandre Braga[22] numa conferencia no Teatro S. Carlos em 1910, (Cit. em Melo, 1924, p. 58)

> Por isso a nossa bandeira é verde e é vermelha, para que nela se veja sobre o verde glauco dos mares nunca dantes navegados o vermelho incendiado das desconhecidas auroras que os portugueses foram os primeiros a fitar a nossa bandeira é o símbolo da fecundidade e da força, a evocação cromática da potencia genérica e imortal que perpetua a vida e faz nascer o húmido verde que tapeta a doçura dos vales e das corcovas agrestes das montanhas o grito rubro dos cactos a seiva em sangue das romãs, a boca em brasa das papoulas.

Esta é uma das muitas opiniões sobre a simbologia da nova bandeira nacional que se estudava ainda e que suscitou polémica e até mesmo o então chefe do governo provisório, Teófilo Braga, opinava sobre a sua interpretação da «nova bandeira nacional». Agitaram-se movimentos tendo originado duas correntes fundamentais, os partidários do azul e branco, e os partidários do verde e vermelho. De ambos os lados, havia monárquicos e republicanos defensores das duas soluções. As discussões sucederam-se sem, contudo, terem sido conclusivas, havendo mesmo quem defendesse a conciliação das duas soluções.

[22] Alexandre Braga, foi um eminente advogado e político do Partido Republicano Português

A Bandeira Nacional, verde e vermelha, acabaria por ser ratificada por decreto da Assembleia Nacional Constituinte em 19 de Junho de 1911, publicado em no Diário do Governo n.º 141 de 20 de Junho de 1911.

Para além das duas cores fundamentais, a bandeira nacional ostenta ao centro das linhas divisórias das duas cores, o escudo nacional assente sobre a esfera armilar.

Serrano (2015, p. 253) descreve que o Brasão de Armas da República portuguesa é composto pelo "Escudo das Armas Nacionais, sobreposto a uma esfera armilar, em ouro e arrivada de negro".

De acordo com Seixas (2019) a esfera armilar que remonta ao reinado de D. Manuel I, era a representação imperial e a simbologia consagrada do ultramar, em que se fundamentava a I República.

Em Serrano (2015, p. 253) encontramos, ainda, a seguinte descrição do Escudo de Armas Nacionais (Figura 8): "é de prata, com cinco escudetes, de azul, postos em cruz, cada um carregado de cinco besantes, de prata, postos em arpa; bordadura de vermelho, carregada de sete castelos de ouro, dos quais três em chefe".

Figura 8
Escudo de Armas

Fonte: elaboração própria.

O Escudo de Armas é composto pelas cinco quinas, representando as cinco chagas de Cristo e os sete castelos, símbolo das sete cidades conquistadas por D. Afonso Henriques aos Mouros.

De referir que as cinco quinas dispostas em cruz, remontam ao primeiro brasão de armas português, utilizado pelo Rei D. Afonso Henriques. A sua bandeira, a primeira de Portugal, era uma cruz azul sobre fundo branco. Segundo a Lenda de Ourique, as cinco quinas, que são constituídas por cinco escudetes azuis sendo por sua vez, cada um deles pontuado com cinco besantes brancos, terão sido introduzidas pelo Rei D. Afonso

Henriques, em “homenagem” aos cinco reis mouros na Batalha de Ourique (Melo, 1924, p. 76).

Quanto aos sete castelos, atribuem-se às conquistas das praças dos Algarves, tendo sido introduzidos pelo Rei D. Afonso III.

> No reinado de D. Afonso III, com a conquista do Algarve, modificou-se a nossa bandeira profundamente. Continua no campo branco a cruz azul das cinco quinas, mas à volta, a orlar o estandarte, apareceu numa ampla e soberba faixa de vermelho vivo, sete castelos de outro coruscando. O ouro da glória e a purpura ardente das batalhas irrompem, com veemência do fundo lírico e celeste. É belo. (Melo, 1924, p. 76).

A esfera armilar (Figura 9) sobre a qual assenta o Brasão de Armas da República Portuguesa, simboliza a expansão marítima portuguesa iniciada no reinado de D. Manuel I.

A justificação para a manutenção deste símbolo na BN, encontra-se fundamentada no relatório da comissão, citado por Melo (1924, p. 77), através da seguinte descrição: “E chegando à maravilhosa idade das descobertas (…) O estandarte de D. Manuel é num campo de alvura e de purpura, a esfera celeste, o símbolo cósmico dardejando em outro”.

De igual forma, Seixas (2019, p 98), refere que “a conservação do escudo das armas nacionais assente sobre a esfera armilar transmitia na perfeição a dupla conotação que os republicanos queriam dar de si próprios e do regime que haviam inaugurado em 1910: complementar e inseparavelmente nacionalista e colonialista”.

Figura 9
Esfera armilar (subtraída do Escudo de Armas).

Fonte: elaboração própria.

De acordo com Seixas (2019, p. 97) a perpetuação das "armas reais" como emblema oficial da República Portuguesa, enquadra-se no entendimento que se veio a consolidar sobre esse emblema que predominou durante séculos, em particular ao longo do séc. XIX. Na sequência da revolução de 1910, não era por isso de estranhar, a assunção daquelas armas como símbolo na nação.

Citando Melo (1924, p. 85), se com o advento da República, se alterou profundamente o Escudo de Armas de Portugal, "não se transformou a tradição e o seu passado histórico, que nos impôs à admiração de todo o mundo pelos feitos de armas praticados e pelas descobertas marítimas por mares temidos e desconhecidos".

4.3 As características

De acordo com o do Decreto n.º 141, de 19 de Junho de 1911, da Assembleia Nacional Constituinte, veio dispor as características da nova Bandeira da República:

> 1.º - A Bandeira Nacional é bi-partida verticalmente em duas côres fundamentaes, verde escuro e escarlate, ficando o verde do lado da tralha. Ao centro, e sobreposto á união das duas côres, terá o escudo das Armas Nacionaes, orlado de branco e assentando sobre a esfera armilar manuelina, em amarello e avivada de negro. As dimensões e mais pormenores de desenho, especialização e decoração da bandeira são os do parecer da commissão nomeada por decreto de 15 de outubro de 1910, que serão immediatamente publicados no Diario do Governo.[23]

A descrição da BN, quanto às suas medidas veio a ser publicada no Diário do Governo n.º 150, de 30 de Junho de 1911, conforme descrito na imagem infra.

[23] Escrito em português prévio à reforma ortográfica de 1911, tal como escrito no Diário do Governo, n.º 141, de 20-06-1911, p. 2601.

Figura 10
Características da Bandeira Nacional

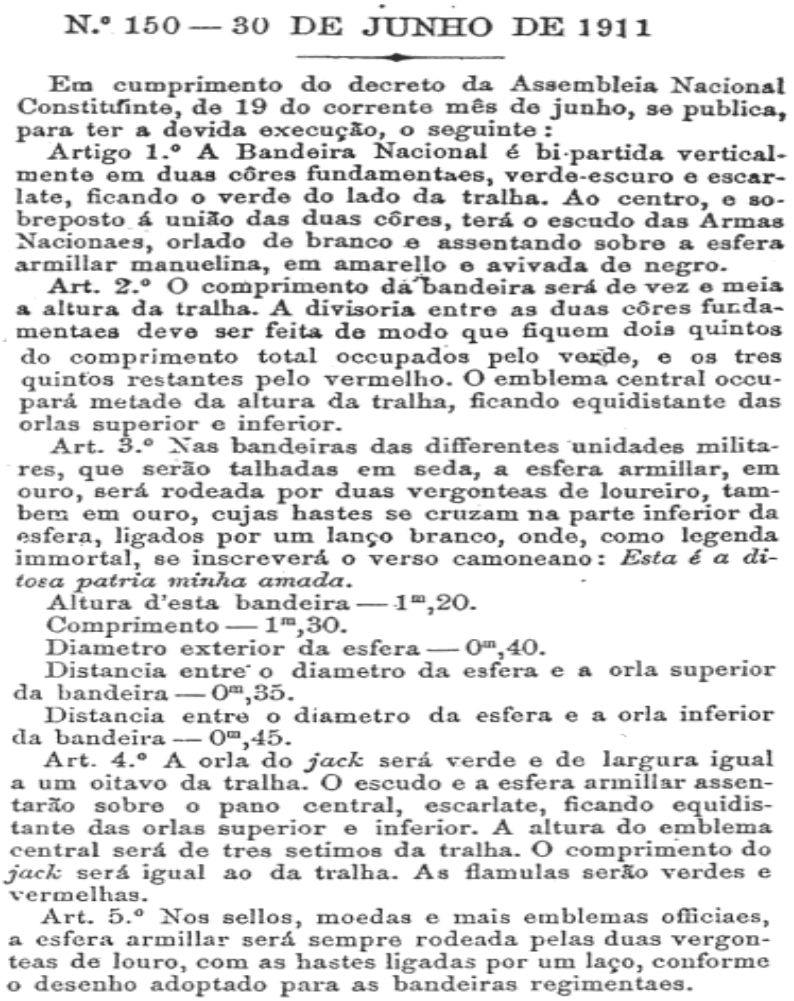

N.º 150 — 30 DE JUNHO DE 1911

Em cumprimento do decreto da Assembleia Nacional Constituinte, de 19 do corrente mês de junho, se publica, para ter a devida execução, o seguinte:

Artigo 1.º A Bandeira Nacional é bi-partida verticalmente em duas côres fundamentaes, verde-escuro e escarlate, ficando o verde do lado da tralha. Ao centro, e sobreposto á união das duas côres, terá o escudo das Armas Nacionaes, orlado de branco e assentando sobre a esfera armillar manuelina, em amarello e avivada de negro.

Art. 2.º O comprimento da bandeira será de vez e meia a altura da tralha. A divisoria entre as duas côres fundamentaes deve ser feita de modo que fiquem dois quintos do comprimento total occupados pelo verde, e os tres quintos restantes pelo vermelho. O emblema central occupará metade da altura da tralha, ficando equidistante das orlas superior e inferior.

Art. 3.º Nas bandeiras das differentes unidades militares, que serão talhadas em seda, a esfera armillar, em ouro, será rodeada por duas vergonteas de loureiro, tambem em ouro, cujas hastes se cruzam na parte inferior da esfera, ligados por um lanço branco, onde, como legenda immortal, se inscreverá o verso camoneano: *Esta é a ditosa patria minha amada.*

Altura d'esta bandeira — 1m,20.
Comprimento — 1m,30.
Diametro exterior da esfera — 0m,40.
Distancia entre o diametro da esfera e a orla superior da bandeira — 0m,35.
Distancia entre o diametro da esfera e a orla inferior da bandeira — 0m,45.

Art. 4.º A orla do *jack* será verde e de largura igual a um oitavo da tralha. O escudo e a esfera armillar assentarão sobre o pano central, escarlate, ficando equidistante das orlas superior e inferior. A altura do emblema central será de tres setimos da tralha. O comprimento do *jack* será igual ao da tralha. As flamulas serão verdes e vermelhas.

Art. 5.º Nos sellos, moedas e mais emblemas officiaes, a esfera armillar será sempre rodeada pelas duas vergonteas de louro, com as hastes ligadas por um laço, conforme o desenho adoptado para as bandeiras regimentaes.

Fonte: fragmento do Diário do Governo.

Para ajudar a compreender as características da bandeira, indicam-se algumas designações dos seus elementos constituintes, descritas por Melo (1924, pp 9-11):

> - Quina. — Não é propriamente um termo heráldico, (…) mas a designação popular de cada um dos escudetes de azul carregados de cinco besantes de prata das armas nacionais; (…)
>
> - Besantes. — São nomeadas assim as peças ou pequenos círculos usados nos escudetes das bandeiras e simbolizam as peças mais usadas em armaria (…);
>
> - Castelos. — Os castelos no desenho são, na generalidade, rematados por três torres, sendo a do centro mais alta, mostrando o pano da muralha exterior lavrado, como nas tôrres, e representando as arestas das pedras quadrangulares indicadas por pequenos traços;

- Chefe. — 0 chefe do escudo: têrmo do brasão; a cabeça ou parte superior;

- Tralha. — Cabo entrançado que guarnece a orla do pano da bandeira junto à haste.

A tralha situa-se do lado do verde da BN e o batente é a parte da bandeira que flutua ao vento, do lado vermelho da BN.

Quanto às dimensões oficiais da BN, de acordo com Decreto n.º 150 de 30 de Junho de 1911:

- O comprimento: deve ser vez e meia a altura da tralha (130 cm);
- Altura da tralha: 120cm;
- A divisória entre as duas cores fundamentais: deve ser feita de modo que fiquem dois quintos do comprimento total ocupados pelo verde, e os três quintos restantes pelo vermelho;
- O emblema central deve assentar: em metade sobre o verde e metade sobre o vermelho, ocupando a altura de dois terços da tralha, ficando equidistantes das orlas superior e inferior. A altura do emblema central é de 40 cm.

Importa salientar, que de acordo com o n.º 3 do mesmo Decreto, nas bandeiras militares, a esfera armilar "será rodeada por duas vergônteas de louro, tendo as hastes ligadas por um laço branco onde, como legenda imortal, se inscreverá o famoso verso camoniano: *Esta é a ditosa pátria minha amada*".

As dimensões constantes no Decreto de 1911 em que se refere que a altura é 1,20 m e o comprimento 1,30 m, dizem respeito ao padrão oficial da bandeira militar, o designado Estandarte Nacional que é utilizado pelas forças militares e militarizadas.

Não obstante as dimensões oficiais da BN serem as enunciadas no diploma de 1911, estas podem assumir outras dimensões, de acordo com a regra da proporcionalidade, conforme indicado por Serrano (2015. p. 252):

Figura 11
Dimensões da Bandeira Nacional

Dimensões Standard da Bandeira Nacional	
Tralha x Comprimento	Panos
45 cm x 70 cm	1 pano
67 cm x 100 cm	1 1/2 Pano
90 cm x 130 cm	2 panos
112 x 160 cm	2 1/2 Panos
135 cm x 200 cm	3 panos
180 cm x 260 cm	4 panos

Fonte: elaboração própria.

Os "panos" ou o pano, é a unidade de medida das bandeiras, a que corresponde uma altura da tralha de 45 cm. Com efeito, nem sempre se verifica a exactidão nas medidas por parte dos fabricantes, nomeadamente nas bandeiras associadas a eventos desportivos ou culturais, ou na produção maciça com fins comerciais.

Para além das dimensões, também as cores e suas variantes, a utilizar na confecção da Bandeira Nacional, deveriam obedecer a cores padronizadas, porém, tal informação não foi encontrada em qualquer diploma legal. A única referência em termos "legais" é às cores, que deverão ser o "verde escuro e escarlate" (Diário do Governo n.º 157, de 8 de Julho de 1911).

Por fim, será de salientar as palavras de Serrano (2015, p. 253) que relativamente ao tamanho das bandeiras para a sua utilização, não há regras definidas, "mas é recomendável que para o interior tenham dois panos ou dois panos e meio." Para utilização no exterior de edifícios, refere o mesmo autor que dependerá do tamanho do mastro: "até seis metros – dois panos; entre seis e doze metros – dois panos e meio ou três; maior do que dez/doze metros - quatro panos".

4.4 O protocolo da Bandeira Nacional

As regras sobre o uso da Bandeira Nacional estão vertidas na sua essência, no já referido Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de Março.

Porém, tal como refere o preambulo do próprio decreto, aquando da sua publicação, como nos dias de hoje, "A legislação que se refere ao uso da Bandeira Nacional encontra-se dispersa e é incompleta, sendo datada, em alguns casos, do princípio do século". Ainda de acordo com o mesmo preâmbulo, constitui excepção a esta situação a regulamentação, completa e actualizada, no que se refere ao uso da BN no âmbito marítimo e militar.

Parece-nos, pois, que o texto do preâmbulo vem corroborar a ideia constatada ao longo da elaboração desta investigação, da dispersão documental, decorridos 35 anos da publicação deste estabelecimento de regras.

De igual forma, corrobora a necessidade de fazer uma leitura e interpretação conjunta de vários diplomas legais para se usar correctamente a bandeira nacional. Veja-se que ainda hoje, neste âmbito, temos que considerar, o decreto que instituiu a BN e que dela faz uma breve descrição (Decreto n.º 141, de 19 de Junho de 1911, da Assembleia Nacional Constituinte); em matéria de características, deve considerar-se o Decreto n.º 150, de 30 de Junho de 1911 e ainda o DL 150/87, de 30 de Março, que estabelece as regras sobre o uso da BN. No entanto, há que salientar ainda que em termos de protocolo da bandeira por parte das Forças Armadas e Militarizadas, assim como em relação à PSP há que considerar os respectivos regulamentos de continências e honras.

Assim, seguir-se-á um estudo do diploma a fim de compreender o protocolo da bandeira e as regras para a sua correcta utilização.

Desde logo, o art.º 1.º apresenta a simbologia da BN, como a representação da "soberania da Nação e da independência, a unidade e a integridade de Portugal, devendo ser respeitada por todos os cidadãos, sob pena de sujeição à cominação prevista na lei penal". Este aspecto do respeito pela BN e pelos símbolos nacionais, será abordado de forma particular, no ponto 5 deste trabalho.

O art.º 2.º, por seu lado, aborda o âmbito territorial de utilização da BN, salvaguardando os que estão estabelecidos para o uso militar e marítimo; e a segunda parte do artigo, refere que a bandeira deverá obedecer ao padrão oficial (o descrito no Decreto n-º 150 de 1911) e que deverá igualmente ser preservada com a dignidade que lhe é devida. Esta questão encontra-se aflorada no ponto 5 do presente trabalho.

Para a correcta utilização da BN, deve proceder-se de acordo com as regras definidas e que na sua essência, devem responder a quatro questões fundamentais:

a) Quando hastear a Bandeira Nacional?
b) Em que locais ou edifícios se deve hastear a Bandeira Nacional?
c) Em que horário hastear a Bandeira Nacional?
d) Qual a ordem de colocação da BN? (questão das precedências abordada com particular atenção no ponto seguinte).

Para responder à alínea a) anterior, deveremos ter em consideração o disposto no art.º 3.º n.º 1 do L 150/87, de 30 de Março: "A Bandeira Nacional será hasteada aos domingos e feriados, bem como nos dias em que se realizem cerimónias oficiais ou outros actos ou sessões solenes de carácter público".

Contudo, salvaguarda o número seguinte que a BN, poderá ser hasteada noutros dias desde que justificado pelo Governo, no território continental português ou por decisão dos governos regionais, nas respectivas regiões, ou ainda pelos órgãos executivos das autarquias locais. A norma pode estender-se, ainda às instituições privadas, caso assim entendam os seus dirigentes. Por interpretação do descrito no n.º 3 do art.º 3.º, conclui-se que constitui prorrogativa dos dirigentes dos órgãos de soberania, hastear a Bandeira Nacional diariamente nos edifícios sede daqueles órgãos, por se tratar de um direito próprio. Daqui se extrai explicitamente, que não é uma obrigação hastear diariamente a BN, mas sim uma opção de o fazer. Não obstante esta determinação legal, encontramos em Sobral (2008) outra leitura, referindo que "segundo a Lei, a Bandeira Nacional deverá ser hasteada todos os dias nos seguintes locais: Presidência da república; Assembleia da República; Presidência do Conselho de Ministros; Supremo Tribunal de Justiça e Tribunal Constitucional".

No mesmo sentido, encontramos o "dever de hastear diariamente a BN", conforme refere Sobral (2008) que a Bandeira de Portugal deverá ser hasteada todos os dias, nos edifícios sede dos órgãos de soberania.

Ora, ao contrário do que decorre da leitura da legislação, estas afirmações atribuem uma "obrigatoriedade diária" que não se enquadrada na referida lei.

Assim, a obrigatoriedade de hastear a BN, limita-se aos dias de feriados e aos Domingos ou nos "dias em que se realizem cerimónias oficiais ou outros actos ou sessões solenes de carácter público" (DL 150/87, de 30 de Março, art.º 3.º n.º 1). Importa referir ainda que, no esteio do mesmo DL, decorrente do art.º 5.º a BN poderá ainda ser arvorada em todo o território nacional, "nos dias em que tal seja determinado pelo Primeiro-Ministro".

Para responder à questão suscitada na alínea b) Em que locais ou edifícios se deve hastear a Bandeira Nacional? deveremos efectuar a leitura cuidada do art.º 4.º do DL em estudo, que refere no n.º 1 que:

> a Bandeira Nacional será hasteada em edifícios de carácter civil ou militar, qualificados como monumentos nacionais, e nos demais edifícios públicos ou instalações onde funcionem serviços da administração central, regional e local e da administração das regiões autónomas, bem como nas sedes dos institutos públicos e das empresas públicas.

A este propósito, ainda de acordo com o n.º 3 do art.º 2.º é inequívoco quanto à concessão da prorrogativa de poder ou não ser hasteada todos os dias a BN, "nos edifícios sede dos órgãos de soberania a Bandeira Nacional poderá ser arvorada diariamente, por direito próprio". Deve referir-se que o carácter obrigatório de hastear a BN aos Domingos, Feriados e dias determinados pelo governo, se refere claramente aos seguintes locais, de acordo com o art.º 4.º, n.º 1, anteriormente citado, estabelecendo-se de novo a faculdade de hastear ou não, nos "institutos públicos e empresas públicas, fora dos locais da respectiva sede, bem como por instituições privadas ou pessoas singulares, desde que sejam respeitados os procedimentos legais e protocolares em vigor" (art.º 4.º, n.º 2).

Neste aspecto, Sobral (2008) sugere alguns locais em que, apesar da lei não obrigar especificamente, seria aconselhável hastear a bandeira todos os dias, como, por exemplo, representações diplomáticas no estrangeiro, fronteiras, portos e aeroportos internacionais e monumentos nacionais de grande afluxo turístico.

Relativamente à terceira questão - Em que horário hastear a Bandeira Nacional? parece não suscitar grandes dúvidas, porém deve salientar-se que a BN (quando tiver de ser hasteada), deverá ser às 9h00, devendo ser arriada ao pôr do sol sendo que se se mantiver hasteada durante a noite, deverá estar iluminada por projectores (art.º 6.º)[24]. Em relação a esta questão sugere Sobral (2008) que será aceitável que a bandeira seja arriada na hora de encerramento nos locais em que este ocorra antes do pôr do sol.

De referir, por fim, que se verifica uma divergência regulamentar quanto ao horário de hastear a BN, entre a lei em estudo e o Regulamento de Continências e Honras Militares[25] que dispõe no n.º 1 do art.º 53 "Nas unidades e estabelecimentos militares a Bandeira

[24] Requisito corroborado no seio do RCHM que dispõe no art.º 53.º n.º 2 que "durante a noite, sempre que a Bandeira esteja içada, deverá ser iluminada por um projector ou por dois faróis de luz branca".
[25] RCHM, regulado pelo DL 331/80, de 28-8, com as alterações introduzidas pelo DL 214/81, de 26-7.

Nacional é içada às 8 horas e arriada à hora legal do pôr do Sol, aos domingos, feriados e quando superiormente determinado".

Ou seja, em termos militares a hora de hastear são as 8h00 e a nível civil, são as 9h00 da manhã.

4.4.1 A Bandeira Nacional *versus* as precedências

Relativamente à questão a abordar neste ponto, a resposta encontra-se nos art.º 8.º a 10.º do DL 150/87, de 30 de Março, que estabelece as precedências da BN. Contudo, a interpretação das precedências da BN deverá ser conjugada com a leitura da Lei n.º 40/2006, de 30-6, a Lei da Precedências do Protocolo do Estado Português.

Porém, antes de avançar o estudo das precedências na utilização da BN, importa explicar uma das regras fundamentais das precedências que é a "regra da direita".

A explicação da teoria da direita, assenta, de acordo com Serrano (2015, p. 215) na referência bíblica que descreve que "subiu ao céu e está sentado à direita de Deus Pai". Segundo o mesmo autor (idem), o lado direito do nosso corpo é o mais forte, razão pela qual nos cumprimentamos com a mão direita e também por isso, todas as coisas e objectos são fabricados orientados para destros.

Assim, desde logo deve ter-se em consideração que as posições que são indicadas (a direita) referem-se sempre à perspectiva "de quem está voltado para o exterior" dos edifícios ou das instalações, (o lado esquerdo de quem olha de frente) (DL n.º 150/87, art.º 7.º, alínea a)).

E tal como no Protocolo de Estado, também na colocação das bandeiras se deve verificar uma precedência.

Refere Serrano (2015, p. 253) que "em linguagem de Protocolo, que *a bandeira é vaidosa, nunca dá a direita*".

Estabelece o art.º 8.º n.º 1, do DL 150/87, de 30 de Março, que a BN *"*quando desfraldada com outras bandeiras, portuguesas ou estrangeiras, ocupará sempre o lugar de honra, de acordo com as normas protocolares em vigor", devendo observar-se com atenção a posição dos mastros (se no solo ou em edifício).

Quando existem dois mastros "o do lado direito de quem está voltado para o exterior será reservado à Bandeira Nacional" (art.º 8.º n.º 1, a)) – Figura 12.

Figura 12
Dois mastros

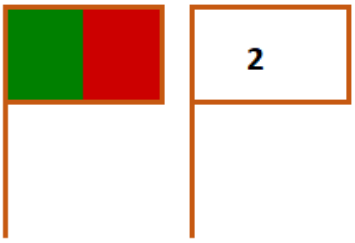

Fonte: elaboração própria.

Contudo pode existir apenas um mastro com duas bandeiras, e neste caso, a BN ocupará sempre o lugar mais alto (Figura 13).

Figura 13
Um mastro, duas bandeiras

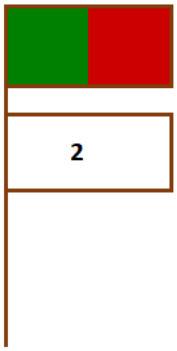

Fonte: elaboração própria.

Se existirem três mastros, a BN ocupará o do centro. Neste caso a segunda bandeira mais importante ocupará o lado à direita da BN, e a terceira, o lado à esquerda da BN (Figura 14).

Figura 14
Três mastros

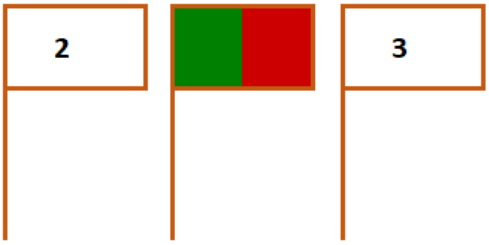

Fonte: elaboração própria.

No caso de existirem mais de três mastros - ter em atenção se os mastros são pares ou ímpares deverá ter-se em atenção se estes se encontram em edifício, e nesse caso,

> a Bandeira Nacional ocupará o do centro, se forem em número ímpar, ou o primeiro à direita do ponto central em relação aos mastros, se forem em número par; neste caso, deverá ser observada a regra de determinação do eixo que marca o referente (art.º 8.º n.º 1, c)).

A figura 15 mostra a distribuição numa situação de mastros em número par.

Figura 15
Quatro mastros com divisão do ponto central (em número par)

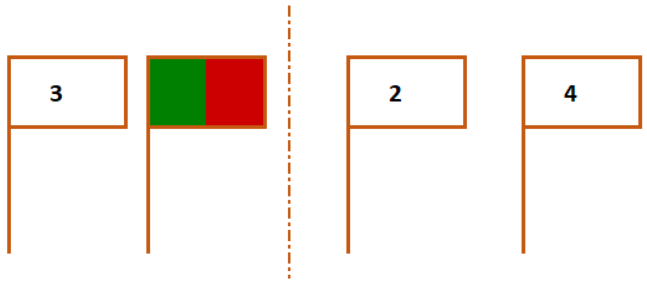

Fonte: elaboração própria.

Quando o número de bandeiras for superior a três e desde que em número ímpar, a BN ocupará o ponto central, conforma a imagem infra.

Figura 16
Cinco mastros, BN ao centro

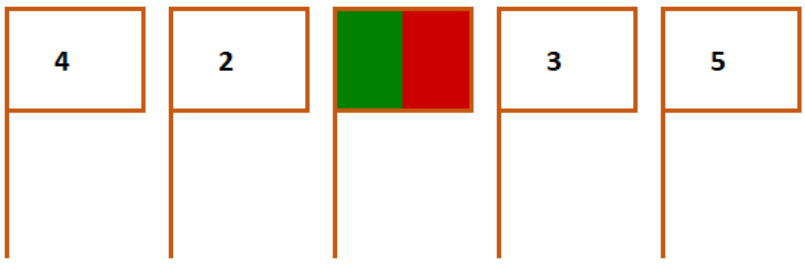

Fonte: elaboração própria

Havendo quatro ou mais mastros (no solo), a BN ocupará o primeiro da direita, ficando todas as restantes à sua esquerda (Figura 17); outra regra é a dos mastros com verga, em que a BN, "será hasteada no topo do mastro ou no lado direito quando o topo não estiver preparado para ser utilizado", (art.º 8.º n.º 1 e)).

Figura 17
Quatro mastros, ordenado da direita para a esquerda (no solo)

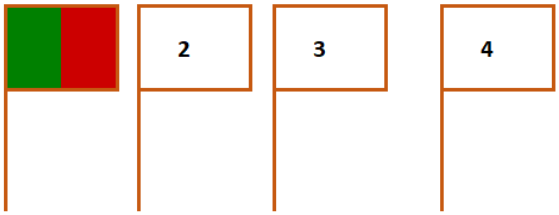

Fonte: elaboração própria.

No entanto, poderá haver situações em que a melhor forma de visualizar e organizar a precedência será optar pela regra da direita, em que se coloca a BN à direita e todas as outras seguidas, respeitando a ordem de precedência (Figura 18).

Figura 18
Cinco mastros, ordenado da direita para a esquerda.

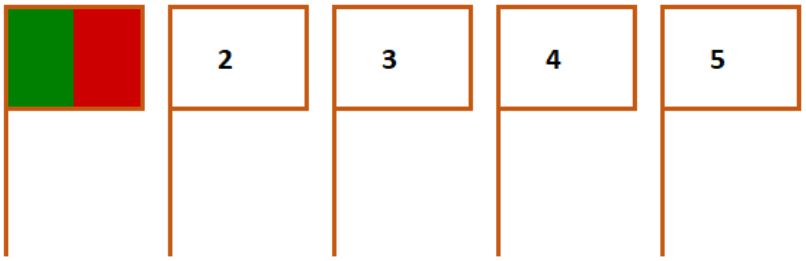

Fonte: elaboração própria.

Não constando explicitamente no DL em análise, refere Sobral (2008, s.p.) algumas indicações protocolares referentes à BN que parecem relevantes:

> - 1. Quando hasteada em conjunto com outras bandeiras: a Bandeira Nacional é sempre a primeira a ser hasteada e a última a ser arreada;
>
> - […]
>
> - 4. Nos edifícios da Administração Central só deverá ser obrigatoriamente hasteada a BN. Opcionalmente poderá ser hasteada a Bandeira da União Europeia e bandeiras de serviço do respectivo organismo público (bandeiras identificativas do organismo, bandeiras de sinalização ou distintivos de entidades). Mais nenhuma bandeira deverá ser hasteada, inclusive bandeiras locais da área territorial onde o organismo esteja colocado.

O DL em análise refere ainda no art.º 9.º que "os mastros deverão ser colocados em lugar honroso no solo, nas fachadas ou no topo dos edifícios, competindo aos responsáveis dos serviços a aprovação da forma e do local da sua fixação".

Por fim determina o art.º 10.º, que quando a BN não esteja hasteada em actos públicos, "poderá ser suspensa em lugar honroso e bem destacado, mas nunca usada como decoração, revestimento" ou dando-lhe outro uso que afecte o respeito e a dignidade devidos à BN.

A este propósito refere Serrano (2015, p. 257) que "quando a Bandeira Nacional é usada numa conferência ou num congresso, nunca pode ser utilizada para tapar um tampo, a frente ou a ilharga de mesa da presidência ou qualquer outra." E sugere que uma forma de utilizar a BN de forma digna será colocá-la "nas costas da mesa de honra ou da presidência, acima das cabeças das individualidades que presidem ao acto, virada para a plateia ou para os participantes".

4.4.2 A Bandeira e o Luto Nacional

O luto nacional está previsto na Lei da Precedências do Protocolo de Estado Português (Lei 40/2006, de 25 de Agosto).

No n.º 2 do artigo 1.º que define o objecto, refere que "A lei dispõe sobre […] a declaração do luto nacional".

Por outro lado, o artigo 42.º estipula que cabe ao Governo, sob a forma de decreto, declarar o luto nacional assim como definir a sua duração e âmbito.

As personalidades a quem é prestada a homenagem pelo falecimento, estão previstas no mesmo artigo e são: "Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro e ainda dos antigos Presidentes da República".

Para além, das figuras de Estado, poderá ainda ser autorizado o luto nacional por falecimento de outra personalidade que em vida se tenha notabilizado no desempenho das suas funções ou actividades ou pela ocorrência de evento de excepcional importância, como uma tragédia, coligativo decorrente de catástrofes, por exemplo.

O luto nacional, é simbolizado pela colocação da Bandeira Nacional a meia haste nos edifícios públicos. Sempre que a Bandeira Nacional seja colocada a meia haste, qualquer outra bandeira que com ela seja desfraldada será hasteada da mesma forma.

À semelhança do luto nacional, também os municípios podem declarar o luto municipal no âmbito das suas atribuições, pelo falecimento de notável personalidade ou pela ocorrência de evento de excepcional importância.

De referir que por analogia à "Lei das Precedências", também outras entidades públicas, como instituições de ensino, outros institutos públicos, entidades públicas empresariais ou entidades privadas, como clubes, associações ou empresas podem colocar a sua bandeira a meia haste, aquando do falecimento de uma personalidade que pretendam prestar homenagem. Esta homenagem, tendo por base a referida Lei, deverá respeitar os procedimentos legais.

Em relação ao Luto Nacional e à utilização da BN, há que ter em consideração na sua utilização, prevista no DL 150/87, de 30 de Março, que estipula no art.º 7.º que "Quando for determinada a observância de luto nacional, a Bandeira Nacional será colocada a meia haste durante o número de dias que tiver sido fixado" e que sempre que hasteada com outra bandeira, essa será hasteada da mesma forma (n.º 2 do art.º 7.º).

Por fim, dispõe este diploma, que para ser içada a meia baste, a Bandeira vai primeiro a tope e só depois desce para a meia adriça. A mesma forma deverá ser seguida quando for arriada (Decreto-Lei 214/81).

4.5 A dobragem da Bandeira Nacional

A dobragem da bandeira nacional suscitou durante este estudo, uma particular curiosidade, o que levou a um aprofundar deste ponto, em busca de respostas à forma de dobragem da BN, que se vê descrita em livros, em blogues ou em sítios da internet, bem como à ausência de fundamento legal para execução da técnica de dobragem descrita.

Esta curiosidade e procura de respostas, decorre do facto do autor deste trabalho ter sido militar na Força Aérea Portuguesa, entre 1987 e 1990. Curiosamente, o mês e o ano da publicação do DL 150/87, isto é, Março de 1987.

Durante o exercício de funções na FAP, o autor executou inúmeras vezes cerimónias diárias de hastear e arriar da bandeira e a consequente dobragem da Bandeira Nacional. Na época não existia legislação que regulamentasse a dobragem da bandeira. Procuravam, pois, os militares, executar a dobragem de forma digna e respeitosa da BN.

Esta procura pela «perfeição» revelou-se de particular importância na Base Aérea n.º 4, nas Lajes, Ilha Terceira, Açores, onde existia e existe, um destacamento militar dos Estados Unidos da América. Na BA4, existiam na época, três locais onde se hasteava a BN diariamente, sendo que num deles, havia mastro duplo, junto ao edifico do comando das forças norte-americanas (Figura 19).

Figura 19
Mastro duplo na BA 4 Lajes, Terceira, Açores

Fonte: Manuel Ferreira, ex-militar da FAP.

Como é do conhecimento geral, a cultura e os procedimentos com a bandeira daquele país constituem um quase-culto, sendo imensamente divulgadas imagens sobre a sua utilização, através de bibliografia e da indústria cinematográfica. Em qualquer pelicula cinematográfica realizada naquele país, é possível observar, a bandeira, seja em bairros residenciais, em edifícios de estado, em monumentos ou em particular, nos patrióticos filmes, em cerimónias de homenagem a militares falecidos.

Sendo este um espírito naturalmente incutido nas forças armadas daquele país, por um lado, e por existirem regras definidas e apreendidas para a sua correcta execução por parte daqueles militares, cabia aos militares portugueses, face à ausência de regulamentos, apurar o procedimento, de forma a tratar «correctamente» da Bandeira das Quinas.

Face a esta experiência descrita e à ausência de regulamentação escrita sobre a dobragem da BN, tomou o autor, a iniciativa de contactar diversas instituições no sentido de apurar o fundamento legal que dispõe sobre o procedimento, como descrito na obra de Serrano (2015, pp. 257-258):

> A bandeira, depois de arreada[26], deve ser colocada na horizontal e segura por quatro militares ou civis. Começa-se por dobrar o terço superior, acima da esfera armilar, para trás. Seguido do terço inferior, abaixo da esfera armilar. […] Depois o lado batente (vermelho) seguido do lado da tralha (verde) – por onde passam os cabos -, ambos para trás. Sobra um quadrado em que sobressai o escudo nacional.

No sentido de apurar se efectivamente existe legislação que regulamente a dobragem da bandeira nacional, foi colocada a questão a nove instituições de cariz militar e civil, em Março de 2023 (ver Apêndice A), sendo que se obteve apenas uma resposta que vai de encontro da ideia de que não existia em 1987, como não existe na actualidade, legislação que regulamente tal procedimento. Assim, a resposta esclarecedora da questão suscitada, foi obtida da Direcção de Relações Internacionais, Públicas e de Protocolo da Assembleia da República que abaixo se retracta (Figura 20):

Figura 20
Resposta da Direcção de Relações Internacionais, Públicas e de Protocolo da Assembleia da República

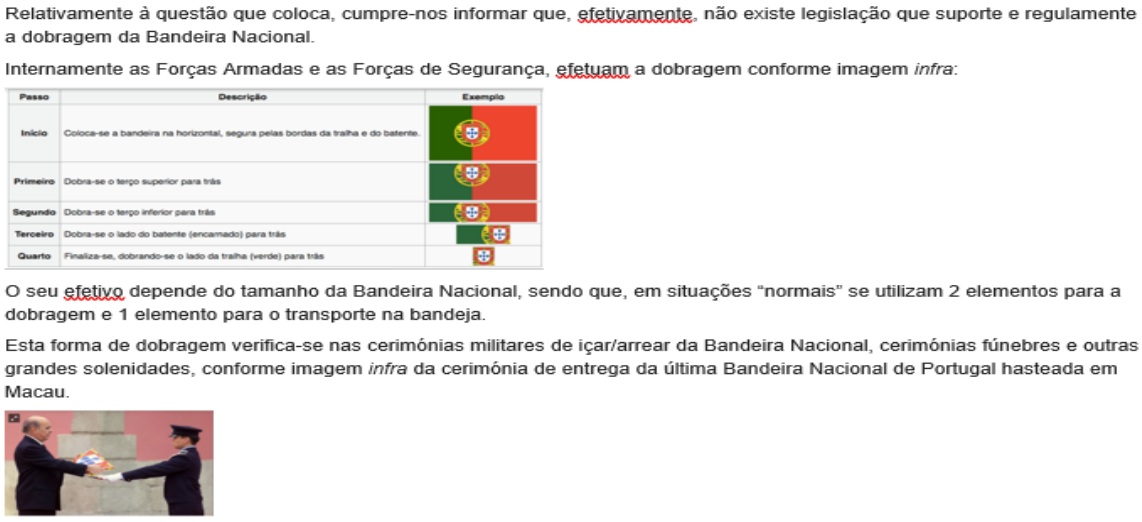

Relativamente à questão que coloca, cumpre-nos informar que, efetivamente, não existe legislação que suporte e regulamente a dobragem da Bandeira Nacional.

Internamente as Forças Armadas e as Forças de Segurança, efetuam a dobragem conforme imagem *infra*:

Passo	Descrição	Exemplo
Início	Coloca-se a bandeira na horizontal, segura pelas bordas da tralha e do batente.	
Primeiro	Dobra-se o terço superior para trás	
Segundo	Dobra-se o terço inferior para trás	
Terceiro	Dobra-se o lado do batente (encarnado) para trás	
Quarto	Finaliza-se, dobrando-se o lado da tralha (verde) para trás	

O seu efetivo depende do tamanho da Bandeira Nacional, sendo que, em situações "normais" se utilizam 2 elementos para a dobragem e 1 elemento para o transporte na bandeja.

Esta forma de dobragem verifica-se nas cerimónias militares de içar/arrear da Bandeira Nacional, cerimónias fúnebres e outras grandes solenidades, conforme imagem *infra* da cerimónia de entrega da última Bandeira Nacional de Portugal hasteada em Macau.

Fonte: Protocolo da Bandeira Nacional (Comunicação Pessoal, 08-mar-2023)

[26] O verbo arrear, significa de entre outros colocar arreios em animais de tracção, ornamentar ou carregar. No caso, parece tratar-se de uma confusão com o verbo arriar que significa, segundo o Dicionário Houaiss, 2002: "abaixar ou fazer descer (o que estava no alto, suspenso ou levantado) (…)".

Das nove Instituições às quais foi apresentada a questão (Apêndice A), obtivemos resposta de seis delas, sendo que apenas a Assembleia da República, respondeu inequivocamente à questão suscitada, como verificamos acima.

Das outras cinco instituições que responderam, a Marinha Portuguesa e o Exército Português explicaram os passos para dobrar a BN, o Museu da Presidência e a Revista Militar remetem a resposta para outras instituições e por fim a Sociedade Histórica da Independência de Portugal, desconhece quaisquer procedimentos sobre a regulamentação ou legislação sobre a matéria.

De salientar que não foram obtidas respostas à solicitação enviada, por parte de Instituições das quais se julgaria poder obter uma resposta consentânea e esclarecedora; foi o caso do Ministério da Defesa Nacional e de um dos ramos das Forças Armadas, a Força Aérea Portuguesa, assim como, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o «patrono» da diplomacia e do Protocolo Institucional em Portugal. O resumo destes contactos pode ser consultado no Apêndice B.

Pode concluir-se por um lado e inequivocamente que não existe legislação que regulamente a dobragem da BN, e por outro, que a dobragem explicada, é praticada no seio das Forças Armadas, desconhecendo-se a autoria de tal técnica, sendo certo que o procedimento se disseminou, tendo-se tornado como uma regra nos actos cerimoniais. A título de exemplo onde se poderá verificar a prática desta já adquirida técnica é aquando do Feriado Nacional do 1.º de Dezembro, em que se assinalada a Restauração da Independência. No final do dia, normalmente, uma secção de militares do Exército executa a descrita dobragem da BN[27].

5 Os Símbolos Nacionais - o seu desrespeito e suas consequências

Cumpre abordar igualmente, ainda que se forma sucinta, mas de extrema importância, a questão do desrespeito pelos símbolos nacionais e as suas consequências.

[27] Como se pode verificar no seguinte vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=ojMVxZT5C3E.

Desde logo aquando da instituição dos símbolos nacionais em 1910, que o artigo 3.º do Decreto com força de lei, de 29 de Dezembro veio determinar que (Diário do Governo n.º 72, 29 de Dezembro de 1910):

> aquelle que, de viva voz ou por escrito publicado, ou por outro meio de publicação, ou por qualquer acto público, faltar ao respeito devido à bandeira nacional, que é o symbolo da Pátria, será condemnado na pena de prisão correccional de tres meses a um anno e multa correspondente e, em caso de reincidencia, será condemnado no mínimo da pena de expulsão do território português, fixado no § único, do artigo 62.º, do Código Penal.

Actualmente, refere o art.º 1.º do DL 150/87 que a BN é o símbolo da Pátria, "representa a soberania da Nação e a independência, a unidade e a integridade de Portugal, devendo ser respeitada por todos os cidadãos, sob pena de sujeição à cominação prevista na lei penal".

Ora, determina o artigo 332.º do Código Penal (CP) que:

> Quem publicamente, por palavras, gestos ou divulgação de escrito, ou por outro meio de comunicação com o público, ultrajar a República, a bandeira ou o hino nacional, as armas ou emblemas da soberania portuguesa, ou faltar ao respeito que lhes é devido, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Este diploma vigora desde 1 de Outubro de 1995 e veio, por um lado, agravar a pena no que toca aos símbolos nacionais, face ao diploma que vigorava desde a revisão do código penal de 1982[28], cuja sansão aplicável era de "prisão até 2 anos ou multa até 200 dias" e por outro, veio introduzir sansão para a aplicar ao desrespeito pelos símbolos das regiões autónomas.

Assim, deverá ter-se em consideração que;

> os factos descritos no número anterior forem praticados contra as Regiões Autónomas, as bandeiras ou hinos regionais, ou os emblemas da respectiva

[28] Alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23-09-1982.

> autonomia, o agente é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias (art.º 332.º n.º 2 do CP).

Após uma pesquisa relacionada com esta temática, não foram encontradas decisões judiciais condenatórias por incumprimentos enquadráveis neste âmbito a nível do território continental. Contudo, será curioso de referir que se referenciou uma ocorrência no âmbito das regiões autónomas.

Com efeito, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2009/M, de 10 de Fevereiro de 2009, vem denunciar uma situação de desobediência contra os órgãos da República por incumprimento do dever de hastear a Bandeira da Região Autónoma da Madeira.

Na resolução são apontados reiterados incumprimentos do dever de hastear a bandeira da R. A. Madeira: "Quase quatro anos volvidos, constata-se um reiterado incumprimento de um preceito legal aprovado por unanimidade na Assembleia da República, atitude dificilmente compaginável com um Estado de Direito e que parece traduzir -se até numa verdadeira omissão estratégica".

E justifica a referida resolução que os símbolos regionais, tal como os nacionais, são "símbolos de colectividade política, com inequívoco relevo e protecção constitucional e estatutária, […] e por isso, o seu ultraje obtém cominação jurídica penal".

Atesta a resolução sobre a dificuldade no acatamento da lei por parte dos órgãos da República e compara a situação com a autonomias da vizinha Espanha, onde se verifica que

> todas as instituições sedeadas nas regiões e comunidades autónomas têm o seu pavilhão arvorado conjuntamente com a bandeira nacional. Assim e face ao reiterado e manifesto incumprimento da lei e o menor respeito devido à Bandeira da Região têm naturalmente que ter um efeito numa sociedade civilizada como a nossa, o que passa pela denúncia e participação a quem, nos termos da lei, exerce a acção penal e defende a legalidade democrática.

Face a esta fundamentação, decidiu a Assembleia Legislativa da Madeira (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2009/M) "denunciar a situação de desobediência qualificada por parte dos órgãos da República sobre quem impende o dever legal de hastear a Bandeira Regional".

Decidiu igualmente mandatar a Mesa da Assembleia para desencadear o respectivo processo junto do Ministério Público.

Na sequência desta decisão, no entanto, não foram localizados quaisquer suportes documentais, decorrentes da denúncia.

Dispõe, ainda, o n.º 2 do art.º 2, do DL 150/87, de 30 de Março, que "a Bandeira Nacional, no seu uso, deverá ser apresentada de acordo com o padrão oficial e em bom estado, de modo a ser preservada a dignidade que lhe é devida". Poder-se-á perguntar, por isso, se o «mau estado» da BN será punível por lei.

Não foi, todavia, possível encontrar qualquer referência legal a algum «desrespeito» quanto ao estado de conservação da BN, apenas se encontrou um artigo ou documento judicial, em que esta questão tenha sido explanada, como já referido.

Contudo foi identificado um artigo de Monteiro (2022, s.p.), onde é descrita a seguinte questão por um espectador: "Numa visita ao Castelo de Santa Maria da Feira vi, com muito desagrado, içada a bandeira nacional rasgada em deplorável estado", e por isso suscita a questão: "É legal ter hasteado a Bandeira de Portugal em estado de degradação?".

O autor do artigo contactou dois juristas no sentido de apurar a sua opinião a este respeito. Um dos quais afirma que se por um lado a lei diz que a bandeira só pode ser hasteada de forma correcta e estando em bom estado; no entanto, não existe qualquer norma que puna quando isso não acontece. O eminente jurista invoca o já referido artigo 332.º do Código Penal, que pune com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias:

> quem publicamente, por palavras, gestos ou divulgação de escrito, ou por outro meio de comunicação com o público, ultrajar a República, a bandeira ou o hino, nacionais, as armas ou emblemas da soberania portuguesa, ou faltar ao respeito que lhes é devido.

Entretanto, o mesmo jurista afirmou que:

> para haver um crime é preciso ter havido uma vontade de fazer algo contra o que está instituído na norma, ou seja, tem de haver uma intenção. Ora, o que sucede aqui na generalidade é que quem faz o hasteamento da bandeira não tem uma intenção de ultrajar o símbolo.

Socorrendo-se do segundo jurista abordado, verifica-se que segue o mesmo pensamento referindo que "mais um caso para responsabilização disciplinar ou política do que penal**.** Não me parece que hastear bandeira em mau estado configure um ultraje ou uma falta de respeito". E sustenta a sua opinião no mesmo artigo 332.º do Código Penal. De acordo com este jurista, socorrendo-se do comentário da autoria do Professor Pedro Caeiro, da FDUC, ao CP, III, 2001, conforme consta na figura 20:

Figura 21
Comentário da autoria do professor Pedro Caeiro, da FDUC, ao CP, III, 2001.

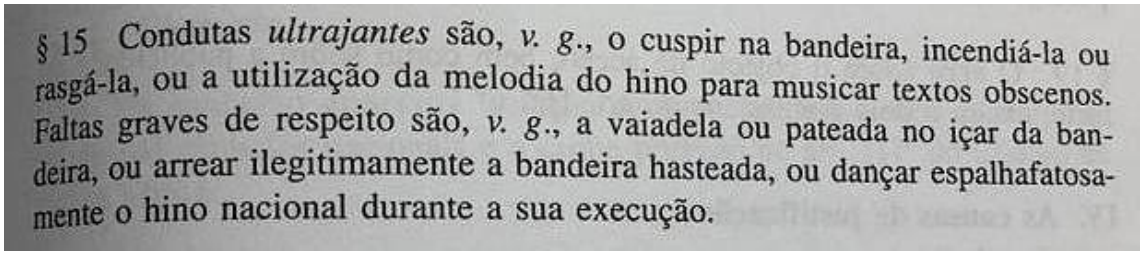

§ 15 Condutas *ultrajantes* são, *v. g.*, o cuspir na bandeira, incendiá-la ou rasgá-la, ou a utilização da melodia do hino para musicar textos obscenos. Faltas graves de respeito são, *v. g.*, a vaiadela ou pateada no içar da bandeira, ou arrear ilegitimamente a bandeira hasteada, ou dançar espalhafatosamente o hino nacional durante a sua execução.

Fonte: Monteiro (2022, s.p.)

Decorre daqui, que hastear uma bandeira nacional em mau estado de conservação ou degradação, não é criminalmente punível.

Capítulo II – Metodologia

O presente capítulo descreve o objectivo do estudo, a metodologia utilizada, o paradigma e o desenho da investigação, bem como os métodos e procedimentos utilizados na recolha e análise dos dados. Conforme apresentado na parte introdutória desta dissertação, a questão fundamental em que assenta o objectivo deste estudo é a seguinte: as regras de protocolo relativas à utilização da Bandeira Nacional, especialmente no que ao seu hasteamento diz respeito, são cumpridas?

Face à questão de investigação definida pretende-se dar resposta às seguintes subquestões:

1 A BN é hasteada nos locais de carácter obrigatório?
2 A BN é hasteada nos dias de carácter obrigatório?
3 A BN é hasteada obedecendo ao protocolo das precedências?
4 O estado da BN hasteada nos diversos espaços públicos cumpre a lei?
5 A BN está hasteada em instituições públicas e privadas em geral?
6 Quais os erros mais comuns na utilização da BN?

A definição dos objectivos, suscitados pela questão de partida e das subquestões tem com finalidade verificar se o protocolo dos símbolos nacionais, especificamente da Bandeira Nacional, é cumprido, através da observação no terreno onde se pretende identificar situações de correcta ou incorrecta utilização da bandeira.

No final, pretende-se criar um guia prático para a utilização da bandeira nacional, particularmente destinado a organizações e instituições de natureza civil.

Uma pesquisa científica constitui a aplicação de prática de um conjunto de procedimentos objectivos, utilizados por um pesquisador, para o desenvolvimento de experiência, a fim de produzir um novo conhecimento, além de integrá-lo àqueles pré-existentes (Köche, 1997, cit. por Fontelles et.al, 2009).

Tendo em consideração a questão de investigação e os objectivos do estudo a metodologia a utilizar alicerça-se no paradigma qualitativo através de pesquisa documental e observação.

A forma de **abordagem qualitativa**, é indicada para quem procura o entendimento de fenómenos complexos e subjectivos, de fenómenos sociais e do comportamento humano,

específicos, de natureza social ou cultural, através de descrições, interpretações e comparações, sem considerar os seus aspectos numéricos com matemáticas ou estatísticas. Esta abordagem, difere da quantitativa por ser mais participativa e menos controlável e por isso, a sua validade e confiabilidade tem sido questionada (Silva, 2004, cit. por Fontelles et.al, 2009).

Como referido anteriormente a abordagem qualitativa, como abordagem de pesquisa, estuda aspectos sociais e do comportamento humanos, em que os objectos da pesquisa ocorrem em determinado tempo, local e cultura.

A **pesquisa documental** tem como base o levantamento de documentos e constitui uma valiosa técnica de colecta de dados qualitativos. Semelhante à pesquisa bibliográfica, que utiliza a contribuição fornecida por diversos autores sobre um determinado assunto, a colecta de informações no âmbito da pesquisa documental, é realizada em materiais que não receberam qualquer tipo de análise crítica. Neste tipo de pesquisa, os documentos consultados são, geralmente, classificados como fontes primárias e secundárias. A fonte primária tem origem no momento em que se está a fazer a pesquisa, e que ainda não sofreu analise. Tem origem em diários, textos literários e outros documentos mantidos nos órgãos e instituições públicas e privadas de qualquer natureza. As fontes secundárias são aquelas cujos trabalhos escritos se baseiam na fonte primária, e caracterizam-se pelo facto de não produzir informações originais, sendo apenas uma análise, ampliação ou comparação das informações contidas na fonte original (Marconi, 2005, cit. por Fontelles et.al, 2009).

Nesta investigação em particular a pesquisa documental envolveu a leitura da toda a legislação em vigor sobre os Símbolos Nacionais, em particular sobre a utilização da Bandeira Nacional. Foram estudados alguns autores, com particular incidência na temática do protocolo institucional e do Estado, assim como autores que abordam a historiografia da Bandeira Nacional. Como complemento de recolha de informação foram contactadas diversas entidades, no sentido de obter respostas que permitissem fundamentar e dar suporte ao desenvolvimento do guia a propor. Estes dados, por nos parecer fazer mais sentido, foram incluídos no Capítulo I, alínea 4.5 A dobragem da Bandeira Nacional.

Relativamente à natureza, efectuou-se uma pesquisa observacional. Este tipo de estudo tem o investigador como o espectador de fenómenos ou factos, sem que tenha qualquer intervenção no curso da observação, podendo, no entanto, realizar tarefas como medições, fazer análise e outros procedimentos tendo em vista a colecta dos dados (Cummings,2003, cit. por Fontelles et.al, 2009). Neste estudo foi utilizada uma **pesquisa básica** de **natureza descritiva**; **exploratória** e **de corte transversal**.

A pesquisa básica, tem por objectivo a aquisição de conhecimentos novos que contribuíam para o avanço da ciência, sem que haja uma aplicação previsível. Aqui o investigador conjuga conhecimento com informações que podem levar, a resultados académicos importantes (Kendall, 2003, cit. por Fontelles et.al, 2009). Neste tipo de pesquisa, o investigador acumula conhecimentos e informações que podem, eventualmente, levar a resultados académicos e aplicações importantes. Embora se faça uma pesquisa básica com vista a aumentar o conhecimento por determinada questão ou fenómeno, ela pode ser desenvolvida sem ter um fim específico.

A **pesquisa de natureza descritiva** visa apenas a observação, o registo e a descrição das características de um determinado fenómeno, obtido a partir de uma amostra ou de uma população sem que seja analisado o mérito do seu conteúdo (Marconi, 2005, cit. por Fontelles et.al, 2009). Neste estudo, a descrição passou pela observação da amostra constituída por instituições e organismos públicos, assim como empresas e instituições de variados ramos de actividade e com os mais diversos fins estatutários.

Relativamente ao desenvolvimento da pesquisa no tempo, utilizou-se uma **pesquisa de corte transversal**. Este corte transversal refere-se ao intervalo de tempo que o pesquisador utiliza para a sua pesquisa. Isto é, neste tipo a pesquisa é realizada num curto período de tempo ou num dado momento (Silva, 2004, cit. por Fontelles et.al, 2009). O período de pesquisa e de observação decorreu, neste caso, entre 2022-04-17 e 2023-01-05.

Capítulo III – Estudo Empírico

6 Caracterização da amostra

De acordo com a legislação que regula a utilização da BN, vertida no art.º 4.º, do DL 150/87, de 30 de Março, abordada no capítulo I deste trabalho e tendo em conta que a obrigatoriedade do cumprimento das regras nele estipuladas, incide, em primeiro lugar, em Instituições ou Entidades Públicas, optou-se por privilegiar este tipo de entidades, não descurando, no entanto, as restantes e por isso, dividiu-se a observação em três grandes grupos: Entidades Públicas de cujo hasteamento da BN é de carácter obrigatório (EPCO); Entidades Públicas onde o hasteamento é de carácter facultativo (EPCF) e Entidades Privadas (EPRIV) às quais não se impõe o cumprimento dessa obrigação.

Tendo em consideração a questão de investigação que visa apurar se as regras do protocolo relativas à utilização da Bandeira Nacional são cumpridas, efectuaram-se cento e oitenta e quatro observações (tabela 1), em 132 instituições conforme consta na tabela 2.

Tabela 1– *Total de visualizações*

Ent. Públicas Obrigatório	Ent. Públicas Factultativo	Entidades Privadas	Total
102	54	28	184

Fonte: elaboração própria

A diferença entre o número de instituições públicas e instituições privadas abrangidas por este estudo advém do carácter obrigatório no hasteamento da BN no primeiro grupo e daí a sua relevância, no entanto, e porque é importante observar os comportamentos das outras entidades, foram efectuadas, igualmente, observações, ainda que em menor número (25) a Entidades Privadas (tabela 2).

Tabela 2- *Total de instituições observadas*

Ent. Públicas Obrigatório	Ent. Públicas Factultativo	Entidades Privadas	Total
72	35	25	132

Fonte: elaboração própria

Conforme se verifica no gráfico que se segue, 55,4% das observações incidiram sobre as Entidades Públicas de Carácter Obrigatório, 29,3% sobre as Entidades Públicas de Carácter Facultativo e por fim 15,2% a Entidades Privadas.

Gráfico 1 - *Total de visualizações (%)*

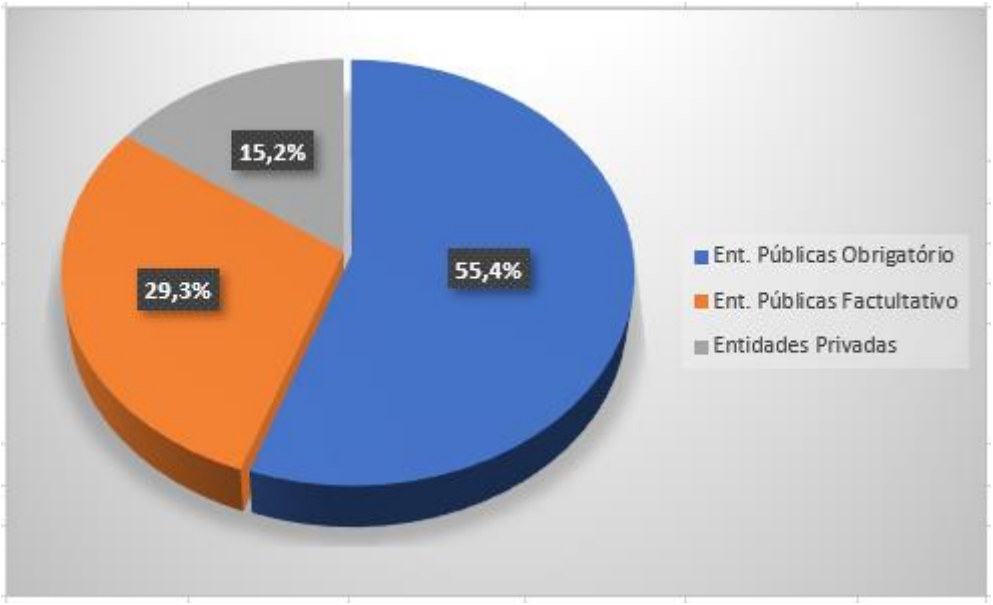

Fonte: elaboração própria

A distribuição geográfica da amostra em estudo, consta na tabela 3 que a seguir se apresenta, onde se verifica que as observações foram efectuadas maioritariamente no Concelho e Cidade do Porto, seguindo-se os concelhos limítrofes da Maia, de Matosinhos, de Guimarães e de Gondomar. Em menor número a amostra inclui, ainda, diversas zonas do território nacional, incluindo os arquipélagos dos Açores e da Madeira. De destacar uma incursão em território espanhol, junto à fronteira de Vilar Formoso/Fuentes de Oñoro, onde foi observado, ainda que fora do âmbito legislativo nacional, um monumento internacional onde está representada a República Portuguesa.

Tabela 3 - *Distribuição Geográfica Global das Observações Realizadas*

Localidades	Público Obriga.	Público Faculta.	Ente. Privadas	Totais
Porto	56	42	19	**117**
Maia	6	2	3	**11**
Matosinhos	5	5		**10**
Guimarães	6	2	1	**9**
Gondomar	5	1	1	**7**
Miranda do Douro	3			**3**
Vila do Conde	1	2	1	**4**
Vilar Formoso	4		1	**5**
Fafe	3		1	**4**
Arcos de Valdevez	1		1	**2**
Valongo	3			**3**
Açores	2			**2**
Espanha	1			**1**
Famalicão	1			**1**
Lisboa	1			**1**
Madeira	1			**1**
Ovar	1			**1**
Trofa	1			**1**
Viana do Castelo	1			**1**

Fonte: elaboração própria

7 Análise da amostra e discussão dos resultados

Após a breve caracterização da amostra, de seguida passaremos a analisar as questões de investigação.

A análise dos dados foi realizada de forma qualitativa, por meio da análise do material recolhido da observação às diversas instituições e empresas.

A abordagem qualitativa como método de pesquisa, trabalha numa perspectiva que não inclui números ou dados e comparações estatísticas; aborda sim, o entendimento, a compreensão e a observação nas relações entre as pessoas na sociedade tentando reflectir e investigar novas possibilidades para o problema investigado (Paiva et al., 2021).

Este tipo de análise permitiu efectuar o tratamento do material empírico, recolhido durante a observação, através do registo fotográfico. No Apêndice C estão plasmados alguns desses registos fotográficos. Tabelas com o registo de todas as observações podem ser consultadas nos apêndices D, E e F.

A organização dos registos fotográficos, foi realizada em função das questões de investigação suscitadas e dos objectivos do estudo, partindo da questão principal: "*as regras de protocolo relativas à utilização da Bandeira Nacional, especialmente no que ao seu hasteamento diz respeito, são cumpridas?*"

Face à questão de investigação definida, a primeira fase da análise teve como propósito encontrar resposta para as seis sub-questões de investigação:

7.1 Sub-questão 1 - A BN é hasteada nos locais de carácter obrigatório?

Na análise a esta sub-questão, ter-se-á em consideração apenas o tipo de órgãos/instituições, não se considerando a questão dos dias de carácter obrigatório, que serão considerados na sub-questão seguinte.

Com o gráfico 2, onde são consideradas apenas as EPCO, podemos verificar que 82% das entidades, cumpre o hastear da BN nos locais ou edifícios obrigatórios, enquanto 18% não o fazem. Tendo em consideração que se trata de um acto de carácter obrigatório, poderemos considerar que o valor verificado – 18%, representa um valor negativo.

Gráfico 2 - *A BN é hasteada pelas entidades públicas de carácter obrigatório?*

Fonte: elaboração própria

Tal como dispõe o DL 150/87, de 30 de Março, no art.º 3.º, n.º 3, a BN deverá ser hasteada nos edifícios de caracter civil ou militar, qualificados como monumentos nacionais e nos demais edifícios públicos ou instalações onde funcionem serviços da administração central, regional e local, bem como nos edifícios da administração das regiões autónomas. De igual forma, deverá ser hasteada nas sedes dos institutos públicos ou das empresas

públicas. De acordo com o mesmo art.º 3.º, poderá ainda ser hasteada por estes institutos ou empresas, fora dos locais das respectivas sedes, assim como por instituições privadas ou pessoas singulares, desde que sejam respeitados os procedimentos legais e protocolares em vigor.

Deveremos referir que nos 82% que cumprem o dever de hastear, se destacam, as Câmaras Municipais em geral, bem como as Juntas de Freguesia da Cidade do Porto. Foram igualmente observadas, a quase totalidade dos edifícios da Polícia de Segurança Pública da Cidade do Porto, onde o cumprimento é generalizado.

De destacar negativamente, a actuação dos Serviços Centrais do Politécnico Porto, no que diz respeito ao seu edifício sede, porquanto, sendo uma instituição enquadrada no referido art.º 3, nunca, no decurso da observação, se verificou o hasteamento da BN, nos dias em que tal é obrigatório. A este propósito, deve igualmente salientar-se, que a localização dos mastros desta instituição, não permite observar claramente, desde a entrada da mesma, onde se situam os mastros, nem quantos mastros existem e, portanto, se existisse qualquer bandeira hasteada, também não seria observável, pelo facto de os mastros estarem afastados da entrada e encobertos por arvores de dimensões significativas.

Foi igualmente possível notar que a Junta de Freguesia de Paranhos, foi a única Junta de Freguesia da Cidade do Porto, onde nunca se verificou hasteada a BN, durante o período de observação.

7.2 Sub-questão 2 - A BN é hasteada nos dias de carácter obrigatório?

Para responder a esta questão, importa referir os dias em que é obrigatório (para as entidades já anteriormente identificadas) proceder ao hastear da BN - domingos, feriados nacionais, cerimónias ou actos oficiais (art.º 3.º, DL 150/87, de 30 de Março) e os dias em que é declarado o luto nacional, conforme dispõe a Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português (Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto).

Considerando que as entidades que estão obrigadas a hastear a BN, são as constantes na tabela 1, com a designação de "Entidades Públicas Obrigatório", onde se verificou o total de 102 visualizações, num universo de 72 EPCO.

Verificamos (Gráfico 3) que quanto aos dias de luto nacional, foi apenas observada uma entidade com a BN a meia haste. Dado que neste dia apenas foi possível observar uma

entidade o resultado não é conclusivo, pelo que não o podermos considerar para as ilações finais. Já no capítulo dos feriados nacionais e domingos, os dados observados são em maior volume permitindo uma leitura mais real.

Gráfico 3– *A BN é hasteada nos dias obrigatórios? (Domingos, Feriados e Luto Nacional)*

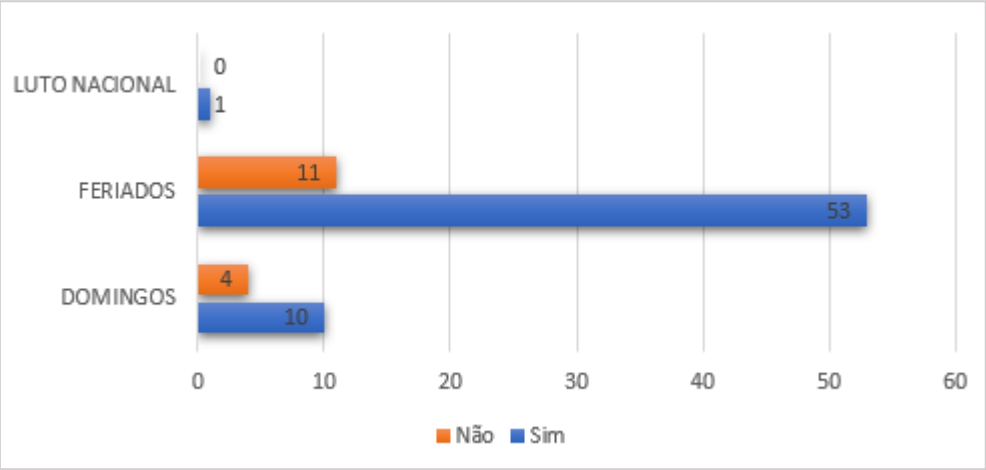

Fonte: elaboração própria

Neste aspecto, devemos destacar pela positiva, o comportamento do Hospital de São João (Centro Hospitalar Universitário de São João), onde se verificou no decurso do estudo, um comportamento exemplar, quer no que se refere ao hastear da BN aos domingos em geral, como nos feriados nacionais e no luto nacional.

Por outro lado, se inclui igualmente e de forma negativa, o já referido edifício da sede do Politécnico do Porto, onde nunca se verificou a BN hasteada assim como a JF de Paranhos. Nesta última, acresce referir, que para além dos Domingos em que tal seria obrigatório e nunca se verificou a existência da BN, também não se verificou nos feriados nacionais e em particular o feriado do 15 de Agosto que coincide a celebração das Festas em honra de Nossa Senhora da Saúde e que segundo a própria JF é um orgulho para a freguesia: "obrigado a todas as pessoas que se juntaram a nós nestas grandiosas festas, que queremos preservar em nome da tradição e identidade da nossa Freguesia" (Paranhos, s.d.). Não bastasse o feriado religioso do 15 de Agosto que coincide com as "orgulhosas festas da freguesia", onde a BN não teve lugar de honra, também não foi arvorada no 5 de Outubro, que celebra a Implantação da República, nem tão pouco o 1.º de Dezembro, quando se comemora a Restauração da Independência.

Ainda que a obrigatoriedade de hastear a bandeira nestes dias, incida sobre as já designadas EPCO, entendemos ser relevante fazer um estudo das entidades públicas de caracter facultativo (EPCF).

Daqui resultam os valores constante na tabela 4, infra:

Tabela 4- *Hasteamento da BN nos dias obrigatórios (Entidades Públicas de carácter facultativo)*

DIAS	Sim	Não	TOTAL
DOMINGOS	5	6	11
FERIADOS	14	17	31
LUTO NACIONAL	8	0	8
Total	**27**	**23**	

Fonte: elaboração própria

De acordo com os resultados obtidos se conclui, que não obstante o caracter facultativo, verifica-se quase uma igualdade, entre as entidades que hastearam ou não, nos dias obrigatórios. Exceptuando os dias de luto nacional, nos restantes, existe quase uma paridade. Os lutos observados foram em homenagem à actriz Eunice Muñoz, à pintora Paula Rego e à Rainha Isabel II, de Inglaterra.

Neste aspecto, deveremos salientar, pelo lado positivo, a FEUP e o ISCAP, que se destacam de todas as EPCF observadas, dado que cumprimento das regras de utilização da BN é excepcional, tendo em consideração que estas instituição não são obrigadas a fazê-lo, face à legislação em vigor.

No campo menos positivo, encontramos todas as instituições públicas em geral, nomeadamente as instituições de ensino, desde o ensino básico e secundário, aos estabelecimentos de ensino superior em geral.

Este comportamento por parte dos estabelecimentos de ensino, contraria desde logo, o princípio consagrado na Constituição da República Portuguesa, que no seu art.º 11.º determina que a Bandeira e o Hino Nacional são os símbolos da Nação, e como tal devem ser conhecidos e respeitados por todos os cidadãos (Constituição da República Portuguesa, 2019). Por outro lado, face a esta consagração e considerando que este conhecimento deve ocupar um lugar fundamental na educação cívica, foi publicada a Portaria n.º 411/91, de 15 de Maio. Esta Portaria, visa consolidar e contribuir para a

concretização dos objectivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86, de 14 de Outubro), art.º, 3º, a) que deverá

> contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da fidelidade à matriz histórica de Portugal, através da consciencialização relativamente ao património cultural do povo português, no quadro da tradição universalista europeia e da crescente interdependência e necessária solidariedade entre todos os povos do Mundo.

Ainda no sentido de estabelecer o paralelismo entre instituições públicas e privadas, interpretou-se o registo efectuado ao nível das entidades privadas (sendo que estas não têm carácter obrigatório).

Na tabela 5, observa-se que, ao contrário do que ocorre com as instituições públicas de carácter facultativo que a maioria das entidades privadas têm a bandeira hasteada.

Tabela 5 – *Hasteamento da BN nos dias obrigatórios (Entidades privadas)*

DIAS	Sim	Não	TOTAL
DOMINGOS	10	1	11
FERIADOS	7	3	10
LUTO NACIONAL	1	0	1
Total	**18**	**4**	

Fonte: elaboração própria

Também aqui destacamos a entidade privada mais relevante neste estudo, que é o Hotel Sheraton do Porto. Esta entidade, pela sua relevância e projecção nacional e internacional, dispõe de um conjunto composto por onze mastros colocados no solo. A posição da BN está destacada num mastro mais alto, posicionado ao centro. Estão arvoradas as bandeiras de Portugal, da Cidade do Porto e da UE, respeitando as precedências assim como as de outros países, terminando a hierarquia com as bandeiras do hotel e do grupo empresarial; as bandeiras encontram-se hasteadas diariamente. O luto observado foi o decretado pelo falecimento da Rainha Isabel II, de Inglaterra.

No sentido negativo, reportamos a Universidade Portucalense, que dispõe de seis mastros no solo, onde nunca se verificou hasteada qualquer bandeira.

Curiosamente, uma instituição que tem como "patrono" o Infante D. Henrique (Sobre a UPT, s.d.), um dos «símbolos» da nacionalidade portuguesa, ignora sistematicamente o Símbolo Nacional consagrado na CRP.

Apresentamos de seguida a interpretação da resposta à sub-questão 3.

7.3 Sub-questão 3 - A BN é hasteada obedecendo ao protocolo das precedências?

O conceito de precedência anteriormente abordado do ponto 2, do capítulo I, é definido como "a hierarquia e o relacionamento protocolar das altas entidades públicas e a sua articulação com as outras entidades que se relacionam com o Estado" (Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto, art.º 1.º). Neste contexto da utilização da BN, a precedência não é mais do que a hierarquização da posição das bandeiras, num conjunto de mastros, estejam eles, colocados no solo, numa fachada ou no topo de um edifício.

As regras das precedências para a utilização da BN, constam nos artigos 8.º a 9.º do DL 150/87, de 30 de Março.

Assim, no trabalho de observação foram identificados vários erros quanto à precedência da BN, sendo certo que em território nacional, a BN precederá toda e qualquer bandeira que com ela esteja hasteada.

Na tabela 6, pode observar-se o registo efectuado nos três grupos de entidades que constituem o estudo.

Tabela 6– *A BN é hasteada obedecendo ao protocolo das precedências?*

Ent. Públicas Obrigatorio		Ent. Públicas Facultativo		Entidades Privadas	
Total	Com erros	Total	Com erros	Total	Com erros
84	6	28	3	23	5
	7,1%		10,7%		21,7%

Fonte: elaboração própria

É curioso o sentido inverso que se verifica, porquanto, são as EPCO, que têm maior número de observações e ao mesmo tempo, é o grupo em que se verificam menos erros. Do lado oposto, encontra-se o grupo da EPRIV que têm menos observações efectuadas, mas têm o maior número de erros verificados.

Mas, apesar deste resultado, o número de erros em organismos públicos não deveria ser detectado, pelo menos essa é a nossa perspectiva. O protocolo, e, principalmente, o

manuseamento e o respeito pelos símbolos nacionais, deveria ser do conhecimento dos profissionais responsáveis por estas tarefas.

Ainda relativamente aos erros verificados ao longo do estudo, elaboramos uma tabela específica que se apresenta na sub-questão 6, onde se descrevem as observações efectuadas.

7.4 Sub-questão 4 – O estado de preservação da BN, nos diversos espaços públicos cumpre a lei?

Para responder a esta questão, focamo-nos igualmente nos três grupos, considerando que todas as observações foram efectuadas em, ou a partir de espaço público, portanto, acessíveis e visíveis para qualquer cidadão.

O estado da BN, está previsto no DL 150/87, de 30 de Março, que determina no n.º 2 do art.º 2.º que "A Bandeira Nacional, no seu uso, deverá ser apresentada de acordo com o padrão oficial e em bom estado, de modo a ser preservada a dignidade que lhe é devida".

Tabela 7– *A estado de preservação da BN hasteada nos diversos espaços públicos cumpre a lei?*

Ent. Públicas Obrigatorio		Ent. Públicas Facultativo		Entidades Privadas	
Total	Não	Total	Não	Total	Não
84	2	28	1	23	2
	2,4%		3,6%		8,7%

Fonte: elaboração própria

A tabela 7, supra, apresenta uma curiosa analogia com a tabela 5, onde se verifica praticamente a mesma proporcionalidade. Isto é, as EPCO, sendo as mais observadas, são as que apresentam menos BN degradadas ou em mau estado. Por seu lado, as EPIRV sendo as menos observadas, apresentam o mesmo número de BN degradadas, porém, traduzindo-se em termos percentuais em maior número.

Assim, podemos concluir que o estado de preservação da BN, apresenta-se maioritariamente bem conservado.

7.5 Sub-questão 5 - A BN está hasteada em instituições públicas e privadas em geral?

Esta questão, ainda que parcialmente anteriormente respondida, quanto às entidades de carácter obrigatório e nos dias em que é obrigatória, revela-se importante, pois a

conclusão é significativa, em particular se tivermos em consideração a divisão entre instituições públicas e privadas.

Tabela 8– *A BN está hasteada em instituições públicas e privadas em geral?*

Ent. Públicas (Obrig.+Facult.)		Entidades Privadas	
Total	Não	Total	Não
112	44	23	5
	39,3%		4,5%

Fonte: elaboração própria

No primeiro grupo, as instituições de EPCF, derrubam o bom desempenho das EPCO, pela ausência generalizada da utilização da BN (Cfr. Tabela 8).

Por outro lado, as EPRIV, destacam-se, pois, são estas as que apresentam, normalmente, quer a BN, quer as bandeiras das cidades ou freguesas a acompanhar, bem como, a maioria das empresas que dispõe da sua própria bandeira institucional e por vezes da entidade certificadora da actividade.

Na observação, constatou-se que os hotéis e as empresas do ramo industrial, são as que dispõem quase sempre de mastros nas suas instalações (Cfr. Tabela 8).

Numa outra perspectiva, se dividirmos as EPCO e as EPCF, o resultado será um tanto diferente:

Tabela 9– *A BN está hasteada em instituições públicas e privadas em geral? Divisão em três segmentos.*

Ent. Públicas Obrigatorio		Ent. Públicas Facultativo		Entidades Privadas	
Total	Não	Total	Não	Total	Não
84	18	28	26	23	5
	21,4%		92,9%		4,5%

Fonte: elaboração própria

Aqui se demonstra (Tabela 9) que na segmentação da tabela 8, as entidades públicas, são afectadas pelo desempenho das EPCF.

Por fim, apresentamos a análise aos erros mais comuns na utilização da BN.

7.6 Sub-questão 6 - Quais os erros mais comuns na utilização da BN?

Nesta última análise, verificamos os erros e algumas particularidades observadas no estudo.

Foram identificados (Tabela 10), *grosso modo*, cinco erros: o posicionamento da bandeira no mastro errado (precedência da BN); a degradação da BN; a BN sem iluminação própria quando hasteada durante a noite; a BN com tamanho inferior a outras bandeiras hasteadas conjuntamente; a BN colocada à esquerda do ponto central (nas situações de quatro mastros, em fachada de edifício).

Tabela 10– *Quais os erros mais comuns na utilização da BN?*

Observações	Ent. Públicas Obrigatorio	Ent. Públicas Facultativo	Entidades Privadas	TOTAIS
Posição errada	8	3	5	**16**
BN degradada	2		1	**3**
Só a bandeira da Eco-escola		8		**8**
BN sem iluminação	1	1		**2**
BN de tamanho inferior a outras	2			**2**
Vários Erros	1			**1**
Totais p/entidade	**14**	**12**	**6**	**32**
Hasteada todos os dias			14	14
Nunca tem bandeira hasteada	2			2

Fonte: elaboração própria

Tal como refere Sobral (2008) e corroborando, face às observações realizadas, o erro relativo às precedências (posicionamento) foi o mais verificado.

A questão da posição da BN, respeitando as precedências, apresenta-se como o erro mais observado. Com efeito, este erro parece ser justificado, muitas vezes pela interpretação errada do "lado direito" que muitas vezes é interpretado como "quem vê de fora" - esta questão foi abordada neste trabalho, no ponto 4.4.1, Capítulo I.

A questão da degradação da BN foi verificada em particular, no posto do SEF, em Vilar Formoso, junto à fronteira com Espanha, num edifício partilhado com as forças de segurança espanholas. Esta situação seria de evitar em qualquer circunstância, mas a localização e em particular por se tratar de uma força de segurança que a utiliza, deveria ter especial cuidado e diligenciar no sentido da sua substituição.

Relativamente à falta de iluminação própria, verificaram-se duas situações, uma na CMP, em que se verificou que a BN não dispunha de iluminação própria. A outra instituição foi

a ES de Enfermagem do Porto, que no luto pela Rainha Isabel II, deixou a BN hasteada durante a noite, com vários erros, não só a falta de iluminação como também a disposição da BN no mastro errado. Esta entidade apresenta uma disposição de mastros curiosa, 1 + 4 +1 no solo, não hasteando a BN no mastro destacado para o efeito.

A JF de Aldoar, destaca-se por ter a BN de tamanho significativamente inferior ao da sua própria bandeira.

Na JF de Ermesinde, observou-se um conjunto de erros vários na mesma situação: a BN estava à esquerda do ponto central; estando as outras bandeiras - a da JF, a do Conselho Valongo e a da UE, igualmente erradas. Seria seguramente mais eficaz utilizar a sequência de precedências da direita para a esquerda de acordo com a hierarquia, evitando, desta forma, uma inadequada ordenação das bandeiras.

Um outro erro comummente observado foi a questão dos conjuntos de quatro mastros e da determinação da direita, quando se determina o ponto central. Esta situação deve ser distinta, quando se trata de quatro mastro no solo, ou numa fachada de edifício. Apenas nesta última situação se deve determinar o ponto central, e colocar a BN à direita do mesmo. Quando se trata de quatro ou mais mastros no solo, deve hierarquizar-se da direita para a esquerda, por ordem de precedência, tal como disposto nos documentos legais.

No feriado de 5 de Outubro, o Museu Nacional Soares dos Reis, tinha indevidamente, a BN a meia haste, sinal de luto, sem que aparentemente haja fundamento para tal, isto é, sem declaração de Luto Nacional.

No agrupamento de escolas EB 2, 3 Vieira de Carvalho, na Maia, foram identificados vários erros. Crê-se que se tratava de um intercambio entre países e como representação dos mesmos, foram penduradas bandeiras em janelas. Numa placa na parede, estava um acrílico onde constavam as bandeiras dos países participantes: Portugal, Irlanda, Polónia, Letónia e Turquia. Esta placa apresentava uma ordem aparentemente aleatória. Porém, as bandeiras em pano que estavam penduradas na vertical, eram as seguintes, Portugal, Hungria (cores parecidas com as da Irlanda), a da Polónia, estava invertida, tendo-se transformado na bandeira da Indonésia, e o lugar da Letónia estava vazio. Ora, tratando-se de um agrupamento de escolas do ensino básico, é de lamentar que tal tenha sucedido, podendo questionar-se a existência do conhecimento sobre a legislação sobre a utilização da BN e mesmo sobre as regras protocolares internacionais, por parte dos responsáveis ou dos docentes responsáveis pela organização do evento.

De referir que esta entidade, nos restantes dias, apenas tem a bandeira da "Eco Escola" hasteada.

A propósito destas novas bandeiras das Eco Escolas, deve referir-se que as suas enormes dimensões ferem regra geral, a legislação quando hasteadas conjuntamente com a BN. A questão a saber, é o que a lei prevê relativamente ao tamanho das bandeiras, quando hasteadas conjuntamente com a BN.

Tal como referido no ponto 4.3 deste estudo, nas palavras de Serrano (2015, p. 253) relativamente ao tamanho das bandeiras para a sua utilização, não há regras definidas,

> mas é recomendável que para o interior tenham dois panos ou dois panos e meio". Porém, refere o autor que para utilização no exterior de edifícios, o tamanho da BN dependerá do tamanho do mastro: "até seis metros – dois panos; entre seis e doze metros – dois panos e meio ou três; maior do que dez/doze metros -quatro panos.[29]

Contudo, devermos considerar o previsto na legislação que regula a utilização da BN (DL 150/87) que dispõe no art.º 8 n.º 3, que "a Bandeira Nacional, quando desfraldada com outras bandeiras, não poderá ter dimensões inferiores às destas".

Ora, o que se constatou ao longo do estudo observatório, tal como se refere na tabela 10, verificou-se existirem hasteadas apenas bandeiras da Eco Escola, sem a presença da BN. Assim sendo não se verifica qualquer violação do disposto na lei.

Assim e face à introdução desta nova bandeira nas instituições de ensino, deverá ser tido em consideração o tamanho das bandeiras a hastear conjuntamente com a BN.

Foram observadas ainda outras situações, que por serem curiosas, a seguir se descrevem:

- No munício espanhol de Fuentes de Onõro (fronteira com Vilar Formoso), junto ao monumento da guerra peninsular, foi observado um conjunto de cinco bandeiras, estando a precedência atribuída à bandeira da UE; as restantes

[29] Dois panos (90cmx130cm); dois panos e meio ou três (112cmx160cm ou 135cmx200cm); quatro panos (180x260cm).

bandeiras são as dos países envolvidos da batalha, Espanha, França, Inglaterra e Portugal.

- A JF Leça da Palmeira tem dois conjuntos de mastros: três mastros no solo que não são utilizados, utilizando os três mastros na fachada. Em sentido contrário, A JF de Rio Tinto que dispõe igualmente de dois conjuntos de três mastros, utilizando os mastros do solo, não utilizando os três mastros na fachada.
- Finalmente, a particularidade que se verificou junto da PSP de Cedofeita. No feriado de 5 de Outubro, de 2022, pela manhã, esta esquadra não tinha a BN hasteada. Numa segunda passagem pelo local, no mesmo dia, pelas 14h00, verificou-se que a BN se encontrava hasteada, tendo os policias acabado de o fazer. Verificou-se que a ponta da BN (do lado do batente) estava amarrada ao mastro à sua direita, ficando dessa forma a BN sempre "ao vento". Trata-se de um gesto peculiar dos senhores agentes, por eventualmente, terem tido conhecimento que existiria um alguém a efectuar a observação, daquela e de outras esquadras da Cidade do Porto, nesse mesmo dia.

Em resumo, podemos salientar que tendo em consideração a questão de partida para este estudo, foi possível apurar que se verifica o cumprimento das regras de utilização da BN pelas entidades que a ela estão obrigadas. Foi também possível verificar que as restantes entidades públicas, não estando obrigadas à sua utilização não o fazem de facto, exceptuando em algumas situações, como foi o caso dos dias em que foi decretado o de luto nacional. Por fim foi possível aferir que são as entidades privadas, as que mais ostentam a BN nas suas instalações.

Tendo em consideração o estudo efectuado e sendo um dos seus objectivos, a elaboração de um guia prático (Apêndice G), procedeu-se à elaboração do mesmo, tendo em vista por um lado, a divulgação do enquadramento legal da BN e da sua utilização e por outro, a explicação da simbologia e das características da BN e as regras comuns da sua utilização.

O guia prático encontra estruturado se seguinte forma:

- Introdução;
- Enquadramento legal
- A simbologia e as características da BN;

- O protocolo e as precedências da BN;
- A BN e o luto nacional;
- A dobragem da BN;
- O desrespeito pela BN;
- Erros frequentes na utilização da BN.

Finalmente importa salientar que a estrutura do guia destaca os pontos fundamentais para a correcta utilização da BN, abordando a questão não regulamentada sobre "a dobragem da BN", assim como dedica um ponto particular acerca do desrespeito pelos símbolos nacionais.

Tendo em consideração que se trata de um guia prático, entendeu-se separar a lista de legislação específica que incide sobre a Bandeira Nacional, da restante bibliografia, por ser mais fácil a localização e identificação da lei e seu tema. Trata-se afinal, da criação de um *vade mecum* para utilizadores da BN, pelo que se torna indispensável que seja prático.

Capítulo IV – Conclusão

O tema em estudo enquadra-se no âmbito do protocolo do Estado em particular, mas igualmente na actividade protocolar de empresas e instituições em geral, tendo em consideração a particularidade da utilização da bandeira nacional.

O objectivo passou por identificar, de uma forma genérica, o cumprimento das regras de utilização da BN, em particular quanto ao seu hasteamento, tendo em vista a elaboração de um guia prático sobre a utilização da BN.

Sendo uma questão de investigação cujos estudos são praticamente inexistentes, revelou-se um desafio elaborar uma investigação sobre o tema, pelo que, numa primeira fase, procedeu-se à leitura da documentação disponível em termos legislativos, desde a Implantação da República em 1910, até aos dias de hoje. Por outro lado, identificaram-se e estudaram-se alguns autores no âmbito do protocolo, procurando identificar regras e procedimentos de utilização da BN.

Após a revisão da literatura, e tendo em vista a recolha de dados, optou-se por realizar uma observação, com registo fotográfico numa amostra de entidades e instituições, que incidiu na sua grande maioria, no Concelho do Porto e Concelhos limítrofes.

Com este estudo, podem retirar-se as seguintes ilações:

- A BN é correctamente utilizada, pelas entidades que a essa utilização estão obrigadas.
- As entidades públicas, sem obrigação legal de hastear a BN, não o fazem, nem nos dias considerados «obrigatórios», como os domingos ou feriados nacionais. Apenas se verificou cumprido o hasteamento em algumas instituições, aquando da declaração de luto nacional.
- As entidades privadas, que tendo mastros nas suas instalações, são as que mais os utilizam e cumprem genericamente as regras de utilização da BN previstas no DL 150/87, de 30 de Março.

Foram identificados os erros mais comuns na utilização da BN (Posição errada; BN degradada e BN de tamanho inferior a outras), sendo que o grupo observado onde mais se verificaram, foi o grupo das EPCO, sendo certo que este foi igualmente o grupo mais observado no estudo.

Estas ilações conduzem-nos à nossa questão de partida: "*as regras de protocolo relativas à utilização da Bandeira Nacional, especialmente no que ao seu hasteamento diz*

respeito, são cumpridas?", permitindo-nos dar uma resposta à medida da nossa amostra, tendo-se apurando que com efeito, de uma forma geral, as regras são cumpridas pelas entidades que estão obrigadas à sua utilização.

Na elaboração deste estudo destaca-se como maior limitação, a indisponibilidade de tempo para efectuar um estudo observatório mais abrangente geograficamente, para que o estudo fosse bastante mais representativo, em particular nas Instituições Públicas. Idealmente seria de efectuar o estudo, com uma amostra representativa do território nacional, o que se apresenta manifestamente difícil ante o tempo disponível para elaboração e apresentação desta dissertação. Todavia, é de considerar que este estudo possa ser um contributo muito importante para que as entidades identificadas, sejam as públicas ou as privadas, possam melhorar e corrigir as formas de utilizar a Bandeira Nacional, evitando os erros que se observaram durante o estudo. Espera-se, ainda, que a elaboração do guia prático, possa ser uma ferramenta a ser utilizada pelas entidades em geral, para a aplicação no âmbito das regras do protocolo empresarial e institucional.

Para trabalhos futuros seria interessante efectuar um estudo tendo como amostra todo o território nacional, com particular incidência na região de Lisboa e Concelhos limítrofes, por aí estarem sediados os Órgãos de Soberania, bem como a grande maioria dos edifícios sede dos institutos e organismos públicos. Este estudo deveria incluir os arquipélagos dos Açores e da Madeira e a aferir a particularidade da convivência da BN com as Bandeiras das Autonomias, por exemplo.

Para além da questão de uma amostra mais abrangente territorialmente, seria interessante ampliar o estudo no sentido de entender os motivos pelos quais as instituições públicas que não estão obrigadas a hastear a bandeira, o não fazem.

Por outro lado, seria igualmente, interessante, efectuar um estudo comparativo, com as regras em vigor noutros países, para a utilização das respectivas bandeiras nacionais, em particular, no caso europeu, com a República Francesa, por exemplo, como país inspirador para a fundação de repúblicas modernas, incluindo a República Portuguesa; de igual forma poderia ser estudado comparativamente, um regime Monárquico como o Espanhol e as suas Regiões Autónomas e por fim, poderia ser incluído no estudo um país extra UE, como a Confederação Helvética e os seus cantões dado que os suíços são extremamente orgulhosos dos seus símbolos.

Este estudo comparado, teria em vista aferir as diferenças legislativas existentes nos diferentes regimes políticos e governativos e eventualmente potenciar uma alteração legislativa em Portugal que pudesse potenciar a utilização da Bandeira Nacional, símbolo da Pátria e que representa a soberania da Nação e a independência, a unidade e a integridade de Portugal (art.º 1.º DL 150/87, de 30 de Março).

Referências bibliográficas

Aires, L. (2015). *Paradigma Qualitativo e Práticas de Investigação Educacional*. Universidade Aberta. ISBN: 978-989-97582-1-6.

Barroca, H.O. (1999). *Protocolo Social… Protocolo Profissional… Uma Questão de Civilidade…* Plátano Editora.

Bueno, M. (2022). *Hino de Portugal: história e letra completa.* Trabalhador. https://trabalhador.pt/hino-de-portugal-historia-e-letra-completa

CIV. (2014). *Que utilizações são permitidas do hino e da bandeira nacionais?* Direitos e Deveres, Fundação Francisco Manuel dos Santos. https://www.direitosedeveres.pt/q/constituicao-politica-e-sociedade/nacionalidade/que-utilizacoes-sao-permitidas-do-hino-e-da-bandeira-nacionais

Constituição da República Portuguesa. (2019). Parlamento.pt. https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx

Código Penal Português. DL n. 48/95, de 15 de Março.

Decreto n.º 22/75 Acto de Estocolmo da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/dec22-1975.pdf

Decreto da Assembleia Nacional Constituinte - Diário do Governo n.º 141, de 20 de Junho de 1911 - Abolição da Monarquia e Implantação da República. https://files.dre.pt/gratuitos/1s/1911/06/14100.pdf

Decreto da Assembleia Nacional Constituinte - Diário do Governo n.º 150, de 30 de Junho de 1911 – Características da Bandeira Nacional. https://www.presidencia.pt/media/qpuix12d/19110630.pdf

Diário do Governo 1.ª série, n.º 199, de 04-09-1957 – Versão oficial de "A Portuguesa"

Decreto-Lei 331/80, de 28 de Agosto – Regulamento de Continências e Honras Militares

Decreto-Lei 76/81, de 15 de Abril - Introduz alterações nos artigos e quadros do Regulamento de Continências e Honras Militares

Decreto-Lei n.º 150/87 de 30 de Março – Estabelece as regras gerais para o uso da Bandeira Nacional

Decreto Regional n.º 30/78-M, de 12/09/1978 – Aprovação da Bandeira da Região autónoma da Madeira

Decreto Regional n.º 13/79-A, de 18/05/1979 – Aprovação da Bandeira da Região autónoma dos Açores

Editores. L. (2010). *Abel Botelho e a Bandeira Nacional.* Lello Editores.

Fernandes, C. M. (2010). O Hino Nacional. *Sábado.* https://www.sabado.pt/opiniao/detalhe/O-Hino-Nacional

Fontelles, M.J, Simões M. G., Faria, S. H., Fontelles, R. G. S. (2009). *Metodologia da Pesquisa Científica: Directrizes para a Elaboração de um Protocolo de Pesquisa.* Universidade da Amazónia. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf.

Lei de Bases do Sistema Educativo. Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro, publicada no Diário da República n.º 237/1986, Série I de 1986-10-14. https://dre.pt/dre/detalhe/lei/46-222418.

Lei n.º 40/2006 de 25 de Agosto. *Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português.* (n.d.). https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/LeiPrecedenciasProtocoloEstadoPortugues_Simples.

Mattos, J.D. (1961). *As Gloriosas Bandeiras de Portugal. Evolução Histórica da Bandeira Nacional.* Direcção e Edição do Solicitador Fernando de Mattos.

Monteiro, S. B. (2022). *Hastear a bandeira nacional em estado de degradação é um crime previsto no Código Penal?* Polígrafo. https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/hastear-a-bandeira-nacional-em-estado-de-degradacao-e-um-crime-previsto-no-codigo-penal

Moutinho, A.V. (2011). *Dicionário de Relações Públicas.* Campo das Letras.

Paiva, A. B. de, Oliveira, G. S. de, & Hillesheim, M. C. P. (2021). *Análise de Conteúdo: Uma Técnica de Pesquisa Qualitativa*. Revista Prisma, 2(1), 16–33. https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/40/31

Paranhos, J. de F. de. (n.d.). Festas em honra de Nossa Senhora da Saúde. Junta de Freguesia de Paranhos. Consultado 2023/05/23, em https://jfparanhos-porto.pt/pt/news/festas-em-honra-de-nossa-senhora-da-saude

Portaria, 411/91, de 15 de Maio, Diário da República n.º 111/1991, Série I-B de 1991-05-15 – Obrigatoriedade de utilização da Bandeira Nacional nas escolas de 1.º ciclo.

Ramos, F. (2007). *Estratégias e Protocolo para a Comunicação Corporativa. Um valor acrescentado para empresas e instituições*. Media XXI – Formalpress.

Regulamento de Continências e Honras Militares, Cap. IV, art.^{os} 56º e 63º, publicado no Diário da República n.º 161/1981, Série I de 1981-07-16

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2009/M

Seixas, M.M. (2019). *Quinas e Castelos. Sinais de Portugal*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Serrano, J. B. (2015). *O Livro do Protocolo.* (2.ª Ed.). A Esfera dos Livros.

Sítio Oficial de Informação da Presidência da República Portuguesa. (2022). *Símbolos Nacionais.* Presidência. https://www.presidencia.pt/presidente-da-republica/a-presidencia/simbolos-nacionais/

Sobral, J. J. X. (2008). Regras para o uso da bandeira nacional. *Audaces.* https://audaces.blogs.sapo.pt/1532.html

Souto, A. B. F. (2009). *Las Relaciones Públicas en Nuestros Días: La Interacción Personal y el Protocolo en el Âmbito Internacional.* Andavira Editora.

Sobre a UPT. (n.d.). Universidade Portucalense - Infante D. Henrique. Consultado em 2023/05/23 em https://www.upt.pt/inicio/sobre/ .

Apêndices

APÊNDICE A – Texto enviado a diversas instituições e respostas recebidas

TEXTO DO CORREIO ELECTRÓNICO ENVIADO:

Exmos.(as) Senhores(as)

O meu nome é Rogério Miguel de Queirós Ribeiro, titular do cartão de cidadão n.º 08496287, actualmente a frequentar o Mestrado em Assessoria de Administração no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, vem expor e solicitar a V/ colaboração no sentido de ajudar a clarificar o seguinte:

- O trabalho de dissertação do Mestrado que venho desenvolvendo está inserido na unidade curricular ***Protocolo Empresarial e Institucional***, sendo em concreto o tema do trabalho: **"O Protocolo dos Símbolos Nacionais."**

- No âmbito desse trabalho, inclui-se o protocolo da Bandeira Nacional, cuja legislação regulamentar está vertida no Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de Março.

- Porém, neste normativo legal, não consta qualquer referência sobre a **dobragem da bandeira nacional**, quer no fim de um dia "normal", quer após uma cerimónia em particular.

- A minhas pesquisas já percorreram igualmente o Regulamento de Continências e Honras Militares, o RCH e da PSP, regulamentos dos três ramos da Forças Armadas, bibliografia oficial, informações das páginas oficiais dos Órgãos de Soberania e de outras Instituições; incluiu também alguma bibliografia publicada sobre o Protocolo de Estado, sem, contudo, ter sido identificada alguma referência à regulamentação/legislação sobre a **dobragem da bandeira nacional.**

- Foram igualmente identificadas página WEB, Blogs e afins sobre heráldica e vexilologia ou temáticas militares, onde se explica e exemplificam os passos para e **"correcta"** dobragem da bandeira, porém, salvo melhor opinião e observação, nenhum dos autores parece sustentar em termos legais a existência de um regulamento "oficial" sobre a execução que é descrita.

Assim e face ao exposto, venho solicitar a V/ colaboração no sentido de saber qual a legislação que suporta e **regulamenta a dobragem da bandeira nacional.**

Aguardo com expectativa a V/ ajuda e colaboração no sentido de fundamentar devidamente o trabalho.

Apresento os meus respeitosos cumprimentos.

Rogério Ribeiro

Aluno do ISCAP
MAA

ENVIADO ÀS SEGUINTES INSTITUIÇÕES:

- **Revista Militar**. Formulário on-line: https://www.revistamilitar.pt/contact, enviado no dia 05 de Março de 2023 às 19:26;

Resposta:
<revistamilitar@sapo.pt> escreveu no dia sexta, 10/03/2023 à(s) 19:39:

Exmº Senhor

Rogério Ribeiro

Agradecendo o v/email, e depois de recolher algumas declarações, sugere-se o contacto com outras instituições (ex., Estado-Maior-General das Forças Armadas, Sociedade Histórica da Independência de Portugal), pois todo o conhecimento desses intervenientes sobre o assunto apresentado se baseia na sua experiência em tradições herdadas e costumes vertidos nos manuais existentes para o efeito, sem invocar qualquer legislação.

Com os melhores cumprimentos
O Chefe da Secretaria da Revista Militar

Paulo Furtado

Tenente-coronel

- Repartição de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo do **Exército Português**. https://www.exercito.pt/pt/contactos correio electrónico para info@exercito.pt em 05 de Março de 2023 às 19:34;

Resposta:

info <info@exercito.pt> escreveu no dia quinta, 9/03/2023 à(s) 16:58:

Exmo. Senhor Rogério Miguel de Queirós Ribeiro

No seguimento da sua questão, é com enorme satisfação que respondemos à sua questão no âmbito do trabalho de dissertação de Mestrado que tem desenvolvido.

Neste sentido, relativamente à dobragem de Bandeira Nacional, descrevemos os procedimentos em vigor para as cerimónias no Exército Português:

Coloca-se a bandeira na horizontal, segura pelas bordas da tralha e do batente;

1º Passo: Dobra-se o terço superior para trás;

2º Passo: Dobra-se o terço inferior para trás;

3º Passo: Dobra-se o lado do batente para trás;

4º Passo: Dobra-se o lado da tralha para trás;

Abaixo imagem ilustrativa.

Com os melhores cumprimentos,

- Relações Públicas do **Ministério da Defesa Nacional** https://www.defesa.gov.pt/pt/Paginas/contactos.aspx correio electrónico enviado para dscrp@defesa.pt em 05 de Março de 2023 às 19:41;

Resposta: NÃO RESPONDERAM

- Relações Públicas da **Força Aérea Portuguesa**. https://www.emfa.pt/contactos-uteis. correio electrónico enviado para rp@emfa.pt em 05 de Março de 2023 às 19:43;

Resposta: NÃO RESPONDERAM

- Relações Públicas da **Marinha Portuguesa**. https://eportugal.gov.pt/entidades/marinha-portuguesa correio electrónico enviado para marinha.rp@marinha.pt em 05 de Março de 2023 às 19:50;

Resposta:

Marinha - Relações Públicas <marinha.rp@marinha.pt> escreveu no dia segunda, 6/03/2023 à(s) 15:37:

Exmo. Senhor Rogério Ribeiro,

Boa tarde. Agradecemos o seu contacto com a Marinha Portuguesa.

Relativamente ao seu e-mail, informamos que a Bandeira Nacional é dobrada da seguinte forma:

1º - Coloca-se a bandeira na horizontal, segura pelas bordas da tralha e do batente. Dobra-se o terço superior para trás alinhado pelo bordo superior do escudo.

2º - Seguidamente dobra-se o terço inferior para trás, indo a ponta unir à dobra do alinhamento anterior. De seguida inverte-se a bandeira de modo a que o escudo fique para baixo.

3º - As extremidades que têm as pontas do lado inferior dobram em triângulo para o lado oposto.

4º - O bico dos triângulos dobra na direção do centro da bandeira.

5º - A ponta do lado vermelho mais próxima do lado verde dobra no sentido oposto.

6º - A ponta do lado vermelho mais longe do lado verde, dobra em direção a este.

7º - O lado vermelho dobra sobra o verde, ficando a bandeira pronta a ser transportada.

Com os melhores cumprimentos,

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
TEL: 210 925 200
E-mail: marinha.rp@marinha.pt
Praça do Comércio - 1100-148 Lisboa
Siga a Marinha...

- **Ministério dos Negócios Estrangeiros.** Direcção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Manuel da Silva Lopes, chefe do Protocolo do Estado.) https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/protocolo-do-estado Atendimento ao Público da DGACCP – Direcção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas. Correio electrónico enviado para secretariado.dgaccp@mne.pt em 05 de Março de 2023 às 20:48;

Resposta: NÃO RESPONDERAM

- **Museu da Presidência da República.** https://www.museu.presidencia.pt/pt/visitar/museu-da-presidencia-da-republica/contactos/.Correio electrónico enviado para museu@presidencia.pt em 05 de Março de 2023 às 20:51;

Resposta:

Elsa Santos Alípio <ealipio@presidencia.pt> escreveu no dia terça, 7/03/2023 à(s) 10:12:

Bom dia.

Começo por agradecer o seu contacto.

Para o esclarecimento da sua dúvida, julgo que a entidade mais indicada será a Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana (https://www.gnr.pt/atrib_USHE.aspx) que tem a seu cargo a prestação de honras de Estado, nomeadamente o Esquadrão Presidencial (EP) sediado no Palácio de Belém. Nesse sentido, contactei previamente o EP, que coloco em Cc neste email, que irá, certamente, conseguir esclarecê-lo convenientemente.

Muito obrigada e votos de um bom trabalho.

Cumprimentos,

Elsa Santos Alípio

Museu da Presidência da República

Palácio Nacional de Belém

1349-022 Lisboa

Telefone: 213 614 660

Extensão interna: 3184

ealipio@presidencia.pt

- **Assembleia da República.** Direcção de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo. https://www.parlamento.pt/Paginas/enviarmail/CorreioGARIP.aspx Correio electrónico enviado por formulário on-line, em 05 de Março de 2023 às 20:59;

Resposta:

De: DRPP Correio <DRPP.Correio@ar.parlamento.pt>

Date: quarta, 8/03/2023 à(s) 11:23

Subject: RE: Correio do Cidadão - Protocolo da Bandeira Nacional

To: roger.ribeiro@gmail.com <roger.ribeiro@gmail.com>

Exmo. Senhor

Rogério Miguel de Queirós Ribeiro,

Acusamos a receção da sua mensagem de correio eletrónico, a qual mereceu a nossa melhor atenção.

Relativamente à questão que coloca, cumpre-nos informar que, efetivamente, não existe legislação que suporte e regulamente a dobragem da Bandeira Nacional.

Internamente as Forças Armadas e as Forças de Segurança, efetuam a dobragem conforme imagem *infra*:

Passo	Descrição	Exemplo
Início	Coloca-se a bandeira na horizontal, segura pelas bordas da tralha e do batente.	
Primeiro	Dobra-se o terço superior para trás	
Segundo	Dobra-se o terço inferior para trás	
Terceiro	Dobra-se o lado do batente (encarnado) para trás	
Quarto	Finaliza-se, dobrando-se o lado da tralha (verde) para trás	

O seu efetivo depende do tamanho da Bandeira Nacional, sendo que, em situações "normais" se utilizam 2 elementos para a dobragem e 1 elemento para o transporte na bandeja.

Esta forma de dobragem verifica-se nas cerimónias militares de içar/arrear da Bandeira Nacional, cerimónias fúnebres e outras grandes solenidades, conforme imagem *infra* da cerimónia de entrega da última Bandeira Nacional de Portugal hasteada em Macau.

Com os melhores cumprimentos

Divisão de Relações Públicas e Protocolo

- Sociedade Histórica da Independência de Portugal. https://www.ship.pt/. Correio electrónico enviado para info@ship.pt em 10 de Março de 2023 às 22:57.

Resposta:

Maria João Nunes <mariajoaonunes@ship.pt> escreveu no dia segunda, 13/03/2023 à(s) 17:03:

Exmo Senhor,

Muito agradecemos o seu email. Após indagar junto da Comissão Portuguesa de História Militar, sediada no Palácio da Independência, foi-nos informado que, também esta Instituição, tal como a Sociedade Histórica, desconhece quaisquer procedimentos sobre a regulamentação/legislação pretendida. Lamentamos não poder contribuir para o solicitado.

Desejamos os melhores augúrios na conclusão da Tese de Mestrado de V.Exa.

Com os melhores cumprimentos

Maria João Nunes

Tel.: 213 241 470 / 213 241 476

mariajoaonunes@ship.pt

www.ship.pt

Sociedade Histórica da Independência de Portugal

Palácio da Independência
Largo de São Domingos, 11 - 1150-320 Lisboa * Mapa Google

APÊNDICE B – Quadro resumo das respostas recebidas

Entidade	Data Envio	Contacto	Resp. email?		Resp. questão?		O que respondeu?	Obs.
			Sim	Não	Sim	Não		
Exército Português	2023/03/05 19h34	info@exercito.pt	X			X	Explica que o Exército efectua a dobragem em 4 passos	
Defesa Nacional	2023/03/05 19h41	dscrp@defesa.pt		X				
Força Aérea Portuguesa	2023/03/05 19h43	rp@emfa.pt		X				
Marinha Portuguesa	2023/03/05 19h50	marinha.rp@marinha.pt	X			X	Explica a dobragem em 7 passos	
Min. Negócios Estrangeiros	2023/03/05 20h48	secretariado.dgaccp@mne.pt		X				
Museu da Presidência	2023/03/05 20h51	museu@presidencia.pt	X			X	Remete para O Esquadrão Presidencial	A entidade mais indicada será a Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana
Assembleia da República	2023/03/09 00h05	ar.parlamento.pt	X		X		**Não existe legislação**	Explica que Internamente as Forças Armadas e as Forças de Segurança executam os procedimentos "normalizados" em 4 passos
Revista Militar	2023/03/10 22h57	revistamilitar@sapo.pt	X			X	Sugere o contacto com outras instituições	Sugere-se o contacto com outras instituições (ex., Estado-Maior-General das Forças Armadas, Sociedade Histórica da Independência de Portugal),

Entidade	Data Envio	Contacto	Resp. email?		Resp. questão?		O que respondeu?	Obs.
			Sim	Não	Sim	Não		
Sociedade Histórica da Independência de Portugal	2023/03/10 22h57	info@ship.pt	X			X	Desconhece legislação	A Sociedade Histórica, desconhece quaisquer procedimentos sobre a regulamentação/legislação pretendida.

APÊNDICE C – Exemplos dos registos fotográficos

ENTIDADES PÚBLICAS DE CARÁCTER OBRIGATÓRIO

Entidade: **Esquadra da PSP de Cedofeita**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 12h27**

Observação: **Sem BN hasteada**

Entidade: **Esquadra da PSP de Cedofeita**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, (no mesmo dia) às 15h54**

Observação: **BN hasteada, tendo o batente amarrado ao mastro da direita**

Entidade: **Esquadra da PSP de Arca d´Água**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 12h16**

Observação: **BN hasteada de forma correcta**

Entidade: **Esquadra da PSP da Foz do Douro**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 17h12**

Observação: **BN hasteada no mastro errado**

Entidade: **Edifício da Junta de Freguesia de Paranhos**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 11h53**

Observação: **Nunca tem BN hasteada**

Entidade: **Serviços Centrais do Politécnico do Porto – Edifício Sede**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 11h26**

Observação: **Nunca tem BN hasteada; não se consegue observar claramente, onde se situam os mastros**

Entidade: **Edifício da Câmara Municipal de Gondomar**

Data/Hora: **Feriado de 15 de Agosto de 2022, às 16h16**

Observação **BN correctamente hasteada**

Entidade: **Edifício da Junta de Freguesia de Gondomar**

Data/Hora: **Feriado de 15 de Agosto de 2022, às 16h21**

Observação: **BN hasteada na posição incorrecta**

ENTIDADES PÚBLICAS DE CARÁCTER FACULTATIVO

Entidade: **Edifício da FEUP**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 12h25**

Observação: **BN Correctamente hasteada**

Entidade: **Edifício do ISCAP**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 11h31**

Observação: **BN Correctamente hasteada**

Entidade: **Edifício da Escola Básica de 1.º CEB / JI da Constituição**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 12h21**

Observação: **BN Correctamente hasteada; Bandeira da Eco Escola de dimensões superiores às da BN**

Entidade: **Edifício da Escola Secundária Filipa de Vilhena**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 12h03**

Observação: **Sem BN hasteada**

Entidade: **Edifício do Centro Distrital do Porto, do Instituto da Segurança Social, I.P.**

Data/Hora: **DOMINGO, de 22 de Maio 2022, às 18h46**

Observação: **Sem BN hasteada**

Entidade: **Edifício do Centro Distrital do Porto, do Instituto da Segurança Social, I.P.**

Data/Hora: **5.ª feira - LUTO NACIONAL, por Paula Rego, de 30 de Maio 2022, às 12h03**

Observação: **Com BN hasteada a meia haste, no mastro errado.**

Entidade: **Edifício da Escola Superior de Enfermagem do Porto**

Data/Hora: **2.ª feira - LUTO NACIONAL, pela Rainha Isabel II, 19 de Setembro de 2022, às 21h52**

Observação: **Com BN hasteada a meia haste, no mastro errado.**

Entidade: **Edifício da Escola Superior de Enfermagem do Porto**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 11h47**

Observação: **Sem BN hasteada**

ENTIDADES PRIVADAS

Entidade: **Edifício da Universidade Portucalense**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 12h27**

Observação: **Nunca tem a BN hasteada**

Entidade: **Edifício da Empresa Anitex**

Data/Hora: **DOMINGO, 22 de Abril de 2022, às 11h43**

Observação: **As bandeiras encontram-se hasteadas diariamente; posições correctas**

Entidade: **Edifício do Hotel Sheraton Porto**

Data/Hora: **DOMINGO, 22 de Maio de 2022, às 18h50**

Observação: **As bandeiras encontram-se hasteadas diariamente. Posições correctas.**

Entidade: **Edifício do Hotel Sheraton Porto**

Data/Hora: **LUTO NACIONAL, pela Rainha Isabel II, 19 de Setembro de 2022, às 17h34**

Observação: **As bandeiras encontram-se hasteadas diariamente. Neste caso, a meia haste.**

Entidade: **Edifício do Centro Empresarial Hipercentro**

Data/Hora: **DOMINGO, 24 de Abril de 2022, às 11h43**

Observação: **Tem sempre a BN hasteada, na posição errada; nesta imagem em estado de degradação**

Entidade: **Edifício do Centro Empresarial Hipercentro**

Data/Hora: **DOMINGO, 22 de Maio de 2022, às 13h18**

Observação: **Tem sempre a BN hasteada, na posição errada; nesta imagem, verifica-se que as bandeiras foram substituídas, mantendo a posição errada.**

Entidade: **Edifício da AICCOPN**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 12h30**

Observação: **BN correctamente hasteada; estado/qualidade das bandeiras relevante.**

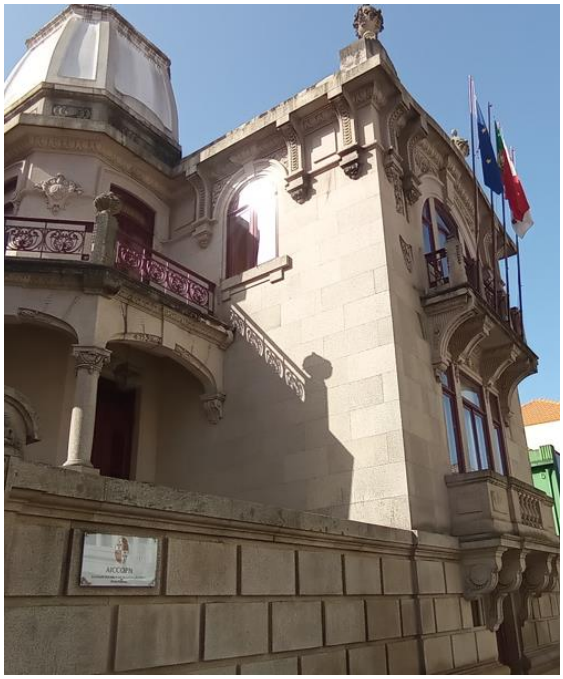

Entidade: **Edifício do Colégio Alemão do Porto**

Data/Hora: **Feriado de 5 de Outubro de 2022, às 18h47**

Observação: **Sem qualquer bandeira nacional hasteada; apenas institucionais.**

APÊNDICE D – Registo observatório EPCO

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFÍCIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17/04/2022	DOM		Porto	Hospital de São João	3 Solo	x		X		
24/04/2022	DOM		Porto	Hospital de São João	3 Solo	x		x		
22/05/2022	DOM		Porto	Exército - Comando de Pessoal	3 Fachada	x		x		
22/05/2022	DOM		Porto	PSP - Cedofeita	3 Fachada		x	\	\	
22/05/2022	DOM		Porto	Museu Nacional Soares dos Reis	2 Fachada		x	\	\	
22/05/2022	DOM		Porto	Hospital Geral de Santo António	1 Fachada		x	\	\	
22/05/2022	DOM		Porto	GNR - Quartel do Carmo	1 Solo	x		x		
22/05/2022	DOM		Porto	Hospital Militar D Pedro V - Porto	1 Solo	x		x		
22/05/2022	DOM		Porto	JF Paranhos	5 Solo		x	\	\	
25/06/2022	SAB	Feira Afonsina	Guimarães	Castelo de Guimarães	1 Topo	x		x		
25/06/2022	SAB	Feira Afonsina	Guimarães	Paço dos Duques	3 Topo	x		x		
03/07/2022	DOM		Famalicão	JF VN Famalicão	4 Fachada	x			x	b)
17/07/2022	DOM		Ovar	AM1- Força Aérea Portuguesa	3 Solo	x		x		
22/07/2022	6.ª f		Arcos de Valdevez	CM Arcos Valdevez	3 Fachada	x		x		
01/08/2022	2.ª f		Miranda do Douro	BV M. Douro	4 Solo	x		x		

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFÍCIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
01/08/2022	2.ª f		Miranda do Douro	Posto de Turismo	3 Solo	x		x		
01/08/2022	2.ª f		Miranda do Douro	CM Miranda Douro	1 Solo	x		x		
03/08/2022	4.ª f		Vilar Formoso	Fronteira de Portugal	1 Solo	x		x		
03/08/2022	4.ª f		Vilar Formoso	Edifício Partilhado SEF/Guardia Civil Espanha	3 Fachada	x		x		
03/08/2022	4.ª f		Vilar Formoso	Edifício SEF Portugal	3 Fachada	x		x		c)
03/08/2022	4.ª f		Espanha/ F. Onõro	Monumento à batalha de Fuentes de Onõro	5 Solo	x		x		Conjunto de bandeiras de P/E/F/GB e a B da EU destacada
03/08/2022	4.ª f		Vilar Formoso	Cruz Vermelha Portuguesa	2 Solo	x			x	a) A BN estava no mastro da esquerda.
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Gondomar	JF Rio Tinto	3 Solo	x		x		A JF Rio Tinto tem 3 mastros na fachada que não são utilizados
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Gondomar	JF Fânzeres	3 Solo	x		x		
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Gondomar	CM Gondomar	5 Solo	x		x		
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Gondomar	JF Gondomar	4 Solo	x		x		
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Gondomar	BV S. Pedro da Cova	1 Fachada	x		x		c)

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFÍCIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Valongo	Tribunal de Valongo	3 Solo	x		x		
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Valongo	CM Valongo	3 Solo	x		x		
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Valongo	JF Ermesinde	4 Solo	x			x	a) A BN à esq. ponto central; as outras bandeiras da JF; Conselho Valongo e UE igualmente erradas
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Maia	Casa do Povo de Vermoim	4 Solo		x	\	\	
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Maia	JF Cidade da Maia	5 Solo	x		x		
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Maia	CM Maia	4 Solo	x		x		
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Maia	JF Pedrouços	4 Solo	x			x	a)
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Maia	BV Pedrouços	7 Solo	x		x		
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Matosinhos	JF Leça da Palmeira	3 Fachada	x		x		A JF Leça Palmeira tem 3 mastros no solo que não são utilizados
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Matosinhos	CM Matosinhos	4 Solo	x		x		
18/08/2022	DOM	Luto pela Rainha Isabel II	Maia	CM Maia	4 Solo	x		x		
21/08/2022	DOM		V. Conde	Tribunal de Valongo	2 Fachada	x		x		
25/08/2022	5.ª f		Fafe	JF Fafe	1 Fachada		x	\	\	

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFÍCIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
27/08/2022	SAB		Guimarães	Castelo de Guimarães	1 Topo	x		x		
27/08/2022	SAB		Guimarães	Paço dos Duques	3 Topo	x		x		
27/08/2022	SAB		Guimarães	C. M. de Guimarães	3 Fachada	x		x		A bandeira da cidade estava a meia haste
27/08/2022	SAB		Fafe	CM Fafe	3 Solo		x	\	\	
27/08/2022	SAB		Fafe	Tribunal	1 Fachada		x	\	\	
10/09/2022	SAB		Porto	CM Porto	2 Solo	x		x		e)
25/09/2022	DOM		Madeira/Selvagens	Edifício da capitania	3 Solo	x		x		
28/09/2022	4.ª f	Cerimónia de comemoração 65 vulcão dos Capelinhos	Açores/Faial		3 Solo (interior)	x		x		
29/09/2022	5.ª f		V. Castelo - Lanheses	JF Lanheses	3 Solo	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Lisboa	CM Lisboa	3 Edifício	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	IPP -Serviços Centrais	5/6 Solo		x	\	\	k) Visibilidade dos mastros é quase nula do exterior
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Hospital de São João	3 Solo	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Matosinhos	PSP - S. Mamede Infesta	2 Fachada	x		x		

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFÍCIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Matosinhos	JF S. Mamede Infesta	4 Solo		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Matosinhos	BV S. Mamede Infesta	5 Solo		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	JF Paranhos	5 Solo		x	\	\	k)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	PJ	3 Solo	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	PSP - Arca d'Água	2 Solo	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Bombeiros Sapadores	4 Solo	x			x	a) A BN à esquerda do ponto central
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	SEF	3 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	JF - Cedofeita, S. Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitoria	2 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	PSP - Cedofeita	3 Fachada		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	PSP - Antas	1 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	PSP - S. Roque	1 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	JF Campanhã	3 Fachada	x		x		

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFÍCIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	JF Bonfim	3 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	CMP	2 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	PSP - Infante	1 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Capitania - Infante	1 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	PSP - Cedofeita	3 Fachada	x				A ponta da BN estava amarrada ao mastro à sua direita. Observação, na parte da tarde, no mesmo dia.
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	PSP - Foz	2 Solo	x			x	a) A BN estava no mastro da esquerda.
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	JF Ramalde	4 Solo	x			x	a) A BN à esquerda do ponto central
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	JF Aldoar	2 Solo	x		x		d)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	PSP - Aldoar	3 Solo	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	JF - Lordelo do Ouro	3 Solo	x		x		

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFÍCIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Museu Nacional Soares dos Reis	2 Fachada	x			x	A BN estava a meia haste.
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Palácio da Justiça	1 Solo	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	U. Porto - Reitoria	4 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	PSD	3 Solo	x		x		
21/10/2022	2. ª f	Inauguração aumento frota SATA	Açores/ Ponta Delgada	Hangar	3 Solo	x		x		
05/11/2022	SAB	Inauguração CM da Trofa	Trofa	CM Trofa	12 Solo	x			x	a)
30/11/2022	SAB		Guimarães	C. M. de Guimarães	3 Fachada	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	IPP -Serviços Centrais	5/6 Solo		x	\	\	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	Hospital de São João	3 Solo	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	PSP - S. Mamede Infesta	2 Fachada	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	JF S. Mamede Infesta	4 Solo		x	\	\	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	JF Paranhos	5 Solo		x	\	\	

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFÍCIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	PJ	3 Solo	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	PSP - Arca d'Água	2 Solo	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	Força Aérea Portuguesa - CR Norte	2 Fachada		x	\	\	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	Tribunal Administrativo e Fiscal	1 Fachada	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	PCP	2 Fachada	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	JF Campanhã	3 Fachada	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	JF Bonfim	3 Fachada	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	CMP	2 Fachada	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	JF Ramalde	4 Solo		x	\	\	Edificio em obras
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	JF Aldoar	2 Solo	x		x		d)

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFÍCIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	PSP - Aldoar	3 Solo	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	JF - Lordelo do Ouro	3 Solo	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	Exército - Comando de Pessoal	3 Fachada	x			x	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	U. Porto - Reitoria	4 Fachada	x		x		
07/12/2022	4.ª f		Porto	Consulado da Roménia	3 Solo	x		x		

Tabela de Observações

a) Posição errada
b) A BN à esquerda do ponto central (4 Fachada)
c) BN degradada
d) BN de tamanho inferior a outras
e) BN sem iluminação
f) Hasteada todos os dias
g) Vários Erros
h) Dentro da Igreja junto ao altar
i) Substituíram por bandeiras novas
j) Só a bandeira da Eco escola
K) Nunca tem bandeira hasteada

APÊNDICE E – Registo observatório EPCF

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFICIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17/04/2022	DOM		Porto	FEUP	5 Solo	x		x		
19/04/2022	3.ª f	Luto Nacional -Eunice Muñoz	Porto	FEUP	5 Solo	x		x		
22/05/2022	DOM		Matosinhos	ISCAP	3 Solo	x		x		
22/05/2022	DOM		Porto	USF Covelo	3 Solo		x	\	\	
22/05/2022	DOM		Porto	ES Filipa de Vilhena	4 Solo		x	\	\	
22/05/2022	DOM		Porto	ES Rodrigues de Freitas	3 Fachada		x	\	\	
22/05/2022	DOM		Porto	ICBAS	3 Fachada		x	\	\	
22/05/2022	DOM		Porto	IGFSS	2 Fachada		x	\	\	
22/05/2022	DOM		Porto	ISS	4 Solo		x	\	\	
22/05/2022	DOM		Porto	Altice	3 Solo	x		x		
25/06/2022	SAB		Guimarães	Igreja S. Dâmaso	2 Solo	x		x		h)
30/06/2022	5.ª f	Luto Nacional - Paula Rego	Porto	ISS	4 Solo	x		x		
30/06/2022	5.ª f	Luto Nacional - Paula Rego	Porto	Altice	3 Solo	x		x		
30/06/2022	5.ª f	Luto Nacional - Paula Rego	Porto	FEUP	5 Solo	x		x		
02/07/2022	SAB		Guimarães	Igreja S. Torcato	3 + 3 Solo	x		x		
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Gondomar	Museu do Mineiro S. Pedro da Cova	2 Solo	x		x		

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFICIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
21/08/2022	DOM	Feira da Gastronomia	Vila Conde	Coreto do Jardim Júlio Graça	3 Solo	x		x		
18/09/2022	DOM	Luto Nacional - Rainha Isabel II	Porto	FEUP	5 Solo	x		x		
19/09/2022	2.ª f	Luto Nacional - Rainha Isabel II	Porto	Altice	3 Solo	x		x		
19/09/2022	2.ª f	Luto Nacional - Rainha Isabel II	Matosinhos	ISCAP	3 Solo	x		x		
19/09/2022	2.ª f	Luto Nacional - Rainha Isabel II	Porto	Escola de Enfermagem do Porto	1 + 4 +1 Solo	x			x	a) e)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	FEUP	5 Solo	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Matosinhos	ISCAP	3 Solo	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Escola de Enfermagem do Porto	1 + 4 +1 Solo	x			x	a)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	ISEP	5 Solo	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Escola Superior de Saúde	5 Solo		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	EB 2, 3 Eugénio de Andrade	2 Solo		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	EB 2,3 António Nobre	2 Solo		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	USF Covelo	3 Solo		x	\	\	

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFICIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	ES Filipa de Vilhena	4 Solo		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	EB1/JI Constituição	2 Solo		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	SEF	3 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	ES Carolina Michaelis	4 Solo		x	\	\	j)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	ES Rodrigues de Freitas	3 Fachada		x	\	\	j)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Conservatória Registo Comercial	2 Fachada		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Registo Central do Porto	1 Fachada		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Faculdade de Letras	3 Solo	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Faculdade de Ciências	2 Solo	x		x		
08/10/2022	SAB		Maia	EB 2, 3 Vieira de Carvalho	Bandeiras Suspensas Janelas				x	g)
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	FEUP	5 Solo	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	FADEUP	3 Solo		x	\	\	

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFICIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Matosinhos	ISCAP	3 Solo	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	Escola Superior de Educação	sem mastros					
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	Escola de Enfermagem do Porto	1 + 4 +1 Solo		x	\	\	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	Escola Superior de Saúde	3 Solo		x	\	\	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	FEP	1 Solo		x	\	\	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Matosinhos	ISCAP	3 Solo	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	STCP	6 Solo	x		x		
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	Liceu Alexandre Herculano	4 Solo		x	\	\	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	EB Dr. Augusto César Pires de Lima	2 Solo		x	\	\	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	DGEST	1 Solo	x		x		

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFICIO INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Porto	IGFSS	2 Fachada		x	\	\	
01/12/2022	5.ª f	Feriado - Restauração da Indepência	Maia	Parque Avioso	5 Solo	x			x	a)
05/01/2023	5.ª f		Vila Conde	ESHT	5 Solo		x	\	\	

Tabela de Observações

a) Posição errada
b) A BN à esquerda do ponto central (4 Fachada)
c) BN degradada
d) BN de tamanho inferior a outras
e) BN sem iluminação
f) Hasteada todos os dias
g) Vários Erros
h) Dentro da Igreja junto ao altar
i) Substituíram por bandeiras novas
j) Só a bandeira da Eco escola
K) Nunca tem bandeira hasteada

APÊNDICE F – Registo observatório EPRIV

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFICIO/INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
24/04/2022	DOM		Porto	Anitex Larbrinca	4 Solo	x		x		f)
24/04/2022	DOM		Porto	Hiper Centro - Centro Empresarial	2 Solo	x			x	a) f) c)
30/04/2022	SAB		Guimarães	Hotel da Oliveira	4 Fachada	x		x		f)
15/05/2022	DOM		Porto	U. Portucalense	6 Solo		x	\	\	
15/05/2022	DOM		Porto	Hiper Centro - Centro Empresarial	2 Solo	x			x	a) h)
22/05/2022	DOM		Porto	Hotel Porto Palácio	4 Solo	x		x		f)
22/05/2022	DOM		Porto	Hotel Crowne Plaza	5 Solo	x		x		f)
22/05/2022	DOM		Porto	Hotel Sheraton	11 Solo	x		x		f) g)
04/08/2022	4.ª f		Vilar Formoso	Posto Abastecimento Combustiveis - Prio	4 Solo		x	\	\	
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Gondomar	Bicafé	4 Solo	x			x	a) c)
15/08/2022	2.ª f	Feriado. Assunção de N.ª Sr.ª	Maia	FICOSA	5 Solo	x		x		g)
21/08/2022	DOM		Vila do Conde	Associaçao Comercial e Industrial	3 Fachada	x		x		
24/08/2022	4.ª f		Fafe	Rilhadas -Casas de Campo	3+3+3 Solo	x		x		
03/09/2022	SAB		Maia	Plastiband	4 solo	x			x	a)

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFICIO/INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	
04/09/2022	DOM		Maia	Tintas Neuce	4 solo	x		x		
04/09/2022	DOM		Porto	Automóveis Tulha	2 Solo	x			x	a) f)
19/09/2022	2.ª f	Luto pela Rainha Isabel II	Porto	Hotel Sheraton	11 Solo	x		x		f) g)
29/09/2022	5.ª f		Arcos de Valdevez	Luna Arcos Hotel	5 Solo	x		x		f)
04/10/2022	3.ª f		Porto	Hotel Fénix	5 Solo	x		x		f)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	U. Portucalense	6 Solo		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	AICCOPN	4 Fachada	x		x		
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Ordem Advogados - Norte	2 Fachada		x	\	\	
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Instituto Pernambuco Porto Brasil	6 Solo	x		x		f)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	U. Católica	3 Solo	x		x		f)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	MPT	5 Solo	x		x		f)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Hotel HF Ipanema Park	10 Fachada	x		x		f)
05/10/2022	5.ª f	Feriado - Implantação da República	Porto	Escola Alemã do Porto	3 Solo		x	\	\	
16/10/2022	DOM	Evento desportivo	Porto	SC Salgueiros	3 Solo	x		x		

Tabela de Observações

a) Posição errada

b) A BN à esquerda do ponto central (4 Fachada)

DATA	DIA SEMANA	EVENTO	LOCALIDADE	EDIFICIO/INSTITUIÇÃO	TIPO DE MASTRO	BN	BN	CORRECTO	CORRECTO	Obs.
						SIM	NÃO	SIM	NÃO	

c) BN degradada

d) BN de tamanho inferior a outras

e) BN sem iluminação

f) Hasteada todos os dias

g) Vários Erros

h) Dentro da Igreja junto ao altar

i) Substituíram por bandeiras novas

j) Só a bandeira da Eco escola

K) Nunca tem bandeira hasteada

APÊNDICE G – Guia prático

GUIA PRÁTICO

PARA A UTILIZAÇÃO DA

BANDEIRA NACIONAL PORTUGUESA

JUNHO DE 2023

ROGÉRIO RIBEIRO

PORTO

P.PORTO
ISCAP

Ficha Técnica:

Título: Guia Prático para a Utilização da Bandeira Nacional Portuguesa

Autor: Rogério Miguel de Queirós Ribeiro

Orientador: Isabel Ardions

Capa: Composição do autor

Data: Junho de 2023

Por decisão expressa do autor, o trabalho respeita a ortografia anterior ao actual Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990), em vigor desde 2009.

Apresentação

A elaboração deste guia prático tem na sua génese a identificação de uma aparente lacuna em termos editoriais – a não existência de uma compilação que reúna e resuma a origem e história da Bandeira Nacional da República Portuguesa, as suas característica e simbologias, o seu enquadramento legal, bem como a forma de a utilizar correctamente.

Os Órgãos de Soberania, as Instituições Públicas, assim como as Forças Armadas e de Segurança face à natureza das suas atribuições, devem respeitar e tratar os Símbolos Nacionais, em particular a Bandeira Nacional, com o respeito devido e de acordo com a legislação em vigor. Esta afirmação está cimentada no Artigo 332º do Código Penal Português (Decreto-Lei n.º 48/95), onde se pode ler:

> 1 - Quem publicamente, por palavras, gestos ou divulgação de escrito, ou por outro meio de comunicação com o público, ultrajar a República, a bandeira ou o hino, nacionais, as armas ou emblemas da soberania portuguesa, ou faltar ao respeito que lhes é devido, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.
>
> 2 - Se os factos descritos no número anterior forem praticados contra as Regiões Autónomas, as bandeiras ou hinos regionais, ou os emblemas da respectiva autonomia, o agente é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias. (p.120).

As instituições civis, quer de natureza Públia ou Privada, apesar de não estarem vinculadas à utilização dos símbolos nacionais no seu dia-a-dia, em especial a Bandeira Nacional, estão obrigadas ao seu respeito no cumprimento do disposto no Código Penal.

Este Guia pretende, assim, ainda que de forma singela, contribuir para que as pessoas singulares, as empresas e as instituições civis, possam dar à Bandeira Nacional a utilização correcta, mantendo a dignidade e o respeito que esse nobre Símbolo Nacional merece e como deve ser tratado.

SIGLAS

CP	Código Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
GNR	Guarda Nacional Republicana
PSP	Polícia de Segurança Pública
RCHM	Regulamento de Continências e Honras Militares
SN	Símbolos Nacionais
UE	União Europeia

Glossário

Batente - é a parte da bandeira que flutua ao vento (do lado vermelho da BN).

Besantes - São nomeadas assim as peças ou pequenos círculos usados nos escudetes das bandeiras e simbolizam as peças mais usadas em armaria;

Castelos - Os castelos no desenho são, na generalidade, rematados por três torres, sendo a do centro mais alta, mostrando o pano da muralha exterior lavrado, como nas torres e representando as arestas das pedras quadrangulares indicadas por pequenos traços;

Chefe - 0 chefe do escudo, é o termo do brasão; a cabeça ou parte superior;

Quina - A designação popular de cada um dos escudetes de azul carregados de cinco besantes de prata das armas nacionais;

Tralha - Cabo entrançado que guarnece a orla do pano da bandeira junto à haste (a tralha situa-se do lado do verde da BN).

ÍNDICE

Conteúdo

Ficha Técnica:..... 119

Apresentação 120

SIGLAS 121

Glossário..... 122

ÍNDICE..... 123

1. Introdução..... 124
2. A Bandeira Nacional da República Portuguesa e o seu enquadramento legal .. 125
3. A simbologia da Bandeira Nacional..... 126
4. As características da Bandeira Nacional 130
5. O protocolo da Bandeira Nacional 132
6. As precedências da Bandeira Nacional 135
7. A Bandeira e o Luto Nacional 139
8. A dobragem da Bandeira Nacional..... 140
9. Os Símbolos Nacionais - o seu desrespeito e suas consequências 142
10. Erros frequentes na utilização da Bandeira Nacional..... 143
11. Perguntas comuns..... 144

Considerações finais..... 147

Legislação que regulamenta a Bandeira Nacional..... 148

Bibliografia 149

Sobre o autor..... 151

1. Introdução

Os símbolos nacionais em Portugal são constituídos pela Bandeira Nacional e o Hino Nacional, consagrados na Constituição da República Portuguesa.

A utilização da Bandeira Nacional é em muitos casos diária e é, em relação ao Hino Nacional, a que tem maior impacto na sociedade civil e militar, com grande visibilidade nos edifícios dos Órgãos de Soberania, das Forças Armadas e de Segurança, bem como nos edifícios de Instituições Públicas, assim como em instituições de carácter privado, de carácter académico, empresarial, industrial ou comercial.

O desconhecimento das questões relacionadas com o protocolo da Bandeira Nacional e a sua utilização, são observadas frequentemente, em particular na utilização por parte de entidades e instituições civis.

O presente guia ainda que pretendendo ser "prático", tenta contextualizar histórica, legal e factualmente os diversos aspectos, como as origens, o enquadramento legal, a simbologia e as características da Bandeira Nacional.

Por outro lado, faz-se uma abordagem em termos de protocolo e das precedências através da interpretação da legislação que regulamenta a Bandeira Nacional

Por fim, apresentam-se alguns erros frequentes na utilização bem como a respostas a várias questões sobre a utilização da bandeira.

2. A Bandeira Nacional da República Portuguesa e o seu enquadramento legal

Antes de enquadrar legalmente a actual bandeira nacional, importa efectuar uma breve resenha histórica da mesma.

Os mais de oito séculos da história da Nacionalidade e das suas Bandeiras, são demasiado vastos para caberem neste guia e seriam por si, motivo bastante para consagrar uma obra ao estudo da sua evolução pelo que, neste guia, serão aflorados apenas os aspectos históricos mais relevantes para o enquadramento da sua evolução desde a monarquia até à transição para a "Bandeira das Quinas" consagrada após a revolução de Outubro de 1910.

Após a declaração da independência do Brasil em 1822 e do seu reconhecimento por Portugal em 1825, terminava "o sonho" do Reino Unido de Portugal, do Brasil e dos Algarves (Soromenho-Marques, 2022). Tornou-se, por isso, necessário proceder à alteração dos símbolos, o que foi feito pelo Decreto da Regência em nome de D. Maria II, de 18 de Outubro de 1830[30], que determinou que a Bandeira Nacional passasse a ser bipartida verticalmente em branco e azul, ficando o azul junto da haste e as Armas Reais colocadas no centro, assentando metade sobre cada uma das cores. A chamada "Bandeira Constitucional", atravessou vários reinados[31] até ao fim do regime monárquico em 1910.

Tal como o Hino Nacional, a Bandeira Nacional foi aprovada na Assembleia Nacional Constituinte de 19 de Junho de 1911, constando no Diário do Governo, n.º 141 de 20 de Junho de 1911 a sua descrição, conforme consta no fragmento retirado da publicação original, reproduzido no final deste guia (Anexo 1).

Dando cumprimento à decisão aprovada na Assembleia Nacional Constituinte, o Decreto n.º 150 de 30 de Junho de 1911 regulamenta e pormenoriza o decreto anterior e decreta o desenho da bandeira regimental, do jaque e das flâmulas da Marinha, e do brasão nacional.

---

[30] Na época, o Governo de Portugal estava sediando em Angra (mais tarde, "do Heroísmo"), na Ilha Terceira no Açores. Fonte https://angradoheroismo.pt/historia-de-angra-do-heroismo/

[31] Iniciou com a Rainha D. Maria II (1834-1853), passando pela Regência (1853-1855), pelo Rei D. Pedro V (1855-1861), pelo Rei D. Luís (1861-1889), pelo Rei D. Carlos (1889-1908), e por fim, pelo Rei D. Manuel II (1908-1910), que viria a falecer em Inglaterra em 1932. Fonte https://monarquiaportuguesa.blogs.sapo.pt/657.html.

Após a revolução de Abril de 1974, os mesmos Símbolos Nacionais foram consagrados na Constituição da República Portuguesa por Decreto de Aprovação da Constituição, publicada no Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10, que estabelece no art.º 11.º os símbolos nacionais e a língua oficial da República:

> 1. A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adoptada pela república instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910.
>
> 2. O Hino Nacional é "A Portuguesa".
>
> 3. A língua oficial é o Português.

Em 1987 veio a ser publicado o Decreto-Lei nº 150/87 de 30 de Março que actualiza, sintetiza e homogeneíza a legislação dispersa, estabelecendo regras gerais de utilização da Bandeira Nacional (BN) por regulamentação dos aspectos protocolares.

Contudo para uma correcta utilização da BN, designadamente quanto às precedências e ao luto nacional, torna-se necessário a análise da Lei das Precedências do Protocolo de Estado Português, consagrado na Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto.

Relativamente à utilização por parte das Forças Armadas e das Forças de Segurança, complementarmente, cada um deles tem os seus regulamentos próprios, designadamente Regulamento de Continências e Honras Militares, o Regulamento de Heráldica e Simbologia da Guarda Nacional Republicana, o Regulamento de Continências e Honras da Polícia de Segurança Pública bem como os Regulamentos de Heráldica Militar dos três Ramos das Forças Armadas.

Por fim, de referir que em termos penais, os símbolos nacionais, estão enquadrados no Código Penal Português - Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março.

3. A simbologia da Bandeira Nacional

A bandeira da República Portuguesa é, pelos seus elementos constitutivos, das que comporta uma maior simbologia. É aliás, das poucas bandeiras ao nível europeu, que tem elementos para além das cores listadas, no caso, o escudo de armas de Portugal.

A actual simbologia da BN está consagrada no art.º 1 do DL 150/87, de 30 de Março (p. 1266): "A Bandeira Nacional, como símbolo da Pátria, representa a soberania da Nação

e a independência, a unidade e a integridade de Portugal, devendo ser respeitada por todos os cidadãos, sob pena de sujeição à cominação prevista na lei penal".

A BN, tem nas suas cores principais, a sua maior simbologia no que diz respeito à demarcação do regime que veio substituir. Tal como o Hino Nacional (HN), a Bandeira "verde-escarlate" dos nossos dias, foi criada na sequência da implantação da República em 1910, mas a sua origem e utilização daquelas cores, remonta ao século XIX e à revolta de 31 de Janeiro de 1891, embrião da revolução de 5 de Outubro de 1910. O Governo Provisório, apenas alguns dias após a revolução nomeia a Comissão da Bandeira para a criação da BN e após terem sido apresentados vários projectos de BN, foi escolhido o actual padrão que veio a ser decretado, através do Decreto n.º 141, de 19 de Junho de 1911, da Assembleia Nacional Constituinte, que dispôs:

> 1.º - A Bandeira Nacional é bi-partida verticalmente em duas côres fundamentaes, verde escuro e escarlate, ficando o verde do lado da tralha. Ao centro, e sobreposto á união das duas côres, terá o escudo das Armas Nacionaes, orlado de branco e assentando sobre a esfera armilar manuelina, em amarello e avivada de negro. As dimensões e mais pormenores de desenho, especialização e decoração da bandeira são os do parecer da commissão nomeada por decreto de 15 de outubro de 1910, que serão immediatamente publicados no Diario do Governo.[32]

Diz-se comummente, desde há longas décadas, que o verde da BN representa a "esperança" na Nação ou o verde das florestas português e que o vermelho é a simbologia do "sangue" dos que pela Pátria morreram (MPR - Bandeira Nacional, s.d.).

Mas, serão de facto esses os motivos ou os simbolismos das cores nacionais?

Senão, vejamos, a Revolução de 5 de Outubro de 1910, decorre, como já se referiu do movimento que tentou o golpe de Estado em 31 de Janeiro de 1891, no Porto. Esta tentativa foi impulsionada pelo Partido Republicano Português e movimentos associados, cujas cores eram o verde e o rubro (MPR - Bandeira Nacional, s.d.).

Por outro lado, a comissão da bandeira nacional, nomeada a 15 de Outubro de 1910 era composta por cinco membros, o escritor Abel Botelho, o pintor Columbano Bordalo

[32] Escrito em português prévio à reforma ortográfica de 1911, tal como escrito no Diário do Governo, n.º 141, de 20-06-1911, p. 2601.

Pinheiro, o tenente António Ladislau Parreira, o capitão José Afonso de Palla e o jornalista João Chagas, todos eles ligados pelo denominador comum de serem indefectíveis republicanos.

Esta comissão apresentou o seu relatório[33] em 29 de Outubro de 1910 que referia na parte inicial, apesar de parecer uma questão simples, o problema da fixação da bandeira nacional, ser de facto complexa, porquanto (Melo, 1924, p. 42-50):

> esse consagrado símbolo tem de sintetizar por uma forma impressiva, eloquente, sumária e viva o significado social do povo que representa. Há-de conter a sua alma, o seu ideal, o seu carácter, a sua tradição, a sua história. (…) há-se resumir a vontade nacional. Tem de exprimir as ideias de independência de domínio, de constituição social, de regime político. Tem de ser ao mesmo tempo a evocação lendária do passado, a imagem fiel do presente e a figuração vaga do futuro.

A comissão da BN, partiu de seguida para a reflexão da adopção parcial da anterior bandeira, e o estudo da simbologia das cores. Tendencialmente a escolha da Comissão, incidia sobre o vermelho e o verde; estas cores estavam presentes na bandeira portuguesa desde D. João II, associada aos descobrimentos, sendo considerada uma "*cor combativa, quente, viril (...), cantante, ardente, alegre*", sendo também a cor da bandeira revolucionária e por isso uma "*cor nova - a cor da esperança*" no projecto republicano (MPR - Bandeira Nacional, s.d.).

Por aqui se extrai, que ao contrário do que foi mais tarde generalizado, o vermelho era a esperança e não o verde.

Por outro lado, o verde, era considerada a cor do positivismo definido por Auguste Comte, como a cor do futuro e, por isso, adoptada pelo positivismo e pelas instituições, que no século XIX, mais pugnavam por essa filosofia política, como a maçonaria, por exemplo (MPR - Bandeira Nacional, s.d.).

Contudo a comissão da bandeira, considerava que o verde não era uma cor feliz, nem era uma cor radiante quando em justaposição com o vermelho. Apesar disso, considerariam que não obstante estas observações, o verde deveria estar representado na nova bandeira

[33] O Relatório da Comissão da Bandeira Nacional, encontra-se transcrito na integra no livro do Capitão Olímpio de Melo, *A Bandeira Nacional. Sua evolução histórica desde a fundação da monarquia portuguesa até a actualidade*. Lisboa. Imprensa Nacional. 1924. pp. 42-50.

por ter sido “uma das cores que preparou e consagrou a revolução” (MPR - Bandeira Nacional, s.d.).

Decorre daqui que o verde representa uma filosofia política ou uma corrente do positivismo, e não a “esperança”, tal como mais tarde viria a ser ensinado.

A BN, verde e vermelha, acabaria por ser ratificada por decreto da Assembleia Nacional Constituinte em 19 de Junho de 1911 e publicado no Diário do Governo n.º 141 de 20 de Junho de 1911, como já referido.

Para além das duas cores fundamentais, a BN segundo o Decreto supra, referido ostenta ao centro das linhas divisórias das duas cores, o escudo nacional assente sobre a esfera armilar.

Esta esfera, remonta ao reinado de D. Manuel I, sendo a representação imperial e a simbologia consagrada do ultramar, em que se fundamentava a I República.

Figura 22 - Esfera armilar (subtraída do Escudo de Armas)

Fonte: elaboração própria.

Escudo de Armas Nacionais é composto por cinco escudetes, de azul, dispostos em cruz, cada um carregado de cinco besantes; a bordadura é vermelha, carregada com sete castelos de ouro, dos quais três em chefe. O Escudo de Armas é composto pelas cinco quinas, representando as cinco chagas de Cristo e os sete castelos, símbolo das sete cidades conquistadas por D. Afonso Henriques aos Mouros.

De referir que as cinco quinas dispostas em cruz, remontam ao primeiro brasão de armas português, utilizado pelo Rei D. Afonso Henriques. A sua bandeira, a primeira de Portugal, era uma cruz azul sobre fundo branco. Segundo a Lenda de Ourique, as cinco quinas, que são constituídas por cinco escudetes azuis sendo por sua vez, cada um deles

pontuado com cinco besantes brancos, terão sido introduzidas pelo Rei D. Afonso Henriques, em "homenagem" aos cinco reis mouros na Batalha de Ourique.

Quanto aos sete castelos, atribuem-se às conquistas das praças dos Algarves, tendo sido introduzidos pelo Rei D. Afonso III.

Figura 23 - Escudo de Armas

Fonte: elaboração própria.

Citando Melo (1924, p. 85) se com o advento da República, se alterou profundamente o Escudo de Armas de Portugal, "não se transformou a tradição e o seu passado histórico, que nos impôs à admiração de todo o mundo pelos feitos de armas praticados e pelas descobertas marítimas por mares temidos e desconhecidos".

4. As características da Bandeira Nacional

No Diário do Governo n.º 150, de 30 de Junho de 1911, no seu art.º 2.º dispõe-se sobre as medidas da BN:

- O comprimento: deve ser vez e meia a altura da tralha;

- A divisória entre as duas cores fundamentais: deve ser feita de modo que fiquem dois quintos do comprimento total ocupados pelo verde, e os três quintos restantes pelo vermelho;

- O emblema central deve assentar: em metade sobre o verde e metade sobre o vermelho, ocupando a altura de dois terços da tralha, ficando equidistantes das orlas superior e inferior.

Importa salientar, que de acordo com o n.º 3 do mesmo Decreto, nas bandeiras militares, a esfera armilar "será rodeada por duas vergônteas de louro, tendo as hastes ligadas por um laço branco onde, como legenda imortal, se inscreverá o famoso verso camoniano: *Esta é a ditosa pátria minha amada*".

As dimensões constantes no Decreto de 1911 em que se refere que a altura é 1,20 m e o comprimento 1,30 m, dizem respeito ao padrão oficial da bandeira militar, o designado Estandarte Nacional que é utilizado pelas forças militares e militarizadas (130cm x120cm; a altura do emblema central é de 40 cm).

Não obstante as dimensões oficiais da BN serem as enunciadas no diploma de 1911, estas podem assumir outras dimensões, de acordo com a regra da proporcionalidade:

Tabela 11 – Dimensões padrão da BN

Dimensões Padrão da Bandeira Nacional	
Tralha x Comprimento	Panos
45 cm x 70 cm	1 pano
67 cm x 100 cm	1 1/2 Pano
90 cm x 130 cm	2 panos
112 x 160 cm	2 1/2 Panos
135 cm x 200 cm	3 panos
180 cm x 260 cm	4 panos

Fonte: elaboração própria

Os panos ou o pano, é a unidade de medida das bandeiras, a que corresponde uma altura da tralha de 45 cm. Com efeito, nem sempre se verifica a exactidão nas medidas por parte dos fabricantes, nomeadamente nas bandeiras associadas a eventos desportivos ou culturais, ou na produção maciça com fins comerciais (Serrano, 2015).

Para além das dimensões, as cores e suas variantes na confecção da BN deveriam obedecer a cores padronizadas, porém, tal informação não foi encontrada em qualquer diploma legal. A única referência em termos "legais" é às cores, que deverão ser o "verde escuro e escarlate" (Diário do Governo n.º 157, de 8 de Julho de 1911).

Por fim, será de salientar que relativamente ao tamanho das bandeiras para a sua utilização, não há regras definidas, será recomendável que para o interior de edifícios ou instalações, tenham dois panos ou dois panos e meio.

Porém para a utilização no exterior de edifícios, deve-se ter em atenção a proporcionalidade dos tamanhos do mastro/da bandeira.

Por exemplo (Serrano, 2015):

- Em mastros até **6 metros** deve-se utilizar uma bandeira de **2 panos (**90 cm x 130 cm);

- Em mastros entre os **6 e os 12 metros**, utilizar**, 2 panos e meio (**112 x 160 cm) **ou 3 panos (**135 cm x 200 cm) e,

- Em mastros maiores do maior do que **10 metros**, utilizar bandeira de **4 panos (**180 cm x 260 cm).

5. O protocolo

As regras sobre o uso da BN estão vertidas na sua essência no já referido Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de Março.

Porém, tal como refere o preambulo do próprio decreto, aquando da sua publicação, como nos dias de hoje, "A legislação que se refere ao uso da Bandeira Nacional encontra-se dispersa e é incompleta, sendo datada, em alguns casos, do princípio do século". Ainda de acordo com o mesmo preâmbulo, constitui excepção a esta situação a regulamentação, completa e actualizada, no que se refere ao uso da BN no âmbito marítimo e militar.

Parece, pois, que o texto do preâmbulo vem corroborar a ideia da existência de uma dispersão documental, decorridos 35 anos da publicação deste estabelecimento de regras.

Assim, torna-se necessário fazer uma leitura e interpretação conjunta de vários diplomas legais para se usar correctamente a BN. Veja-se que ainda hoje, neste âmbito, temos que considerar, o decreto que instituiu a BN e que dela faz uma breve descrição (Decreto n.º 141, de 19 de Junho de 1911, da Assembleia Nacional Constituinte); em matéria de características, deve considerar-se o Decreto n.º 150, de 30 de Junho de 1911 e ainda o DL 150/87, de 30 de Março, que estabelece as regras sobre o uso da BN. No entanto, há que salientar ainda que em termos de protocolo da bandeira por parte das Forças Armadas e Militarizadas, assim como em relação à PSP há que considerar os respectivos regulamentos de continências e honras.

Assim, apresenta-se uma interpretação do diploma (Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de Março) a fim de compreender o protocolo da bandeira e as regras para a sua correcta utilização.

Desde logo, o art.º 2.º aborda o âmbito territorial de utilização da BN, salvaguardando o que está estabelecido para o uso militar e marítimo; e a segunda parte do artigo, refere que a bandeira deverá obedecer ao padrão oficial (o descrito no Decreto n-º 150 de 1911).

Para a correcta utilização da BN, deve proceder-se de acordo com as regras definidas e que na sua essência, devem responder a quatro questões fundamentais:

a) Quando hastear a Bandeira Nacional?

Deveremos ter em consideração o disposto no art.º 3.º n.º 1: "A Bandeira Nacional será hasteada aos domingos e feriados, bem como nos dias em que se realizem cerimónias oficiais ou outros actos ou sessões solenes de carácter público".

Contudo, salvaguarda o número seguinte que a BN, poderá ser hasteada noutros dias desde que justificado pelo Governo, no território continental português ou por decisão dos governos regionais, nas respectivas regiões, ou ainda pelos órgãos executivos das autarquias locais.

A norma pode estender-se, ainda às instituições privadas, caso assim entendam os seus dirigentes. Por interpretação do descrito no n.º 3 do art.º 3.º, conclui-se que constitui prorrogativa dos dirigentes dos órgãos de soberania, hastear a Bandeira Nacional diariamente nos edifícios sede daqueles órgãos, por se tratar de um direito próprio.

Daqui se extrai explicitamente, que não é uma obrigação hastear diariamente a BN, mas sim uma opção.

Assim, a obrigatoriedade de hastear a BN, limita-se aos dias de feriados e aos Domingos ou nos "dias em que se realizem cerimónias oficiais ou outros actos ou sessões solenes de carácter público" (DL 150/87, de 30-3, art.º 3.º n.º 1). Importa referir ainda que, no esteio do mesmo DL, decorrente do art.º 5.º a BN poderá ainda ser arvorada em todo o território nacional, "nos dias em que tal seja determinado pelo Primeiro-Ministro".

b) Em que locais ou edifícios se deve hastear a Bandeira Nacional?

Para responder à questão suscitada deveremos efectuar a leitura cuidada do art.º 4.º do DL em análise, que refere no n.º 1 que:

a Bandeira Nacional será hasteada em edifícios de carácter civil ou militar, qualificados como monumentos nacionais, e nos demais edifícios públicos ou instalações onde funcionem serviços da administração central, regional e local e da administração das regiões autónomas, bem como nas sedes dos institutos públicos e das empresas públicas.

A este propósito, ainda de acordo com o n.º 3 do art.º 2.º é inequívoco quanto à concessão da prorrogativa de poder ou não ser hasteada todos os dias a BN, "nos edifícios sede dos órgãos de soberania a Bandeira Nacional poderá ser arvorada diariamente, por direito próprio".

Deve referir-se que o carácter obrigatório de hastear a BN aos Domingos, Feriados e dias determinados pelo governo, se refere claramente aos locais referidos no art.º 4.º, n.º 1, anteriormente citado, mas estabelecendo-se de novo a faculdade de hastear ou não, nos "institutos públicos e empresas públicas, fora dos locais da respectiva sede, bem como por instituições privadas ou pessoas singulares, desde que sejam respeitados os procedimentos legais e protocolares em vigo*r"* (art.º 4.º, n.º 2).

c) Em que horário hastear a Bandeira Nacional?

Esta questão parece não suscitar grandes dúvidas, porém deve salientar-se que a BN (quando tiver de ser hasteada), deverá ser às 9h00, devendo ser arriada ao pôr do sol sendo que se se mantiver hasteada durante a noite, deverá estar iluminada por projectores (art.º 6.º)[34].

De referir que se verifica uma divergência regulamentar quanto ao horário de hastear a BN, entre a lei em estudo e o Regulamento de Continências e Honras Militares[35] que dispõe no n.º 1 do art.º 53.º que "Nas unidades e estabelecimentos militares a Bandeira Nacional é içada às 8 horas e arriada à hora legal do pôr do Sol, aos domingos, feriados e quando superiormente determinado". Ou seja, em termos militares a hora de hastear são as 8h00 e a nível civil, são as 9h00 da manhã.

[34] Requisito corroborado no seio do RCHM que dispõe no art.º 53.º n.º 2 que "durante a noite, sempre que a Bandeira esteja içada, deverá ser iluminada por um projector ou por dois faróis de luz branca".

[35] RCHM, regulado pelo DL 331/80, de 28-8, com as alterações introduzidas pelo DL 214/81, de 26-7.

6. As precedências da Bandeira Nacional

Relativamente à questão das precedências, a resposta encontra-se nos art.º 8.º a 10.º do DL 150/87, de 30 de Março, que estabelece as precedências da BN. Contudo, a interpretação das precedências da BN deverá ser conjugada com a leitura da Lei n.º 40/2006, de 30 de Junho, a Lei da Precedências do Protocolo do Estado Português.

Porém, importa explicar uma das regras fundamentais das precedências que é a "regra da direita".

A explicação da teoria da direita, assenta, segundo Serrano (2015, p. 215), na referência bíblica que descreve que "subiu ao céu e está sentado à direita de Deus Pai". Por outro lado, no sentido de que o lado direito do nosso corpo é o mais forte e por isso nos cumprimentamos com a mão direita. Também por isso, todas as coisas e objectos são fabricados orientados para destros.

Assim, deve ter-se em consideração que as posições que são indicadas (à direita) referem-se sempre à perspectiva "de quem está voltado para o exterior" (DL n.º 150/87, art.º 7.º, alínea a)) dos edifícios ou das instalações, (o lado esquerdo de quem olha de frente).

Tal como no Protocolo de Estado, também na colocação das bandeiras é necessário verificar as precedências.

Estabelece o art.º 8.º n.º 1, do DL 150/87 que a BN "quando desfraldada com outras bandeiras, portuguesas ou estrangeiras, ocupará sempre o lugar de honra, de acordo com as normas protocolares em vigor", devendo observar-se com atenção a posição dos mastros (se no solo ou em edifício).

Quando existem dois *mastros* "o do lado direito de quem está voltado para o exterior será reservado à Bandeira Nacional" (art.º 8.º n.º 1, a)), ver Figura 3.

Figura 24 - Dois mastros

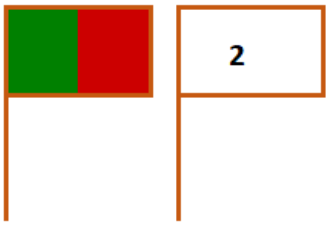

Fonte: elaboração própria.

Contudo pode existir apenas um mastro com duas (ou mais) bandeiras, e neste caso, a BN ocupará sempre o lugar mais alto (Figura 4).

Figura 25 - Um mastro, duas bandeiras

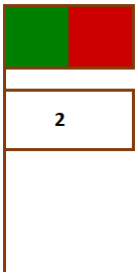

Fonte: elaboração própria.

Se existirem três mastros, a BN ocupará o do centro. Neste caso a segunda bandeira mais importante ocupará o lado à direita da BN, e a terceira, o lado à esquerda da BN.

Figura 26 - Três mastros

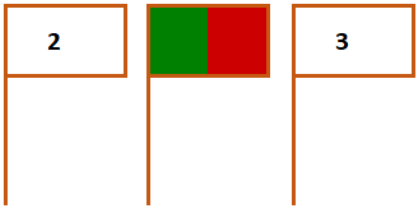

Fonte: elaboração própria.

No caso de existirem mais de três mastros, deverá ter-se em atenção se estes se encontram em edifício, e nesse caso, (ter em atenção se os mastros são pares ou ímpares), "(…) a Bandeira Nacional ocupará o do centro, se forem em número ímpar, ou o primeiro à direita do ponto central em relação aos mastros, se forem em número par"; neste caso, deverá ser observada a regra de determinação do eixo que marca o referente (art.º 8.º n.º 1, c)), ver Figura 6.

Figura 27 - Quatro mastros com divisão do ponto central (em fachada ou no topo de edifício)

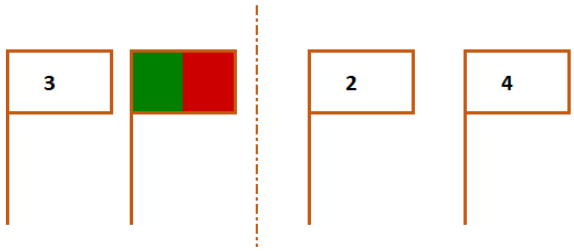

Fonte: elaboração própria.

Havendo quatro ou mais mastros (no solo), a BN ocupará o primeiro da direita, ficando todas as restantes à sua esquerda; outra regra é a dos mastros com verga, em que a BN "será hasteada no topo do mastro ou no lado direito quando o topo não estiver preparado para ser utilizado" (art.º 8.º n.º 1 e)), ver Figura 7.

Figura 28 - Quatro mastros, ordenado da direita para a esquerda.

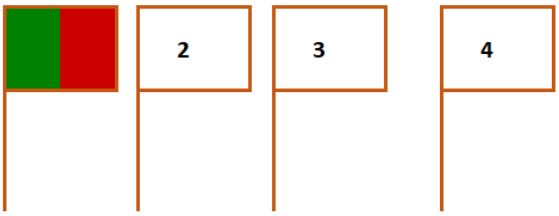

Fonte: elaboração própria.

Quando o número de bandeiras for superior a três e desde que em número ímpar, a BN ocupará o ponto central, conforma a Figura 8.

Figura 29 - Cinco mastros, BN ao centro.

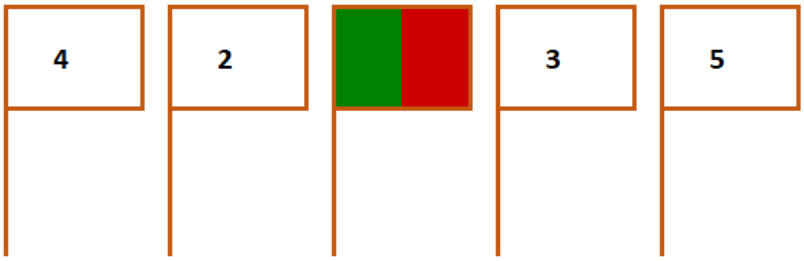

Fonte: figura de laboração própria.

No entanto, poderá haver situações em que a melhor forma de visualizar e organizar a precedência será optar pela regra da direita, em que se coloca a BN à direita e todas as outras seguidas, respeitando a ordem de precedência (Figura 9).

Figura 30 - Cinco mastros, ordenado da direita para a esquerda.

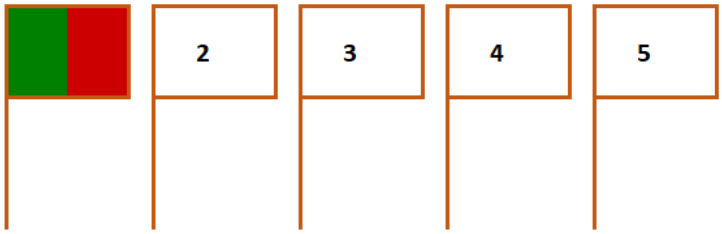

Fonte: elaboração própria.

O DL em análise refere ainda no art.º 9.º que "os mastros deverão ser colocados em lugar honroso no solo, nas fachadas ou no topo dos edifícios, competindo aos responsáveis dos serviços a aprovação da forma e do local da sua fixação".

Por fim determina o art.º 10.º que quando a BN não esteja hasteada em actos públicos "poderá ser suspensa em lugar honroso e bem destacado, mas nunca usada como decoração, revestimento" ou dando-lhe outro uso que afecte o respeito e a dignidade devidos à BN. A este propósito referir-se que a BN nunca pode ser utilizada para tapar uma mesa ou a sua frente ou ter uma utilização decorativa.

Em eventos onde seja necessário hastear bandeiras de diversas origens e tendo em consideração a Lei da Precedências do Protocolo do Estado Português - Lei n.º 40/2006, de 30 de Junho - a ordem de precedências das bandeiras deverá ser a seguinte (Câmara Municipal de Loures, s.d.):

Bandeira Nacional de Portugal;
Bandeira da União Europeia;
Bandeiras de organizações internacionais (ordem alfabética);
Bandeiras de países estrangeiros (ordem alfabética);
Bandeiras de regiões autónomas ou comunidades intermunicipais (ordem alfabética);
Bandeiras de municípios (ordem alfabética);
Bandeiras de freguesias (ordem alfabética);
Bandeiras de organismos públicos (ordem alfabética);
Bandeiras de entidades privadas (ordem alfabética);
Bandeiras de serviços.

Quando se trata de hastear as bandeiras pessoais de autoridades oficiais[36], civis ou militares, deverá ser respeitada a precedência que essas entidades têm no protocolo de Estado Português.

Quando forem hasteadas bandeiras de entidades estrangeiras, as mesmas têm precedência imediatamente a seguir à das entidades portuguesas equivalentes.

7. A Bandeira e o Luto Nacional

O luto nacional está previsto na Lei da Precedências do Protocolo de Estado Português (Lei 40/2006, de 25 de Agosto).

No n.º 2 do artigo 1.º que define o objecto, refere que "A lei dispõe sobre (…) a declaração do luto nacional". Por outro lado, o artigo 42.º estipula que cabe ao Governo, sob a forma de decreto, declarar o luto nacional assim como definir a sua duração e âmbito.

As personalidades a quem é prestada a homenagem pelo falecimento, estão previstas no mesmo artigo e são: "Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro e ainda dos antigos Presidentes da República".

Para além, das figuras de Estado, poderá ainda ser autorizado o luto nacional por falecimento de outra personalidade que em vida se notabilizou no desempenho das suas funções ou actividades ou pela ocorrência de evento de excepcional importância, como uma tragédia, coligativa decorrentes de catástrofes por exemplo.

O luto nacional, é simbolizado pela colocação da BN a meia haste nos edifícios públicos. Sempre que a Bandeira Nacional seja colocada a meia haste, qualquer outra bandeira que com ela seja desfraldada será hasteada da mesma forma.

À semelhança do luto nacional, também os municípios podem declarar o luto municipal. As Câmaras Municipais, no âmbito das suas atribuições, pelo falecimento de notável personalidade ou pela ocorrência de evento de excepcional importância podem decretar luto municipal (Câmara Municipal de Loures, s.d.).

[36] As Bandeiras das autoridades oficiais são: a Bandeira do Presidente da República; a Bandeira da Assembleia da República, a Bandeira do Primeiro Ministro e a Bandeira do Ministro da República Portuguesa.

De referir que por analogia à "Lei das Precedências", também outras entidades públicas, como instituições de ensino, outros institutos públicos, entidades públicas empresariais ou entidades privadas, como clubes, associações ou empresas podem colocar a sua bandeira a meia haste, aquando do falecimento de uma personalidade que pretendam prestar homenagem. Esta homenagem, tendo por base a referida Lei, deverá respeitar os procedimentos legais.

Em relação ao Luto Nacional e à utilização da BN, há que ter em consideração na sua utilização, o previsto no DL 150/87, de 30 de Março, que estipula no art.º 7.º que "Quando for determinada a observância de luto nacional, a Bandeira Nacional será colocada a meia haste durante o número de dias que tiver sido fixado" e que sempre que hasteada com outra bandeira, essa será hasteada da mesma forma (n.º 2 do art.º 7.º).

Por fim, dispõe este diploma, que para ser içada a meia baste, a Bandeira vai primeiro a tope e só depois desce para a meia adriça. A mesma forma deverá ser seguida quando for arriada.

8. A dobragem da Bandeira Nacional

A dobragem da BN suscita uma particular curiosidade, nomeadamente quando se assiste em eventos oficias, pois implica um cuidado especial e cerimonioso.

Porém, poder-se-á colocar a questão sobre o fundamento legal para tal procedimento. Com efeito, não existe qualquer legislação que regulamente tal procedimento.

O procedimento a que se assiste em cerimónias oficiais e que é executado por militares, foi adoptado no seio das Forçar Armadas e das Forças de Segurança, que efectuam o procedimento conforme a imagem que se apresenta:

Figura 31 – Dobragem da BN

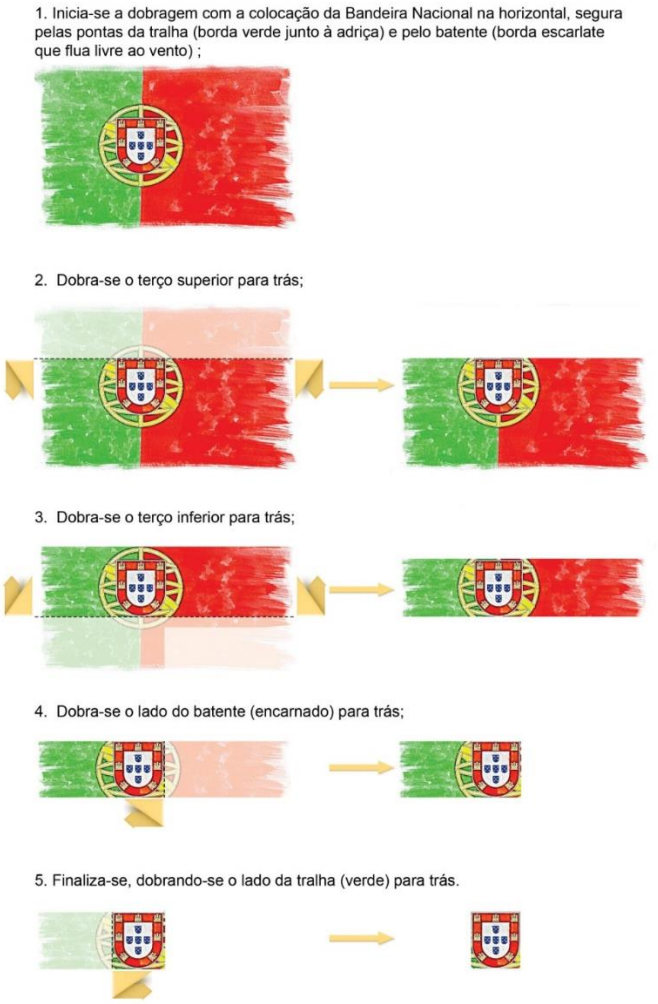

Fonte: elaboração própria

Esta forma de dobragem verifica-se nas cerimónias militares de arriar da BN, em cerimónias fúnebres e outras grandes solenidades ou nos Feriados Nacionais, em particular:

- 25 de Abril – Dia da Liberdade;

- 10 de Junho - Dia de Portugal de Camões e das Comunidades Portuguesas;

- 5 de Outubro – Dia de Implantação da República e

- 1.º de Dezembro – Dia da Restauração da Independência.

Ainda assim, não existindo regulamentação oficial para a dobragem da bandeira nacional, deve efectuar-se a dobragem e guarda da BN com respeito, tendo em consideração o art.º 1.º do DL 150/87, de 30 de Março.

9. Os Símbolos Nacionais - o seu desrespeito e suas consequências

Cumpre abordar neste guia, ainda que de forma sucinta, mas de extrema importância, a questão do desrespeito pelos símbolos nacionais e as suas consequências.

Refere o art.º 1.º do DL 150/87 que a BN é o símbolo da Pátria, "representa a soberania da Nação e a independência, a unidade e a integridade de Portugal, devendo ser respeitada por todos os cidadãos, sob pena de sujeição à cominação prevista na lei penal".

Ora, determina o artigo 332.º do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, p.120), que:

> Quem publicamente, por palavras, gestos ou divulgação de escrito, ou por outro meio de comunicação com o público, ultrajar a República, a bandeira ou o hino nacional, as armas ou emblemas da soberania portuguesa, ou faltar ao respeito que lhes é devido, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Este diploma vigora desde 1 de Outubro de 1995 e veio, por um lado, agravar a pena no que toca aos símbolos nacionais, face ao diploma que vigorava desde a revisão do código penal de 1982, cuja sansão aplicável era de "prisão até 2 anos ou multa até 200 dias" (art.º 367.º do DL 400/82, de 23 de Setembro, p. 56) e por outro, veio introduzir sansão pelo desrespeito pelos símbolos das regiões autónomas.

Assim, deverá ter-se em consideração que "os factos descritos no número anterior forem praticados contra as Regiões Autónomas, as bandeiras ou hinos regionais, ou os emblemas da respectiva autonomia, o agente é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias" (art.º 332.º n.º 2 do CP).

Neste âmbito do desrespeito pelos Símbolos Nacionais e de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 2, do DL 150/87, de 30 de Março, que refere que "a Bandeira Nacional, no seu uso, deverá ser apresentada de acordo com o padrão oficial e em bom estado, de modo a ser preservada a dignidade que lhe é devida ", mais uma questão se nos levantou:

O "mau estado" da BN será punível por lei?

Com efeito, decorre do citado n.º 2 do art.º 2, que "a Bandeira Nacional, no seu uso, deverá ser apresentada de acordo com o padrão oficial e em bom estado, de modo a ser preservada a dignidade que lhe é devida ". Contudo, não existe regulamentação, quer no DL 150/87, quer no Código Penal, ou noutro qualquer normativo, que puna o uso da BN que se apresente desconforme o padrão oficial ou degradada.

A sansão do referido artigo 332.º do Código Penal, que pune com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias "quem publicamente, por palavras, gestos ou divulgação de escrito, ou por outro meio de comunicação com o público, ultrajar a República, a bandeira ou o hino, nacionais, as armas ou emblemas da soberania portuguesa, ou faltar ao respeito que lhes é devido" cinge-se ao desrespeito sob a forma de ultraje, e não ao aspecto da BN (Monteiro, 2022).

Parece, por isso, que quem faz o hasteamento da bandeira em mau estado de conservação, não terá uma intenção de ultrajar o Símbolo Nacional; poderá apenas fazê-lo por não ter outra que a substitua.

Assim e tendo em consideração os argumentos apresentados, hastear uma bandeira nacional em mau estado de conservação ou em estado de degradação, não é criminalmente punível, apesar de constituir um desrespeito.

10. Erros frequentes na utilização da Bandeira Nacional

Alguns dos erros mais verificados na utilização da BN, são os que a seguir se indicam:

- **BN em mau estado de conservação.** Apesar de não ser criminalmente punível, trata-se de uma forma de desrespeito, censurável, mas não punível;

- A utilização de cores e tamanho desrespeitando os padrões oficiais. Deve ter-se em consideração as cores consagradas, bem como as medidas oficiais da BN, respeitando particularmente a regra da proporcionalidade (tralha x largura);

- O tamanho da BN desproporcional ao tamanho do mastro onde se encontram hasteadas. Verifica-se frequentemente, uma dimensão desajustada ou desproporcional da bandeira ao mastro. Deve observar-se sempre uma proporcionalidade ao tamanho do mastro; quando mais alto, maior o tamanho da BN.

- A BN ter dimensões inferiores às das que estão hasteadas conjuntamente. Tem-se verificado, ao nível dos edifícios de estabelecimento de ensino, que a bandeira da "Escola Verde" tem dimensões muito superiores às da BN. Contudo, também se verifica que a BN é muito poucas vezes hasteada ou é inexistente nas escolas, quer ao nível básico e secundário, como na generalidade das instituições do ensino superior;

- **O lugar da BN ocupado por outra bandeira**. A posição da BN tem precedência sobre qualquer outra em território nacional e não pode ser substituída por nenhuma outra bandeira.

11. Perguntas comuns

Por fim, listam-se algumas questões que com mais frequência surgem relacionadas com a utilização da BN:

- Em que dias se deve hastear a Bandeira Nacional?

"A Bandeira Nacional será hasteada aos **domingos e feriados**, bem como nos dias em que se realizem cerimónias oficiais ou outros actos ou sessões solenes de carácter público" (art.º 3.º n.º 1 do DL 150/87, de 30 de Março).

O hastear da BN **todos os dia**s é facultativo tal como expresso no mesmo DL: "nos edifícios sede dos órgãos de soberania a Bandeira Nacional poderá ser arvorada diariamente, por direito próprio" (art.º 2.º, n.º 3).

- Entre que horas deve estar hasteada a Bandeira Nacional?

A Bandeira Nacional deverá ser hasteada **às 9h00 e arriada ao pôr do sol** sendo que se se mantiver hasteada durante a noite, deverá estar iluminada por projectores (art.º 6.º do DL 150/87, de 30-3).

- Em que locais ou edifícios deve estar hasteada a Bandeira Nacional?

O carácter obrigatório de hastear a BN aos Domingos, Feriados e dias determinados pelo governo, refere-se claramente aos seguintes locais, de acordo com o art.º 4.º, n.º 1):

- Edifícios de carácter civil ou militar, qualificados como monumentos nacionais,

- Demais edifícios públicos ou instalações onde funcionem serviços da administração central, regional e local e da administração das regiões autónomas,

- Nas sedes dos institutos públicos e das empresas públicas.

Pode, ainda, ser hasteada nos "institutos públicos e empresas públicas, **fora dos locais da respectiva sede**, bem como por instituições privadas ou pessoas singulares, desde que sejam respeitados os procedimentos legais e protocolares em vigor" (art.º 4.º, n.º 2).

- Qual a posição da bandeira nacional de acordo com a posição e o número de mastros?

Para responder a esta questão, deverá ser consultado o **ponto 6. As precedências da BN**.

- Como e durante quanto tempo se posicionar a BN em Luto Nacional (meia haste)?

Para ser içada a meia baste a Bandeira vai a tope antes de ser colocada a meia adriça, seguindo-se igual procedimento quando for arreada (art.º 7.º, n.º 3).

Devendo sempre ter em atenção que sempre que a BN seja colocada a meia haste, qualquer outra bandeira que com ela seja desfraldada, será hasteada da mesma forma (art.º 7.º, n.º 2).

Quando for determinada a observância de luto nacional, a Bandeira Nacional será colocada a meia haste durante o número de dias que tiver sido fixado (art.º 7.º, n.º 1).

Considerações finais

Não sendo um guia completo e totalmente finalizado, sobre a utilização da BN, espera-se que este guia possa ser um contributo para esclarecer as questões fundamentais para a correcta utilização da BN no âmbito civil, quer no sector público ou no privado.

Este guia nasce da análise interpretativa das leis fundamentais sobre a temática, salientando-se, contudo, que não foram aprofundadas as questões de âmbito militar ou paramilitar, nem aprofundados os regulamentos das forças civis de segurança.

Legislação que regulamenta a Bandeira Nacional

- Constituição da República Portuguesa - Decreto de aprovação da Constituição; publicada no Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10;
- Código Penal Português - Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro;
- Código Penal Português - Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março;
- Decreto da Assembleia Nacional Constituinte de 19 de Junho de 1911, publicado no *Diário do Governo* nº 141: aprova uma descrição sucinta da nova bandeira nacional;
- Decreto nº 150 de 30 de Junho de 1911: Regulamenta e pormenoriza o decreto anterior e decreta o desenho da bandeira regimental, do jaque e das flâmulas da Marinha, e do brasão nacional.
- Decreto-Lei nº 150/87 de 30 de Março: actualiza, sintetiza e homogeneíza diversa legislação dispersa, estabelecendo regras gerais de utilização da bandeira nacional por regulamentação dos aspectos protocolares.
- Lei das Precedências do Protocolo de Estado Português - Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto;
- Regulamento de Continências e Honras Militares - Decreto-Lei nº 331/80, de 28 de Agosto;
- Regulamento de Heráldica e Simbologia da Guarda Nacional Republicana - Portaria 1194/2009, de 8 de Outubro;
- Regulamento de Continências e Honras da Polícia de Segurança Pública - Portaria n.º 123/2011 de 30 de Março;
- Regulamentos de Heráldica Militar dos Ramos das Forças Armadas.

Bibliografia

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo. (s.d.). *História de Angra do Heroísmo.* Consultado em 2023/06/03 em https://angradoheroismo.pt/historia-de-angra-do-heroismo/.

Câmara Municipal de Loures. (s.d.). *Caderno Temático 2.* https://app.cm-loures.pt/Associativismo2/associativismo_pdf/pdfsassociativismo/2018/Caderno%20Tematico%202%20-%20PA.pdf.

Editores, L. (2010). *Abel Botelho e a Bandeira Nacional.* Lello Editores.

Mattos, J.D. (1961). *As Gloriosas Bandeiras de Portugal. Evolução Histórica da Bandeira Nacional.* Direcção e Edição do Solicitador Fernando de Mattos.

Melo, O. (1924). *A Bandeira Nacional. Sua evolução histórica desde a fundação da monarquia portuguesa até a actualidade*. Lisboa. Imprensa Nacional.

Monarquia Portuguesa. (s.d.). *Os símbolos da monarquia portuguesa.* Consultado em 2023/06/03 https://monarquiaportuguesa.blogs.sapo.pt/657.html .

Monteiro, S. B. (2022). Hastear a bandeira nacional em estado de degradação é um crime previsto no Código Penal? Polígrafo. https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/hastear-a-bandeira-nacional-em-estado-de-degradacao-e-um-crime-previsto-no-codigo-penal

Seixas, M.M. (2019). *Quinas e Castelos. Sinais de Portugal*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Serrano, J. B. (2015). *O Livro do Protocolo.* (2.ª Ed.). A Esfera dos Livros.

Soromenho-Marques, V. (2022*). O sonho americano de Portugal. O Abade Correia da Serra em Washington* (1816-1820). Consultado em 2023/06/03 https://www.dn.pt/opiniao/o-sonho-americano-de-portugal-o-abade-correia-da-serra-em-washington-1816-1820-15040196.html.

Monarquia Portuguesa. (n.d.). *Os símbolos da monarquia portuguesa*. https://monarquiaportuguesa.blogs.sapo.pt/657.html . Consultado em 2023/06/03.

Museu da Presidência da República. (n.d.) *MPR - Bandeira Nacional*. Consultado em 2023/06/03 https://www.museu.presidencia.pt/pt/conhecer/simbolos-nacionais/bandeira-nacional/#.

Sobre o autor

- Bacharel em Línguas e Secretariado, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Politécnico do Porto

- Licenciado em Secretariado de Gestão, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Politécnico do Porto

- Licenciado em Solicitadoria, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Politécnico do Porto

- Exerceu funções no Departamento de Recursos Humanos do Hospital de São João e na Unidade de Contribuições (UIQC), do Instituto da Segurança Social, sendo actualmente Técnico Superior, na área do Processo Executivo, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Anexo 1

Diário do Governo, n.º 141 de 19 de Junho de 1911

A Assemblea Nacional Constituinte decreta:

1.º A Bandeira Nacional é bipartida verticalmente em duas côres fundamentais, verde escuro e escarlate, ficando o verde do lado da tralha. Ao centro, e sobreposto à união das duas côres, terá o escudo das Armas Nacionais, orlado de branco e assentando sôbre a esfera armilar manuelina, em amarelo e avivada de negro. As dimensões e mais pormenores de desenho, especialização e decoração da bandeira são os do parecer da comissão nomeada por decreto de 15 de Outubro de 1910, que serão imediatamente publicados no *Diário do Govêrno*.

2.º O hino nacional é *A Portuguesa*.

Lisboa, em 19 de Junhé de 1911.=A Mesa da Assemblea Nacional Constituinte, *Anselmo Braamcamp Freire*, Presidente=*José Miranda de Vale*, Primeiro Secretário=*Carlos António Calisto*, Segundo Secretário.

D. do G. n.º 157, de 8 de Julho de 1911.